



Diário da Justiça

IMPrensa Nacional

BRASÍLIA — DF

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXXIV - Nº 54

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 1999

NAO PODE SER VENDIDO
SEPARADAMENTE

Sumário

	PÁGINA
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	1
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	1
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
- Conselho Federal.....	44

Superior Tribunal de Justiça

Conselho da Justiça Federal

PORTARIA Nº 10, DE 16 DE MARÇO DE 1999

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

E X O N E R A R, a pedido, o servidor JEOVANI FERREIRA SALOMÃO, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 25, do Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, nos termos do artigo 34 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a partir de 03 de março de 1999.

MINISTRO ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO
Presidente

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

ATONº 102, DE 16 DE MARÇO DE 1999

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, previstas nos incisos XXI e XXXVII do art. 42 do Regimento Interno do TST, combinados com os artigos 96, inciso I, alínea "b", e 99 da Constituição Federal, e tendo em vista o constante do Processo TST-095.792/98-3, *ad referendum* do Órgão Especial, resolve:

Redistribuir o cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho, ocupado pela servidora JÚLIA DE SOUZA GOMES FEITOSA, Classe "C", Padrão 25, para o Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, e receber em reciprocidade o cargo de mesma denominação e estrutura, ocupado pela servidora CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA BRAHUNA, do Quadro de Pessoal daquele Regional, com fundamento no artigo 37 da Lei nº 8.112/90, alterado pela Lei nº 9.527/97, com efeitos a contar de 1º de abril de 1999.

MINISTRO WAGNER PIMENTA

Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-499.148/98.0

15ª REGIÃO

Requerente: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP

Procurador: Dr. Rogério Luiz Galendi

Requerido: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA, PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO

DESPACHO

1. Ronaldo Rossini, em decorrência da condenação da Requerente em Reclamação Trabalhista proposta perante a JCJ de Botucatu-SP, e depois de haver recebido parte do seu crédito, requereu ao Exmo. Sr. Juiz-Presidente do eg. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região o seqüestro de quantia de R\$113,77, necessária à satisfação do saldo do crédito exequendo.

2. Argüi o Requerente que o Exmo. Sr. Presidente do TRT-15ª Região, sem embasar sua Decisão na única hipótese cabível, vale dizer, quebra da ordem cronológica, houve por bem decretar o seqüestro de suas rendas, determinando ao Juízo de primeiro grau que adotasse as medidas para a execução (fls. 56/57).

3. Alega violação dos artigos 5º, LV, 100 e §§ e 165 e seguintes, da Constituição Federal e 730 e 731, do CPC e contrariedade à jurisprudência desta Corte e do excelso Supremo Tribunal Federal.

4. Pleiteia a concessão de medida liminar, fundamentando a pretensão na inexistência de quebra da ordem de preferência dos direitos dos credores.

5. Pelo Despacho de fls. 48, foi deferida a medida liminar requisitada, para o efeito de sustar a ordem de seqüestro determinada pelo Requerido, tendo este sido notificado a prestar informações.

6. As informações foram prestadas pelo Exmo. Sr. Juiz Carlos Alberto Moreira Xavier, Vice-Presidente daquela eg. Corte, que suscitou a inviabilidade da Reclamação, dada a circunstância do Requerente, contrariando o disposto no art. 13, do Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça, não haver esgotado, na esfera regional, os recursos cabíveis contra a ordem de seqüestro, tendo em vista que o Regimento Interno daquela Corte, em seu art. 138, prevê a interposição, no caso, de Agravo Regimental para o Pleno do Tribunal.

7. Refere, também, que o § 3º, do art. 57, da Constituição do Estado de São Paulo determina que o pagamento dos precatórios seja efetuado de uma só vez, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento e, por fim, argüi a inaplicabilidade da Decisão do excelso STF, proferida na ADIN nº 1662-7.

É o relatório.

Decido:

Conquanto aparentemente razoável, a existência de previsão de Agravo Regimental não reveste efeito vinculante, por se tratar de disposição interna, que só tem caráter obrigatório nas hipóteses específicas determinadas em leis processuais e que, portanto, não tem o condão de frustrar, no caso, a interposição da Reclamação Correicional.

No que respeita à exegese do art. 57, § 3º, da Constituição do Estado de São Paulo, é de toda importância que a aplicação desse dispositivo seja conciliada com as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, fixadas pela Lei nº 4.320, de 17.03.64, cujo art. 1º, assim dispõe:

"Art. 1º. A Lei de Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

Por sua vez, o art. 67, desse diploma, diz:

"Art. 67. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos..." (grifos nossos).

A observância de tais normas tem caráter imperativo, posto que o seu inatendimento é cominado de nulidade, pelo § 4º, do art. 19, da referida Lei.

Destarte, a obrigação de pagar a dívida pública, no caso, há que ser atendida com a observância desses parâmetros, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e até penal do administrador.

As diferenças de valores ocorrentes entre a data dos cálculos e a do efetivo pagamento, não exercício subsequente, demandam, necessariamente, a expedição de Precatório complementar, a requerimento do interessado.

Mas, ainda que porventura houvesse o alegado desacato ao § 2º, do art. 100, da CF/88, é fora de dúvida que a ordem de seqüestro teria que ser precedida de processo, no qual se assegurasse ao devedor o pleno exercício do direito de defesa, nos moldes preconizados no art. 5º. XXXV e LV.

Em vista do exposto, dou provimento a Reclamação Correicional, para cassar a ordem de seqüestro de que trata o Processo

GP-104/98-0-S (Seqüestro ref. proc. 00.887/85-4-RT), originário de Botucatu.

Intime-se.
 Publique-se.
 Brasília, 16 de março de 1999.

URSULINO SANTOS
 MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. N.º TST-RC-517.504/98.6

17.ª REGIÃO

Requerente : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Procurador : Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira
 Requerido : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17.ª REGIÃO

DESPACHO

O Estado do Espírito Santo e o Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo - DIO/ES apresentam Reclamação Correicional, com pedido de medida liminar contra o eg. Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região, em face de Decisão que proferiu em Agravo Regimental, ordenando o seqüestro, em favor de Ivanilcio Simões da Mata, na conta bancária daquele Estado, no Banco do Estado do Espírito Santo S/A, em virtude do segundo Reclamante ser autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Comunicação da citada unidade federativa, o que assegura a esta o direito de intervir no feito, como assistente litisconsorcial.

Alegam que o segundo Requerente foi condenado ao pagamento de direitos decorrentes de reclamação trabalhista apresentada por Ivanilcio Simões da Mata e, em vista disso, na fase de execução, o Autor formulou pedido de providências dirigido ao Ex.º Sr. Juiz Presidente daquele Regional, requerendo o seqüestro do valor da condenação, mediante bloqueio da conta bancária do primeiro Requerente, junto ao Banco do Estado do Espírito Santo S/A, já que o segundo é autarquia vinculada à Secretaria de Estado da Comunicação daquele Estado.

Indeferido o pedido de providências, o Exequente interpôs Agravo Regimental, que findou por ser provido, ensejando a presente Reclamação Correicional, com pedido de liminar.

Nas duas vezes em que se manifestou nos autos, a d. Procuradoria Regional do Trabalho insurgiu-se contra a decretação do seqüestro, sob o fundamento, dentre outros, de que não houve preterição no pagamento questionado.

Pelo Despacho de fls. 112, concedi a liminar requisitada e determinei fosse oficiado ao Ex.º Sr. Juiz Relator do Agravo Regimental, Sérgio Moreira de Oliveira, para que prestasse informações.

Por meio do ofício de fls. 127/131, o ilustre Juiz informou inexistir a alegada ofensa às regras constitucionais por alegada inversão da ordem de preferência dos precatórios, uma vez que o vigente Estatuto Político, em seus arts. 165 e seguintes determina a obrigatoriedade da inclusão de todas as despesas na lei orçamentária e, desta forma, não há de ser entendido que a aludida expressão, para efeito do disposto no § 2.º, do art. 100, da CF/88, alcança apenas o ato de se dar preferência ao pagamento de um precatório anteriormente apresentado.

É o relatório.
Decido:
 De acordo com a Decisão prolatada pelo excelso Supremo Tribunal Federal, em 11.9.97, na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 1662-7 (DJ de 22.9.97, p. 46.237), o seqüestro somente é possível quando caracterizado preterimento da ordem cronológica de apresentação do precatório, o que não restou demonstrado nas informações prestadas a esta Corregedoria-Geral.

Em vista do exposto, descaracterizada a ofensa ao art. 100, § 2.º, da CF/88, dou provimento à Reclamação para, ratificando a liminar anteriormente deferida, julgar procedente a Reclamação Correicional, anulando a ordem de seqüestro expedida pelo Ex.º Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região, com apoio na Decisão prolatada no Agravo Regimental n.º 197/1998 (Precatório TRT-P-n.º 421/95 - 3.ª JCY de Vitória).

Intime-se.
 Publique-se.
 Brasília, 16 de março de 1999.

MINISTRO URSULINO SANTOS
 CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. N.º TST-PP-540.513/1999.1

Requerente: ANTÔNIO DE PÁDUA PEREIRA LEITE
 Advogado : Edvaldo Leite de Caldas Júnior
 Assunto : Pede providências da Corregedoria-Geral na apuração de fatos e irregularidades atribuídos ao Juiz Ruy Eloy do TRT da 13.ª Região.

DESPACHO

Antônio de Pádua Pereira Leite, servidor do TRT da Paraíba, lotado na JCY de Mamanguape - PB, dirigiu-se a esta Corregedoria-Geral, para reiterar as várias denúncias apresentadas contra o Juiz Ruy Eloy, ressaltando estar sofrendo, por isso, perseguição, de forma indiscriminada, consubstanciada em vários procedimentos administrativos disciplinares instaurados contra o ora Requerente.

Assevera que em todos os processos em que foi citado, porém, o Vindicante suscitou, além de insanáveis nulidades processuais, EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO E IMPEDIMENTO da Autoridade instauradora e julgadora, no caso o Juiz Ruy Eloy, calcado em indiscutível inimizade capital nutrida por este contra o Postulante, e no indisfarçável interesse que

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Imprensa Nacional

<http://www.in.gov.br> e-mail: in@in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília-DF
 CGC/MF: 00394494/0016-12
 FONE: (061) 313-9400

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA
 Diretor-Geral

JOSIVAN VITAL DA SILVA
 Coordenador-Geral de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - SEÇÃO 1

Publicação de atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário, do Ministério Público da União e do Conselho Federal da OAB.
 ISSN 1415-1588

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO
 Editora-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais
 Reg. Profissional nº 405/03/70/DF

HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO
 Chefe da Divisão Comercial



PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

A Imprensa Nacional receberá matéria para publicação da seguinte forma:

1. papel

- a) datilografada;
- b) digitada.

2. meio magnético, se o órgão estiver devidamente cadastrado e autorizado:

- a) envio eletrônico de matérias;
- b) disquete 3 1/2" (três polegadas e meia).

As formas de envio são regulamentadas pela Portaria IN nº 189, de 18-12-97, publicada no Diário Oficial, Seção 1, de 19-12-97.

O horário de recebimento de matérias será das 8h às 16h para o Diário Oficial da União e das 8h às 12h30min para o Diário da Justiça.

Reclamações referentes à publicação devem ser encaminhadas, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais - DIJOF, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a veiculação da matéria.

FONE: (061) 313-9513 FAX: (061) 313-9540

SIG, Quadra 6, Lote 800,
 CEP 70610-460, Brasília-DF

PREÇO DO CENTÍMETRO PARA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA R\$ 14,78.

detém acerca do resultado de cada procedimento administrativo instaurado. (fl. 3/4)

Diante do que vem ocorrendo, alega estar caracterizado o tumulto processual, a falta de isenção e abuso de autoridade, o autoritarismo e a usurpação de competência do TST e do TRT e o menosprezo ao devido processo legal e ao princípio da legalidade.

Em vista do exposto, requer:

a) a suspensão LIMINAR dos procedimentos administrativos instaurados pelo juiz Ruy Eloy contra o Requerente e ainda não julgados, submetendo à Corte Regional à apreciação e julgamento das suscitadas EXCEÇÕES DE SUSPEIÇÃO E IMPEDIMENTO do referido magistrado;

b) em vista da relevância do tema e do inegável tumulto que vem criando o requerido, aferrado na vontade de punir o seu arquiinimigo, tornar defeso, LIMINARMENTE, ao juiz Ruy Eloy a instauração de qualquer outra sindicância ou procedimento administrativo contra o requerente, até porque qualquer medida da espécie poderá ser adotada pela Vice-Presidente do Tribunal ou pelo Juiz mais antigo;

c) em face da indiscutível, pública e notória inimizade capital do Juiz Ruy Eloy, determinar, extraordinária e LIMINARMENTE, até que o Judiciário decida sobre a ilegalidade ou não da punição, o pagamento dos salários do requerente - subtraídos por ato de força de seu inimigo capital, considerando a nulidade absoluta dos feitos instaurados e julgados pelo requerido, sem falar na subtração dos meios de sobrevivência do postulante;

d) remessa de cópias dos autos ao MPF (arts. 319 do CP c/c o art. 40 do CPP);

e) em razão de um sem-número de irregularidades atribuídas ao juiz Ruy Eloy no exercício do cargo e fora dele, seja determinada a realização de uma Correição Especial no TRT da Paraíba, medida, aliás, que pode ser tomada de ofício, nos termos do art. 8.º, do Regimento Interno dessa Corregedoria;

f) Finalmente, requer seja ouvido o juiz corrigendo sobre os fatos articulados, confirmando-se o despacho liminar no sentido de que todas as exceções de suspeição e impedimentos argüidas contra o juiz Ruy Eloy sejam processadas e examinadas pelo TRT da Paraíba, com suspensão dos efeitos dos atos punitivos impostos ao requerente pelo mencionado magistrado, tornando-o defeso para instauração e julgamento de procedimentos administrativos contra o requerente. (fl. 27/28)

Considerando a gravidade das questões aqui veiculadas, e, bem assim, a prova das exceções de suspeição argüidas em vários processos contra o Juiz Ruy Eloy, os quais ainda aguardam julgamento, S.Ex.ª deve se abster de atuar em qualquer processo de interesse do Sr. Antônio de Pádua Pereira Leite. É o que determino, liminarmente.

Oficie-se e solicite-se a Autoridade Requerida, no prazo de 10 (dez) dias, informações circunstanciadas sobre as acusações feitas na exordial, peça esta que lhe deverá ser encaminhada.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 1999.

URSULINO SANTOS

MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

EDITAL
ADIAMENTO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA
NO TRT DA 21.ª REGIÃO

O Ministro URSULINO SANTOS, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que a Correição Ordinária no TRT da 21.ª Região, prevista para o período de 22 a 26 de março do corrente ano, por motivo de força maior, fica **ADIADA sine die**.

E, para que seja levado ao conhecimento de todos, expede-se o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e Órgão Oficial do Estado, e afixado na sede do egrégio Tribunal Regional.

Brasília, 17 de março de 1999.

Ministro URSULINO SANTOS

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária

Secretaria de Distribuição

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA

MINISTRO RELATOR	SDC	
	AC	
GELSON DE AZEVEDO		1
TOTAL		1

Brasília, 15 de março de 1999

WAGNER PIMENTA
MINISTRO-PRESIDENTE DO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 15.03.1999 - DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA (Nº 73) - S.D.C.

PROCESSO : AC - 541117 / 1999 . 0
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS SINDFER
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO REIS CLETO
RÉU : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

Brasília, 17 de março de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA

MINISTRO RELATOR	SBDI 2	
	AC	
JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE		1
TOTAL		1

Brasília, 15 de março de 1999

WAGNER PIMENTA
MINISTRO-PRESIDENTE DO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 15.03.1999 - DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA (Nº 71) - SESBDI 2.

PROCESSO : AC - 540520 / 1999 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
AUTOR : UNIÃO FEDERAL
RÉU : ZOZIMAR OLIVEIRA DA SILVA
RÉU : MILTON CÉSAR MORAES DE SOUZA
RÉU : NIVALDO SANTOS ALVES
RÉU : RUI MIRANDA DE CANTUÁRIA
RÉU : MARIA CELINA GONÇALVES CARDOSO
RÉU : MARIA RODRIGUES DA GRAÇA
RÉU : RAIMUNDA TRINDADE DA SILVA PICANÇO
RÉU : RENILDES MARGARIDA DOS SANTOS FAÇANHA

Brasília, 17 de março de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA

MINISTROS RELATORES	SBDI 2	
	ROAR	
MILTON DE MOURA FRANÇA		1
VALDIR RIGHETTO		1
TOTAL		2

Brasília, 16 de março de 1999

WAGNER PIMENTA
MINISTRO-PRESIDENTE DO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 16.03.1999 - DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA (Nº 66) - SESBDI 2.

PROCESSO : ROAR - 348185 / 1997 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
REVISOR : MIN. ANGELO MÁRIO DE C. E SILVA
RECORRENTE : ZAZERI E COMPANHIA LTDA.
ADVOGADO : ANTONINO AUGUSTO CAMELIER DA SILVA
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO MULLER

PROCESSO : ROAR - 348198 / 1997 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
RECORRENTE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
RECORRIDO : JOSÉ BERLAN SILVA CABRAL E OUTROS
ADVOGADO : JOSEFINA PINHEIRO DE MOURA

Brasília, 17 de março de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO
AO ÓRGÃO E AO MINISTRO
16/03/1999

MINISTROS RELATORES		TURMAS		SBDI 1	TOTAL
		RR	E-RR		
1ª TURMA	ALMIR PAZZIANOTTO				0
	RONALDO LOPES LEAL				0
	JOÃO ORESTE DALAZEN				0
	LOURENÇO FERREIRA DO PRADO	1			1
	JC JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO				0
2ª TURMA	VANTUIL ABDALA	1	2		3
	VALDIR RIGHETTO	3			3
	JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	4			4
	MS JOSÉ BRÁULIO BASSINI				0
	MS JOSÉ ALBERTO ROSSI				0
3ª TURMA	JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS				0
	FRANCISCO FAUSTO				0
	CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA				0
	ANTÔNIO FÁBIO RIBEIRO	5			5
	MS JOSÉ CARLOS FERRET SCHULTE				0
4ª TURMA	MILTON DE MOURA FRANÇA	1	1		2
	LEONALDO SILVA	5			5
	GALBA VELLOSO	2			2
5ª TURMA	RIDER NOGUEIRA DE BRITO				0
	ARMANDO DE BRITO	2			2
	GELSON DE AZEVEDO	1			1
	THAUMATURGO CORTIZO	1			1
	MS JURACI CANDELA DE SOUZA				0
TOTAL		26	3		29

WAGNER PIMENTA
MINISTRO PRESIDENTE DO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 16.03.1999 -
DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO (Nº 68) - 1ª TURMA.

PROCESSO : RR - 531899 / 1999 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : G.E. CELMA S.A.
ADVOGADO : ISMAR BRITO ALENCAR
RECORRIDO : MARILENE ALVES DE AGUIAR MACHADO
ADVOGADO : VENILSON JACINTO BELIGOLLI

Brasília, 17 de março de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 16.03.1999 -
DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO (Nº 68) - 2ª TURMA.

PROCESSO : RR - 531907 / 1999 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
RECORRENTE : PARÁ EMERGÊNCIA S.C. LTDA.
ADVOGADO : RICARDO RABELLO SORIANO DE MELLO
RECORRIDO : MESSIAS LOPES GOMES
ADVOGADO : JOSÉ RICARDO DE ABREU SARQUÍS

PROCESSO : RR - 531960 / 1999 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
RECORRENTE : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO MINAS GERAIS -
SINPRO
ADVOGADO : MARCELO LAMEGO PERTENCE
RECORRIDO : INSTITUTO EDUCACIONAL SÃO JOÃO DA ESCÓCIA
ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA

PROCESSO : RR - 531967 / 1999 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : HÚDSON DE LIMA PEREIRA
RECORRIDO : OLGA LOPES SOBRINHO
ADVOGADO : SANDRA CRISTINA DE A. SAMPAIO

PROCESSO : RR - 532027 / 1999 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : LINEU MIGUEL GÔMES
RECORRIDO : SYLVIA CRISTINE BELLIO
ADVOGADO : LOURIVAL BARÃO MARQUES

PROCESSO : RR - 532307 / 1999 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
RECORRENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO
BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
RECORRIDO : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : JOSÉ UBIRACI ROCHA SILVA
RECORRIDO : DILERMANDO FERREIRA TOBIAS
ADVOGADO : PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS

PROCESSO : RR - 533207 / 1999 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
RECORRENTE : CONSTRUTORA PENNA BRANCA LTDA.
ADVOGADO : DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO : ADELIR TELLES
ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

PROCESSO : RR - 535060 / 1999 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : FERNANDO SERVA CAFÉ CARVALHAES
RECORRIDO : CARLOS ALBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : SEBASTIANA DOS SANTOS MAGALHÃES MARTINS

PROCESSO : RR - 535062 / 1999 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
RECORRENTE : MAX POMMERENING
ADVOGADO : PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO
RECORRIDO : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : AMAURY CALLADO JÚNIOR

Brasília, 17 de março de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

A Informação Oficial ao seu alcance. Faça já sua assinatura!

CÓD.	PRODUTO	ASSINATURA TRIMESTRAL (Particulares)			ASSINATURA SEMESTRAL (Órgãos Públicos)			ASSINATURA ANUAL (Órgãos Públicos)					
		RS	Porte RS	Total RS	RS	Porte RS	Total RS	RS	Porte RS	Total RS			
001	Diário Oficial - Seção 1	59,24	33,00	Superfície	92,24	118,48	66,00	Superfície	184,48	236,96	132,00	Superfície	368,96
			88,44	aéreo	147,68		176,88	aéreo	295,36		353,76	aéreo	590,72
002	Diário Oficial - Seção 2	18,58	19,80	Superfície	38,38	37,17	39,60	Superfície	76,77	74,34	79,20	Superfície	153,54
			54,12	aéreo	72,70		108,24	aéreo	145,41		216,48	aéreo	290,82
003	Diário Oficial - Seção 3	55,75	33,00	Superfície	88,75	111,51	66,00	Superfície	177,51	223,02	132,00	Superfície	355,02
			88,44	aéreo	144,19		176,88	aéreo	288,39		353,76	aéreo	576,78
004	Diário da Justiça - Seção 1	69,69	59,40	Superfície	129,09	139,39	118,80	Superfície	258,19	278,78	237,60	Superfície	516,38
			149,16	aéreo	218,85		298,32	aéreo	437,71		596,64	aéreo	875,42
005	Diário da Justiça - Seção 2	140,55	85,80	Superfície	226,35	281,10	171,60	Superfície	452,70	562,20	343,20	Superfície	905,40
			298,32	aéreo	438,87		596,64	aéreo	877,74		1.193,28	aéreo	1.755,48
006	Diário da Justiça - Seção 3	56,91	29,70	Superfície	86,61	113,83	59,40	Superfície	173,23	227,66	118,80	Superfície	346,46
			88,44	aéreo	145,35		176,88	aéreo	290,71		353,76	aéreo	581,42

ATENDIMENTO AO CLIENTE:

Telefones: (061)313-9905 e 313-9900

Fax: (061)313-9610

As modalidades de assinaturas semestral e anual são oferecidas somente aos órgãos públicos.

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 16.03.1999 -
DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO (Nº 68) - 3ª TURMA.

PROCESSO : RR - 529194 / 1999 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE : PLANETA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ALDO CARRERA
RECORRIDO : FRANCIMAR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : PEDRO CASSIMIRO DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR - 530097 / 1999 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE : ELMA TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
RECORRIDO : JOSÉ WILSON SANTOS
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA SALES MATOS

PROCESSO : RR - 530104 / 1999 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE : INSTITUTO PRESBITERIANO DE EDUCAÇÃO - IPE
ADVOGADO : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECORRIDO : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

PROCESSO : RR - 531874 / 1999 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RECORRENTE : ORIDES FAUSTINO
ADVOGADO : AFONSO BORGES CORDEIRO
RECORRIDO : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS

PROCESSO : RR - 531974 / 1999 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : ANNA LETICIA TIBAU DE FRONTIN WERNECK
RECORRIDO : RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS MENDES
ADVOGADO : ROSANE MONJARDIM

Brasília, 17 de março de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 16.03.1999 -
DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO (Nº 68) - 4ª TURMA.

PROCESSO : RR - 412969 / 1997 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA
REVISOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO : JOSÉ SILVEIRA BRASILEIRO
ADVOGADO : ADALBERTO TURINI

PROCESSO : RR - 500080 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA
REVISOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO -
SABESP
ADVOGADO : EUNICE DE MELO SILVA
RECORRIDO : ANTONIO MARQUES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : LUIZ GONZAGA FARIA

PROCESSO : RR - 503708 / 1998 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA
REVISOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : REFINAÇÕES DE MILHO, BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
ALIMENTAÇÃO DE POUSO ALEGRE
ADVOGADO : WALTER TADEU MARQUES PEREIRA

PROCESSO : RR - 503744 / 1998 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA
REVISOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : BANCO BOZANO SIMONSEN S.A.
ADVOGADO : DELMA DE SOUZA BARBOSA
RECORRIDO : ANA LÚCIA CORRÊA DIAS
ADVOGADO : HILMA COELHO VAN LEUVEN

PROCESSO : RR - 506561 / 1998 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA
REVISOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
RECORRIDO : LÍGIA MARIA SABAINI DALMÁSIO E OUTROS
ADVOGADO : FERNANDO BARBOSA NERI

PROCESSO : RR - 532042 / 1999 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO
RECORRENTE : RUBENS MARCELO BARREIRO
ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA
RECORRIDO : MAGAZINE SIGMA LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ARTHUR ISOLDI

PROCESSO : RR - 532043 / 1999 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO
RECORRENTE : CLÁUDIO MOISÉS ALVES
ADVOGADO : VENILSON JACINTO BELIGOLLI
RECORRIDO : GE CELMA S.A.
ADVOGADO : ISMAR BRITO ALENCAR

PROCESSO : RR - 532335 / 1999 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
REVISOR : MIN. LEONALDO SILVA
RECORRENTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : LEONARDO KACELNIK
RECORRIDO : CONRADO CUNHA SIQUEIRA
ADVOGADO : MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR

Brasília, 17 de março de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 16.03.1999 -
DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO (Nº 68) - 5ª TURMA.

PROCESSO : RR - 531972 / 1999 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
RECORRENTE : BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : JAIR AQUINO
RECORRIDO : WELLINGTON CARNEIRO DE AZEVEDO E SILVA
ADVOGADO : JOÃO VIRGÍLIO RAMOS ANDRÉ

PROCESSO : RR - 531979 / 1999 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MÁRCIA ROCCO DE CASTILHO
RECORRIDO : JORGE GEBAILI
ADVOGADO : SERIDIÃO CORREIA MONTENEGRO FILHO

PROCESSO : RR - 532044 / 1999 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
RECORRENTE : ATAÍDE MARTINS LEITE
ADVOGADO : AMAZONINO BARCELOS NOGUEIRA
RECORRIDO : XEROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DEIVI ROBERTO TONI

PROCESSO : RR - 532351 / 1999 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
RECORRENTE : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA GUARANY LTDA.
ADVOGADO : ZENO SIMM
RECORRIDO : NELSON GRACIOLI
ADVOGADO : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

Brasília, 17 de março de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 16.03.1999 -
DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO (Nº 68) - SESBDI 1.

PROCESSO : E-RR - 120228 / 1994 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
REVISOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : LUCIANO VIEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RAIMUNDO GOMES VERAS FILHO

PROCESSO : E-RR - 208310 / 1995 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
EMBARGANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
DE CASCAVEL
ADVOGADO : JOSÉ TORRES DAS NEVES

PROCESSO : E-RR - 217812 / 1995 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
REVISOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA, FABRICACAO E DISTRIBUIÇÃO EM PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA (PADEIROS E CONFEITEIROS), MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS, PRODUTOS DE CACAU, E BALAS,
 ADVOGADO : PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA
 EMBARGANTE : E PRODUTOS DERIVADOS, TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ, DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS, TEMPEROS E CONDIMENTOS E DO MATE DE PORTO ALEGRE
 ADVOGADO : PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA
 EMBARGADO : LACESA S.A. - INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS
 ADVOGADO : SELENA MARIA BUJAK

Brasília, 17 de março de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

PROC. Nº TST-AC-542.042/99.7 1ª REGIÃO

Autor : DORIS LUISE DE CASTRO NEVES
 Advogado : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Réu : UNIÃO FEDERAL (TRT DA 1ª REGIÃO)
D E S P A C H O

DORIS LUISE DE CASTRO NEVES - Juíza Togada do TRT da 1ª Região ajuíza ação cautelar inominada com pedido de liminar contra a União Federal (Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região) e, entendendo como litisconsorte passivo necessário o juiz Gérson Conde, para que seja conferido efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto contra decisão administrativa daquela Corte que elegeu para o ocupar o cargo de Vice-Corregedor juiz inelegível, de acordo com a lista de antigüidade dos juizes togados daquela Corte (fls. 02/24).

A matéria em discussão exige a realização de um breve histórico a fim de elucidar os fatos que deram origem ao pedido acautelatório.

Na sessão realizada no dia 03 de dezembro de 1998, compareceram os 49 juizes que compõem o Tribunal Regional da 1ª Região para, nos termos do art. 15 do Regimento Interno daquela Corte, eleger o Presidente, Vice-Presidente, Corregedor, Vice-Corregedor, os Presidentes das Seções Especializadas em Dissídios Coletivos e Individuais e o Diretor da Escola de Magistratura, para o biênio 1999/2001, nos termos do art. 22, do Regimento Interno.

Para o cargo de Presidente foi eleito o Juiz Iralton Benigno Cavalcanti e para Vice-Presidente, a Juíza Ana Maria Passos Cossermelli.

Antes de iniciada a votação para o cargo de Corregedor, o Presidente do Tribunal solicitou a manifestação do Juiz Carlos Henrique Saraiva, perante os membros do Tribunal Pleno, quanto a sua recusa em concorrer a qualquer dos cargos de direção do Tribunal, conforme informado previamente. Confirmada a recusa, passou-se à votação.

Apurados os votos, o resultado foi o seguinte: 27 votos para o juiz Paulo Roberto Capanema da Fonseca, 20 votos para o juiz Nelson Tomaz Braga, e 02 votos para o juiz Azulino Joaquim de Andrade Filho.

O juiz Paulo Roberto Capanema da Fonseca foi então proclamado eleito para exercer o cargo de Corregedor.

Seguindo-se na votação para o cargo de Vice-Corregedor, foram apurados: 28 votos para o Juiz Gérson Conde; 12 voto para o Juiz Nelson Tomaz Braga; 02 votos para o juiz Azulino Joaquim de Andrade Filho; 02 votos para o Juiz Paulo Roberto Capanema da Fonseca; 02 votos para o Juiz Ivan Dias Rodrigues Alves; 01 voto para a Juíza Doris Luise de Castro Neves e 01 voto em branco.

O Juiz Gérson Conde foi então proclamado eleito para exercer o cargo de Vice-Corregedor.

Feitas as respectivas considerações passa-se à análise das razões do ajuizamento da medida cautelar.

São requisitos indispensáveis à concessão de liminar a fumaça do bom direito e o perigo da demora. A fim de conceder a medida acauteladora, é indispensável que se evidencie a existência do direito. Isto é, que se possa prever que a providência principal declarará o direito em sentido favorável àquele que ajuíza a cautelar. In casu, os juizes elegíveis para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Corregedor e Vice-Corregedor, para o biênio 1999/2001, de acordo com a antigüidade, seriam os juizes posicionados na 6ª, 7ª, 8ª e 9ª colocações, quais sejam, os Juizes Azulino Joaquim de Andrade Filho, Ana Maria Passos Cossermelli, Iralton Benigno Cavalcanti e Carlos Henrique de Carvalho Saraiva.

Conforme antes relatado, o Juiz Iralton Benigno Cavalcanti e Juíza Ana Maria Passos Cossermelli, foram eleitos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente.

Também deve ser mais uma vez ressaltado que o Juiz Carlos Henrique de Carvalho Saraiva declarou expressamente, na sessão, a sua recusa para ocupar qualquer dos cargos de direção do Tribunal.

Considerando-se então a proclamação da eleição do Presidente e Vice-Presidente, e ainda a declaração da recusa mencionada, de acordo com o Ato 1447/98, o juiz posicionado subsequentemente na ordem de antigüidade dos Juizes Vitalícios, na 10ª colocação, era o Juiz Nelson Tomaz Braga. Logo, para o cargo de Corregedor seriam elegíveis apenas os Juizes Azulino Joaquim de Andrade Filho e Nelson Tomaz Braga.

Tendo o Tribunal Pleno do TRT da 1ª Região eleito para o cargo de Corregedor, o Juiz Paulo Roberto Capanema da Fonseca, situado

na 11ª colocação na lista de antigüidade, com o total de 27 votos, possivelmente ofendeu o texto do art. 102, da LOMAN, e conseqüentemente; a votação para o cargo de Vice-Corregedor poderá ser considerada nula.

O art. 102, da LOMAN, estabelece a observância da ordem de antigüidade para o exercício dos cargos de direção, nos seguintes termos:

"Os Tribunais, pela maioria dos seus membros efetivos, por votação secreta, elegerão dentre seus juizes mais antigos, em número correspondente ao dos cargos de direção, os titulares destes, com mandato por 2 (dois) anos, proibida a reeleição. Quem tiver exercido quaisquer cargos de direção por 4 (quatro) anos, ou o de presidente, não figurará mais entre os elegíveis, até que se esgotem todos os nomes, na ordem de antigüidade. É obrigatória a aceitação do cargo, salvo recusa manifestada e aceita antes da eleição" (grifou-se).

No caso ora em exame há possibilidade, ante os fatos narrados e em especial o disposto nos arts. 102, da LOMAN e 22, caput, do RITRT da 1ª Região, que a pretensão do Autor esteja ao abrigo do bom direito. Por outro lado, nessas circunstâncias, se há probabilidade de que a eleição para o cargo de Vice-Corregedor Regional não tenha se pautado pela norma legal que disciplina a matéria, é aconselhável que se evite a consumação de um ato, mormente um ato solene e de grande repercussão, como se ser a posse no cargo de Juiz Vice-Corregedor Regional, se se vislumbra a possibilidade de vir a ser anulado. A prudência indica que não se consume, por enquanto, até que a controvérsia que o envolve seja definitivamente resolvida por esta Corte Superior.

Assim, **DEFIRO** a liminar pretendida, atribuindo efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto, ficando vedada, por conseqüência, até decisão final do Recurso mencionado, a posse do Excelentíssimo Sr. Juiz Gérson Conde, no cargo de Vice-Corregedor do Eg. Tribunal Regional da 1ª Região.

Comunique-se, com urgência, ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por meio de seu Presidente, o inteiro teor deste Despacho para seu pronto e integral cumprimento.

Cite-se a União Federal, como requerido, bem como o litisconsorte passivo necessário, o Juiz Gérson Conde.

Publique-se.
 Brasília, 17 de março de 1999.
 RIDER DE BRITO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-542.043/99.0 1ª REGIÃO

Autor : NÉLSON THOMAZ BRAGA
 Advogado : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Réu : UNIÃO FEDERAL
D E S P A C H O

NÉLSON THOMAZ BRAGA - Juiz Togado do TRT da 1ª Região ajuíza ação cautelar inominada com pedido de liminar contra a União Federal (Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região), para que seja conferido efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto contra decisão administrativa daquela Corte que elegeu para o ocupar o cargo de Corregedor juiz inelegível, de acordo com a lista de antigüidade dos juizes togados daquela Corte (fls. 02/25).

A matéria em discussão exige a realização de um breve histórico a fim de elucidar os fatos que deram origem ao pedido acautelatório.

Na sessão realizada no dia 03 de dezembro de 1998, compareceram os 49 juizes que compõem o Tribunal Regional da 1ª Região para, nos termos do art. 15 do Regimento Interno daquela Corte, eleger o Presidente, Vice-Presidente, Corregedor, Vice-Corregedor, os Presidentes das Seções Especializadas em Dissídios Coletivos e Individuais e o Diretor da Escola de Magistratura, para o biênio 1999/2001, nos termos do art. 22, do Regimento Interno.

Para o cargo de Presidente foi eleito o Juiz Iralton Benigno Cavalcanti e para Vice-Presidente, a Juíza Ana Maria Passos Cossermelli.

Antes de iniciada a votação para o cargo de Corregedor, o Presidente do Tribunal solicitou a manifestação do Juiz Carlos Henrique Saraiva, perante os membros do Tribunal Pleno, quanto a sua recusa em concorrer a qualquer dos cargos de direção do Tribunal, conforme informado previamente. Confirmada a recusa, passou-se à votação.

Apurados os votos, o resultado foi o seguinte: 27 votos para o Juiz Paulo Roberto Capanema da Fonseca, 20 votos para o Juiz Nelson Tomaz Braga, e 02 votos para o Juiz Azulino Joaquim de Andrade Filho.

O Juiz Paulo Roberto Capanema da Fonseca foi então proclamado eleito para exercer o cargo de Corregedor.

Feitas as respectivas considerações passa-se à análise das razões do ajuizamento da medida cautelar.

São requisitos indispensáveis à concessão de liminar a fumaça do bom direito e o perigo da demora. A fim de conceder a medida acauteladora, é indispensável que se evidencie a existência do direito. Isto é, que se possa prever que a providência principal declarará o direito em sentido favorável àquele que ajuíza a cautelar. In casu, os juizes elegíveis para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Corregedor e Vice-Corregedor, para o biênio 1999/2001, de acordo com a antigüidade, seriam os juizes posicionados na 6ª, 7ª, 8ª e 9ª colocações, quais sejam, os Juizes Azulino Joaquim de Andrade Filho, Ana Maria Passos Cossermelli, Iralton Benigno Cavalcanti e Carlos Henrique de Carvalho Saraiva.

Conforme antes relatado, o Juiz Iralton Benigno Cavalcanti e Juíza Ana Maria Passos Cossermelli, foram eleitos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente.

Também deve ser mais uma vez ressaltado que o Juiz Carlos Henrique de Carvalho Saraiva declarou expressamente, na sessão, a sua recusa para ocupar qualquer dos cargos de direção do Tribunal.

Considerando-se então a proclamação da eleição do Presidente e Vice-Presidente, e ainda a declaração da recusa mencionada, de acordo com o Ato 1447/98, o juiz posicionado subsequentemente na ordem de antiguidade dos Juizes Vitalícios, na 10ª colocação, era o juiz Nelson Tomaz Braga. Logo, para o cargo de Corregedor seriam elegíveis apenas os Juizes Azulino Joaquim de Andrade Filho e Nelson Tomaz Braga.

Tendo o Tribunal Pleno do TRT da 1ª Região eleito para o cargo de Corregedor, o Juiz Paulo Roberto Capanema da Fonseca, situado na 11ª colocação na lista de antiguidade, com o total de 27 votos, possivelmente ofendeu o texto do art. 102, da LOMAN.

o art. 102, da LOMAN, estabelece a observância da ordem de antiguidade para o exercício dos cargos de direção, nos seguintes termos:

"Os Tribunais, pela maioria dos seus membros efetivos, por votação secreta, elegerão dentre seus juizes mais antigos, em número correspondente ao dos cargos de direção, os titulares destes, com mandato por 2 (dois) anos, proibida a reeleição. Quem tiver exercido quaisquer cargos de direção por 4 (quatro) anos, ou o de presidente, não figurará mais entre os elegíveis, até que se esgotem todos os nomes, na ordem de antiguidade. É obrigatória a aceitação do cargo, salvo recusa manifestada e aceita antes da eleição" (grifou-se).

No caso ora em exame há possibilidade, ante os fatos narrados e em especial o disposto nos arts. 102, da LOMAN e 22, caput, do RITRT da 1ª Região, que a pretensão do Autor esteja ao abrigo do bom direito. Por outro lado, nessas circunstâncias, se há probabilidade de que a eleição para o cargo de Corregedor Regional não tenha se pautado pela norma legal que disciplina a matéria, é aconselhável que se evite a consumação de um ato, mormente um ato solene e de grande repercussão, como se ser a posse no cargo de Juiz Corregedor Regional, se se vislumbra a possibilidade de vir a ser anulado. A prudência indica que não se consuma, por enquanto, até que a controvérsia que o envolve seja definitivamente resolvida por esta Corte Superior.

Assim, **DEFIRO** a liminar pretendida, atribuindo efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto, ficando vedada, por consequência, até decisão final do Recurso mencionado, a posse do Excelentíssimo Sr. Juiz Paulo Roberto Capanema da Fonseca, no cargo de Corregedor do Eg. Tribunal Regional da 1ª Região.

Comunique-se, com urgência, ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por meio de seu Presidente, o inteiro teor deste Despacho para seu pronto e integral cumprimento.

Cite-se a União Federal, como requerido, bem como o litisconsorte passivo necessário, o Juiz Paulo Roberto Capanema da Fonseca.

Publique-se.
Brasília, 17 de março de 1999.
RIDER DE BRITO
Ministro-Relator.

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 4ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do dia 25 de março de 1999 às 13h.

Processo : AGAC-517.506/1998.3
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região
Advogado : Dr. Jeferson Fonseca de Moraes
Agravado : Eliseu Pereira do Nascimento, Juiz Togado do TRT da 20ª Região
Advogado : Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Processo : AGAC-538.033/1999.7
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravantes : João Mário de Medeiros e José Leopoldo Felix de Souza, Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
Agravados : Azulino Joaquim de Andrade Filho e Outros
Advogados : Drs. Marcelo Luiz Ávila de Bessa e Cléa Gontijo Corrêa de Bessa

Processo : MA-490.770/1998.0 - Tramita em Segredo de Justiça
Relator : Min. Wagner Pimenta
Requerente : Electo Djalma de Monteiro Reis
Advogado : Dr. Electo Djalma de Monteiro Reis
Requerido : juiz Presidente da 8ª JCI de Fortaleza/CE

Processo : MA-532.282/1999.9 - Tramita em Segredo de Justiça
Relator : Min. Wagner Pimenta
Requerente : Jane Rodrigues Mayhone
Requerida : Lídice da Costa Medeiros, Juíza Presidente da 2ª JCI de Porto Velho

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Brasília, 16 de março de 1999

Luzia de Andrade Costa Freitas
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

PROC. Nº TST-AC-334550/96.6

Autora : UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
Procuradora: Dra. Angela Maria F. F. de Souza
Réus : ANGELIKA GROSS E OUTROS
Advogada : Dr. Marlene de Alvim Braga

DESPACHO

Tendo em vista a conclusão contida no parecer da Doutra Procuradoria Geral do Trabalho, à fl. 440, encerro a instrução processual e, abro vistas, sucessivamente, para a Autora e os Réus, pelo prazo de 10 (dez) dias, para razões finais.

Publique-se.
Após, voltem-me conclusos.
Brasília, 15 de março de 1999.

LOURENÇO PRADO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RO-MS-387.574/97.5

Recorrente : EMPRESA ESTADUAL DE VIAÇÃO - SERVE
Advogado : Dr.ª Bianca Stamato Fernandes
Recorridos : JOSÉ PAULO PEREIRA e OUTRO
Avogado : Dr. Ayres D'Athayde W. Barbosa
Aut. Coatora: Juiz-Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói

1ª Região

DESPACHO

Considerando o pedido de renúncia de mandato, formulado de acordo com a exigência contida no art. 45 do CPC pelo Dr. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA e demais advogados nomeados na procuração de fls. 129, DEFIRO o postulado e concedo à empresa o prazo de 10 (dez) dias para que constitua advogado para atuar no presente feito.

Após, prossigam-se os trâmites legais.
Publique-se.
Brasília, 12 de março de 1999.

RONALDO LEAL
Ministro-Relator

PROC. Nº TST - AR - 390.597/97.8

Autor : UNIÃO FEDERAL
Advogado : Dr. Walter do Carmo Barletta
Réu : Adília de Souza Bezerra e Outros

DESPACHO

Na forma do artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio o Dr. Manoel de Sousa Pereira, OAB-DF 10.725, curador especial de Afonso Viana de Mesquita, revel citado por edital.

Publique-se.
À c. SDI para cumprimento.
Brasília, 15 de março de 1999.

MINISTRO BASSINI
Relator Suplente

PROC. Nº TST-AC-404.119/97.5 - 11ª REGIÃO

Requerente: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Procurador: Dr. Mário Braule Pinto da Silva
Requeridos: SUILEY SOARES FERNANDES E OUTRA

DESPACHO

1. Forneça o Requerente, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço correto da requerida SUELY SOARES FERNANDES, ante a informação constante à fl. 61, sob pena de indeferimento da petição inicial no particular.
2. Publique-se.

Brasília, 12 de março de 1999.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-410633/97.1

SBDI-2

AÇÃO RESCISÓRIA

Autora : UNIÃO FEDERAL
Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta
Réus : ALMIR ANGELO DA SILVA FILHO e OUTROS
TST

DESPACHO

Declaro encerrada a fase instrutória e **CONCEDO** o prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, às partes, Autora e Réus, para, querendo,

apresentarem razões finais, nos termos do art. 493 do Código de Processo Civil.

Após o decurso do prazo, voltem-me os autos conclusos.
Publique-se.
Brasília, 04 de março de 1999.

VALDIR RIGHETTO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-410.636/97.2 - 3ª REGIÃO

Requerente : **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - CEFET/MG**

Procuradora: Dra. Maria José Rodrigue Barbosa Machado
Requeridos : **ABNER BRAGANÇA GOUVEA E OUTROS**
Advogada : Dra. Helena Aparecida Barbosa Maffia

DESPACHO

Em sendo a matéria eminentemente de direito, declaro encerrada a instrução.

Assino o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem razões finais, querendo, precedendo o Autor.

Publique-se.
Brasília, 13 de março de 1999.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

Processo nº TST-AC-410.648/97.4

Autor : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Procurador : Dr. Ronaldo Marques dos Santos
Réu : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDSEP

DESPACHO

Dou por encerrada a instrução.

Abro vista, sucessivamente, à requerente e ao requerido, pelo prazo de dez dias, para razões finais.

Após, remetam-se os autos à d. Procuradoria Geral para emissão de parecer.

À c. SDI para cumprimento.

Publique-se.
Brasília, 10 de março de 1999.

MINISTRO BASSINI
Relator Suplente

PROC. Nº TST-AC-428.865/98.9 - 3ª REGIÃO

Requerente: **UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO**
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Requeridos: **ADILSON RODRIGUES DA COSTA E OUTROS**

DESPACHO

1- Inócuo o endereço repetido fornecido pela Autora no tocante à Requerida CARMO TAVARES DA SILVA, eis que já resultou infrutífera a citação em tal localidade.

2- Forneça a Autora, no prazo de 15 (quinze) dias, o atual endereço da Requerida Carmo Tavares da Silva, a fim de possibilitar citação, sob pena de indeferimento da inicial.

3- Citem-se os Requeridos LAURO MELO VIEIRA, MURILO DUTRA LEAL SANTOS e FLÁVIO SANDRO LAYS CASSINO para fins do art. 802, do CPC, no endereço constante às fls. 160/161, remetendo-lhes a cópia da petição inicial.

Publique-se.
Brasília, 12 de março de 1999.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-436042/98.0

Autor : **HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE**
Advogado : Dr. Afonso Inácio Klein
Ré : **LUCIANE FACHIN BALBINOT**

DESPACHO

Concedo ao autor o prazo de 10 dias para que forneça o endereço atual da ré, a fim de que possa ser citada para oferecer contestação.

Fornecido o endereço, que seja repetida a citação da mesma nos termos do despacho de fls. 69.

Após, voltem-me os autos conclusos.
Publique-se.

Brasília, 12 de março de 1999.

JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST - AC-490.728/98.6

Autor : ANTONIO CÉZAR NUNES NEMER
Advogado : Dr. Pedro Paulo Volpini
Réu : ONÍCIO BATISTA FILHO

DESPACHO

Indefiro o pedido de fl.166, pois não ocorreu nenhuma incorreção no edital citatório.

Na forma do artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio o Dr. Manoel de Souza Pereira, OAB-DF 10.725, curador especial de ONÍCIO BATISTA FILHO, revel citado por edital.

Publique-se.
À c. SDI para cumprimento.
Brasília, 15 de março de 1999.

MINISTRO BASSINI
Relator Suplente

PROC. Nº TST-AC-490772/98.7

Autora : **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**
Advogados: Dr. Reginaldo Cagini e Dr. Marcelo Rogério Martins
Réu : **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TAUBATÉ**

DESPACHO

Determino seja repetida a citação do réu nos termos do despacho de fls. 29, observando-se o endereço fornecido pela autora, às fls. 51.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.
Brasília, 12 de março de 1999.

JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AC-490811/98.1

SBDI-2

AÇÃO CAUTELAR

Autora : UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Procurador: Dr. Humberto Campos
Réus : JAIR JOSÉ DA SILVA, IVALTO TEIXEIRA DE CARVALHO, JOÃO ALCIDES FERRAZ DE CARVALHO, JOÃO BATISTA SILVA AGUIAR e FERNANDO DIAS
Advogado : Dr. Cleuso José Damasceno
TST

DESPACHO

A Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, para que tome as providências necessárias no sentido de **RENOVAR A CITAÇÃO** do Réu JOÃO BATISTA DA SILVA AGUIAR, no endereço fornecido pela Autora à fl. 03, para, querendo, contestar a presente Ação Cautelar, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.
Brasília, 09 de março de 1999.

VALDIR RIGHETTO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST - AR - 502.078/98.6

Autor : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Procurador: Dra. Arlethe Maria de Souza
Réu : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PÚBLICAS ESTADUAIS DE LOTERIAS E DE FOMENTO AS ATIVIDADES COMERCIAIS, INDÚSTRIAS DE MINERAÇÃO E TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL - SINEPSUL

DESPACHO

Manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias, sobre a nova devolução pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos da citação enviada ao Réu, sob pena de ser indeferida a inicial.

À c. SBDI2 para cumprimento.
Publique-se.
Brasília, 15 de março de 1999.

MINISTRO BASSINI
Suplente

PROC. Nº TST - AC - 502.079/98.0

Autor : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Procurador: Dra. Arlethe Maria de Souza
Réu : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PÚBLICAS ESTADUAIS DE LOTERIAS E DE FOMENTO AS ATIVIDADES COMERCIAIS, INDÚSTRIAS DE MINERAÇÃO E TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL - SINEPSUL

DESPACHO

Manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias, sobre a nova de-

volução pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos da citação enviada ao Réu, sob pena de ser indeferida a inicial.

À c. SBDI2 para cumprimento.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 1999.

MINISTRO BASSINI

Suplente

PROC. Nº TST - AC - 505.233/98.0

Autor : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA

Procurador: Dr. Geraldo Ribeiro dos Santos

Réu : GEROCÍLIO LEAL PEREIRA

Advogado : Dr. Antônio Oneildo Ferreira

D E S P A C H O

Junte-se a petição nº109892/98-9, que encontra-se na contracapa.

dou por encerrada a instrução.

Abro vista, sucessivamente, à requerente e ao requerido, pelo prazo de dez dias, para razões finais.

Após, remetam-se os autos à d. Procuradoria Geral para emissão de parecer.

À c. SDI para cumprimento.

Publique-se.

Brasília, 10 de março de 1999.

MINISTRO BASSINI

Relator - Suplente

PROC. Nº TST-AG-AC-509967/98.1

SBDI-2

AGRAVO REGIMENTAL EM AÇÃO CAUTELAR

Agravante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Agravado : BANCO DO BRASIL S.A.

Advogada : Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida

TST

D E S P A C H O

Declaro encerrada a fase instrutória e **CONCEDO** às partes, Autor e Réu, sucessivamente, o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, apresentarem razões finais.

Publique-se.

Brasília, 08 de março de 1999.

VALDIR RIGHETTO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-517.502/98.9

Requerente: **COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA**

Advogado : Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa

Requerido : **SINDICATO DOS EMPREGADOS NA ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DA CIDADE DO SALVADOR**

Advogado : Dr. José Torres das Neves

D E C I S Ã O

COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA ajuíza a presente ação cautelar inominada, incidental aos autos de ação rescisória, pretendendo suspender a execução da decisão proferida nos autos de reclamação trabalhista pela Eg. Seção de Dissídios Individuais do TST que, reconhecendo a validade da revelia e confissão aplicadas pelas instâncias ordinárias, manteve a condenação da empresa no pagamento de diferenças salariais decorrentes de acordo coletivo.

Aduz a Requerente que presentes estão o *fumus boni iuris*, bem como o *periculum in mora*, autorizadores da concessão de medida liminar *inaudita altera pars*.

Certo que a doutrina e a jurisprudência vêm admitindo a suspensão da execução quando presentes a razoabilidade do direito subjetivo material invocado e o receio de dano irreparável, ou de difícil reparação, não obstante a norma do artigo 489, do CPC, por isso que esta não preexclui o poder geral de cautela de que se acha investido o Juiz (CPC, art. 798).

Entretanto, para se tolher a eficácia de um título executivo transitado em julgado, em cautelar, mister que se evidencie, de modo ostensivo e irrefragável a plausibilidade de desconstituição da decisão. Embora não se reclame para tanto a imprevisível certeza de rescindibilidade, torna-se imperioso o convencimento de que a pretensão deduzida na ação rescisória apresente objetiva e palpável viabilidade de êxito.

Na hipótese vertente, porém, dos elementos de convicção carreados aos autos e da fundamentação declinada não diviso razoabilidade no pedido de desconstituição do julgado, de modo a retirar, liminarmente, eficácia da decisão rescindenda.

Com efeito. No processo principal, decretou-se a revelia ante a ausência da reclamada na audiência inaugural. Sustenta a ora Requerente que a presença do advogado teria o condão de elidir a revelia. A matéria, neste passo, envereda indiscutivelmente para o terreno da interpretação e da controvérsia.

De outro lado, no que tange à substituição processual do sindicato profissional, a viabilidade de êxito na ação rescisória defronta-se com o obstáculo da exigência de expresso prequestionamento.

Indefiro, pois, a liminar pleiteada.

Cite-se o Requerido para fins do artigo 802, do CPC, remetendo-lhe a cópia da petição inicial.

Publique-se

Brasília, 12 de março de 1999.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST - AC-521.318/98.3

Autor : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ALIANÇA S/A

Advogado : Dr. Ricardo Wehba Esteves

Réu : JOSÉ CARLOS GONÇALVES DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Em observância ao princípio da celeridade, renovo o prazo concedido ao Autor, às fls.93, em virtude da devolução pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos da citação enviada a JOSÉ CARLOS GONÇALVES DE OLIVEIRA.

Ressalto que o não cumprimento da determinação gerará o indeferimento da inicial.

Decorridos este, voltem os autos conclusos.

À c. SDI para cumprimento.

Publique-se.

Brasília, 10 de março de 1999.

MINISTRO BASSINI

Suplente

PROC. Nº TST - AC-521.321/98.2

Autor : COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN

Procurador: Dr. Cláudio José Silva

Réu : ONILDO MODESTO GONÇALVES E OUTROS

Advogado : Dra. Marly Passarelli Diniz

D E S P A C H O

Consigno ao AUTOR o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, manifestar-se sobre a contestação de fls.55 e seguintes.

Decorrido este, voltem os autos conclusos.

À c. SDI para cumprimento.

Publique-se.

Brasília, 10 de março de 1999.

MINISTRO BASSINI

Relator Suplente

PROC. Nº TST-AC-523.036/98.1

Requerente: **UNIÃO FEDERAL**

Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta

Requeridos: **AURELÚCIA ALVES DE LUCENA E OUTROS**

D E S P A C H O

1. Forneça a Requerente, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço correto do requerido LUIZ PONTE DE PAIVA, ante a informação constante à fl. 86, sob pena de indeferimento da petição inicial no particular.

2. Publique-se.

Brasília, 12 de março de 1999.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AC-523038/98.9

TST

Autora : MONNA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.

Advogado : Dr. João Estevão Silveira

Réu : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS DE VILA VELHA

D E S P A C H O

Por meio do r. Despacho, publicado no Diário da Justiça de 22/2/99, foi concedido prazo para a Autora indicar o correto endereço do Réu.

Transcorrido "in albis" o prazo concedido, indefiro a Inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

Em consequência, casso a Liminar que determinou a suspensão da execução, processada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 244/94, em tramitação na 2ª JCY de Vitória - ES.

Dê-se ciência imediata deste Despacho ao MM. Juiz Presidente da 2ª JCY de Vitória - ES.

Custas pela Autora, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), isenta, na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 1999.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-524.974/98.8 -18ª REGIÃO
 AUTOR : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
 Advogado : Dr. Júlio César protásio
 RÉU : ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO E OUTROS
 SEDI2

D E S P A C H O

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG ajuíza ação cautelar inominada incidental, com pedido de concessão de liminar *inaudita altera parte*, pretendendo imprimir efeito suspensivo ao Recurso Ordinário em Ação Rescisória nº TST-RO-AR-423.643/98., de forma a obstar o prosseguimento da execução processada nos autos de reclamação trabalhista, pela qual os Reclamantes obtiveram a condenação da Reclamada, ora Requerente, no pagamento de diferenças salariais decorrentes de enquadramento como Professor Titular.

Sustenta a Requerente que, no caso, estão presentes as figuras do *periculum in mora* e do *fumus bonis iuris*, afirmando que, do prosseguimento da execução da sentença rescindenda, pode resultar dano irreparável. Requer, no final, que seja concedida a medida, liminarmente, *inaudita altera parte*, a fim de, imprimindo efeito suspensivo ao recurso ordinário, de forma a impedir a execução definitiva da sentença rescindenda, até o trânsito em julgado da decisão final a ser proferida pelo TST nos autos da ação rescisória.

2. O art. 489 do CPC dispõe que "a ação rescisória não suspende a execução da sentença rescindenda". A doutrina e a jurisprudência, contudo, vêm admitindo que, verificadas as figuras do *fumus bonis iuris* e do *periculum in mora*, a execução seja suspensa, mediante a concessão de medida cautelar. Ocorre que na hipótese o Regional deu pela procedência da ação rescisória, significando, necessariamente, que o título executivo foi atingido daí porque não pode prosperar a execução.

3. Desta forma, se reconhece a caracterização dos elementos essenciais à concessão da medida liminarmente *inaudita altera parte*. Portanto, *defiro* a liminar.

4. Intime-se os Requeridos para contestarem a ação na forma da lei. Após, voltem-me conclusos os autos.
 Brasília, 15 de março de 1999.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-AC-525.146/98.4 - 17ª REGIÃO
 AUTOR : MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS.
 Advogado : Dr. Humberto Adami Santos Júnior
 RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
 SBDI2

D E S P A C H O

1. Tendo em vista a necessária instrução do feito, remetam-se os autos à Secretaria da Subseção II, para proceder a intimação da Autora, sob as penas da lei, para fornecer prova do comprovante da interposição do recurso ordinário neste Tribunal e cópias da petição inicial da ação rescisória, da decisão regional e da decisão rescindenda, no prazo de 5 (cinco) dias.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.
 3. Publique-se.

Brasília, 16 de março 1999.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-AC-525.154/98.1
 Requerente : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 Procuradora: Dra. Maria Teresa Wucherer Soares
 Requeridos : GERALDA GONÇALVES MARTINS E OUTROS

D E C I S Ã O

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA ajuíza a presente ação cautelar inominada, incidental aos autos de ação rescisória, pretendendo suspender a execução da decisão proferida pelo Egr. Primeiro Regional no v. acórdão nº 15.643/92, alegando a presença do *fumus boni iuris*, bem como do *periculum in mora*, autorizando a concessão de medida liminar *inaudita altera pars*.

O Requerente, contudo, deixou de atender à determinação judicial exarada pelo Exmo. Ministro Presidente desta Col. Corte (fls. 10) para que juntasse aos autos as peças necessárias à comprovação das alegações expendidas.

Em decorrência, com fulcro nos arts. 283 e 284 c/c o art. 267, I, todos do CPC, *indefiro* a petição inicial, extinguindo o processo, sem exame do mérito.

Custas, pelo Requerente, sobre o valor dado à causa de R\$ 200,00 (duzentos reais), isento.
 Publique-se.

Brasília, 12 de março de 1999.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-528040/99.3
 AUTOR : SIRI MATERIAIS FOTOGRÁFICOS LTDA.
 ADVOGADO : Dr. DIRCEU PAGANI
 RÉU : LUIZ CARLOS DOS SANTOS

DESPACHO

1- O Autor foi citado através do r. despacho de fl. 14, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentasse cópia do acórdão

prolatado pelo TRT da 9ª Região, decisão em que a parte pretende rescindir na Ação Rescisória nº TRT-AR-96/96; razões do respectivo Recurso Ordinário, autuado nesta Corte sob o nº 355.050/97.0; certidão relativa ao andamento atual do processo de execução nº 18.632/93, em curso na 14ª JCY de Curitiba-PR; e a comprovação do iminente risco de constrição patrimonial, peças essas essenciais para a formação da presente ação, sob pena de indeferimento da inicial.

2- Em virtude do não cumprimento do r. despacho, indefiro a inicial, a teor do art. 284, parágrafo único, do CPC. Por conseguinte, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do inciso I, do CPC.

3- Custas pelo Autor, no importe de R\$ 10,00 (dez reais).

4- Publique-se.

5- Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 15 de março de 1999.

JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE

MINISTRO RELATOR

PROC. Nº TST - AR - 529.180/99.3
 Autor : VARIIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
 Réu : WALDEMAR ANTÔNIO CLARO FILHO

D E S P A C H O

Em virtude da devolução pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos da citação enviada à WALDEMAR ANTÔNIO CLARO FILHO, con-signo o prazo de dez (10) dias para que a Autora forneça o endereço correto da ré, sob pena de ser indeferida a inicial.

Decorridos este, voltem os autos conclusos.

À c. SDI para cumprimento.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 1999.

JOSÉ BRAÚLIO BASSINI

Ministro Suplente - Relator

PROC. Nº TST-AR-535.353/99.3- 4ª REGIÃO
 Requerente : THERESINHA DE JESUS ROSSÉS
 Advogado : Dr. Scipião Salustiano Botelho
 Requerido : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS

D E S P A C H O

Na forma do art. 491, do CPC, cite-se o Requerido para que, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, conteste a pretensão, sob pena de presumirem-se verazes os fatos articulados pela Requerente.
 Publique-se.

Brasília, 12 de março de 1999.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-536605/99.0

SBDI-2

AÇÃO CAUTELAR

Autora : EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA.
 Advogado: Dr. Genésio Vivanco Solano Sobrinho
 Réu : FRANCISCO DE OLIVEIRA LIMA
 TST

D E S P A C H O

Trata-se de Ação Cautelar Incidental à Ação Rescisória com pedido de liminar *inaudita altera pars*, ajuizada por Empresas Reunidas Paulista de Transportes Ltda., objetivando imprimir efeito suspensivo à Rescisória nº TST-AR-399603/97.5, bem como suspender a execução processada perante a 5ª JCY de São Paulo (fls. 03/05).

Todavia, compulsando o processo, verifica-se a ausência de documento indispensável à propositura da Ação.

Sendo assim, **CONCEDO** à Autora o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que forneça cópias autenticadas da decisão rescindenda e da comprovação da execução em processamento perante a JCY, sob pena de indeferimento.

Outrossim, deve ser autenticada a cópia da Rescisória juntada às fls. 08/13.

Publique-se.

Brasília, 10 de março de 1999.

VALDIR RIGHETTO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-537.261/99.8

Requerente: BANCO DO BRASIL S.A.
 Advogada : Dra. Mayris Rosa Barchini León
 Requerido : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SOROCABA

D E C I S Ã O

BANCO DO BRASIL S.A. ajuíza a presente ação cautelar inominada, incidental aos autos de ação rescisória, que ora se encontra em grau de recurso ordinário, pretendendo suspender a execução de sentença proferida nos autos de ação de cumprimento, na qual teriam sido deferidas aos substituídos do Sindicato Requerido diferenças salariais decorrentes do Adicional de Caráter Pessoal - ACP.

Aduz o Autor que presentes estão o *fumus boni iuris*, bem como o *periculum in mora*, autorizadores da concessão de medida liminar *inaudita altera pars*.

A petição inicial faz-se acompanhar da documentação idônea a comprovar o alegado e acha-se formalmente apta.

A doutrina e a jurisprudência vêm admitindo a suspensão da execução quando presentes, como aqui, a razoabilidade do direito subjetivo material invocado e o receio de dano irreparável, ou de difícil reparação, não obstante a norma do art. 489, do CPC, por isso que esta não preexclui o poder geral de cautela de que se acha investido o Juiz (CPC, art. 798).

No caso, o Eg. TST, através da Seção de Dissídios Individuais, tem entendimento sedimentado no sentido de acolher postulação deduzida em ações rescisórias cujo objeto sejam diferenças salariais decorrentes da verba Adicional de Caráter Pessoal, como estampam os seguintes precedentes: AR-261.195/96, DJU-22.05.98; ROAR-192.024/95, Ac.5.204/97, DJU-20.02.98; ROAC-313.186/96, Ac. 4.920/97, DJU -12.12.97; ROAR-192.022/95, Ac.2.957/97, DJU-26.09.97, entre outros.

De outro lado, via de regra, o empregador não consegue a devolução dos valores pagos na execução do julgado, seja pela falta de condições econômicas dos empregados de reporem as importâncias recebidas, seja porque, geralmente, as ações são ajuizadas após a cessação do contrato de emprego.

Ressalvando meu ponto de vista em sentido contrário à rescindibilidade, mas curvando-me à diretriz fixada pela Seção de Dissídios Individuais e tendo em mira a finalidade de uniformização da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, concedo a liminar requerida, *inaudita altera pars*, suspendendo, até sobrevir o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória, a execução da sentença proferida na Ação de Cumprimento nº 632/89, ajuizada perante a MMª. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Sorocaba-SP, no que concerne às diferenças salariais e reflexos, resultantes da integração nos salários da parcela ACP - Adicional de Caráter Pessoal.

Cientifique-se, com urgência, do inteiro teor desta decisão o Exmo. Sr. Juiz que preside a execução através da Presidência do TRT da 15ª Região.

Cite-se o Requerido para fins do artigo 802, do CPC, remetendo-lhe a cópia da petição inicial.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 1999.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AC-538047/99.6

TST

AUTOR : BANCO ITAÚ S/A

Advogado: Dr. José Maria Riemma

RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE

BAURU E REGIÃO

D E S P A C H O

Concedo ao Autor o prazo de 5 (cinco) dias para anexar aos autos a cópia do Despacho de admissibilidade do Recurso Ordinário, sob pena de indeferimento da Inicial.

Publique-se.

Brasília, 11 de março de 1999.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-539.949/99.9

Requerente : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC

Procurador : Dr. Eduardo de Mello e Souza

Requeridos : MARILENE DANDOLINI RAUPP

D E S P A C H O

Concedo à Requerente o prazo de 10 (dez) dias para a juntada de cópia autenticada dos documentos hábeis à instrução da causa: a) v. acórdão rescindendo e comprovação do seu trânsito em julgado; b) v. acórdão proferido no Egr. 12º Regional que julgou o pedido rescisório; e c) razões do recurso ordinário interposto na rescisória.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 1999.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-540.140/99.2

Autor : SH FORMAS, ANDAIMES E ESCORAMENTOS BAHIA LTDA.

Advogado : Dr. Washington B. de Brito

Réu : CLEMILTON BONFIM PIMENTEL

D E S P A C H O

SH Formas, Andaimes e Escoramentos Bahia Ltda. propõe a presente ação cautelar inominada, com pedido de concessão de liminar *inaudita altera pars*, incidentalmente ao recurso ordinário relativo ao processo nº TST-ROAR-339.939/97.3, em que é recorrente a autora e recorrido o réu Clemliton Bonfim Pimentel.

Pretende-se na inicial suspender a execução que se processa nos autos da reclamação trabalhista nº 9.930.011-193, em trâmite perante a MMª. 9ª JECJ de Salvador (BA), em que a autora, então reclamada, foi condenada a pagar todos os pedidos deduzidos na peça inicial, em consequência da confissão ficta decorrente da revelia decretada em face do seu não-comparecimento à audiência em que deveria depor.

Sustenta que o *fumus boni iuris*, na hipótese, está evidenciado pelo fato de a sentença exequenda, que se fundamenta unicamente na revelia, estar sendo alvo do pedido rescisório validamente formulado, por vício da citação inicial da reclamatória trabalhista mencionada, o qual, se for constatado nos autos da rescisória, acarretará a nulidade do processo, a partir da notificação, inclusive. Tal premissa de vício de citação está calcada na existência de falsificação da assinatura aposta no aviso postal, quando foi recebido na empresa, efetuada por uma empregada que objetivava desviar o documento, tendo o fato chegado ao conhecimento da reclamada somente após o trânsito em julgado da decisão rescindenda, razão pela qual ficou impedida de exercitar seu direito à ampla defesa na maisnada reclamatória.

Além disso, argumenta que a rescisória, no âmbito do Regional, sofreu tumultuado processamento até ser julgada improcedente, em acórdão que diz eivado de nulidade, porquanto cerceou o direito de defesa da requerente (arts. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e 492 do CPC), ao rejeitar a arguição de nulidade processual, formulada em decorrência do indeferimento do pedido de produção de prova pericial, pleiteada e especificada a tempo e modo, sob o fundamento de encontrar-se fulminado pela preclusão temporal.

Outrossim, aduz que o *periculum in mora* reside na circunstância do iminente praeamento dos bens de sua propriedade, que foram penhorados, consistentes em equipamentos de uso técnico-profissional seu, evento que, caso venha a ocorrer, importará em dano irreparável ao patrimônio da requerente, que dificilmente será ressarcida se, ao final, obtiver êxito na rescisão do julgado.

Para se impedir a eficácia de um título executivo transitado em julgado, em cautelar, é necessário que se evidencie, de forma clara e convincente, a plausibilidade de se desconstituir a decisão. É imperioso que a pretensão deduzida na ação rescisória contenha argumento convincente sobre a existência dos pressupostos decisivos ao cabimento da referida ação.

In casu, infere-se do exame dos autos que a inicial da ação rescisória a que a autora faz menção, fulcrada nos incisos V e IX do art. 485 do CPC, fundamenta-se em dois pressupostos: erro de fato e violação literal dos arts. 352, II, do CPC e 5º, LV, e 93, IX, da Constituição Federal, sob a alegação de que a decisão rescindenda não foi fundamentada e de que a confissão ficta foi obtida por erro, pois o juízo prolator da decisão rescindenda, ao apreciar o certificado de recebimento da notificação, o qual continha assinatura falsificada em nome da empresa, deu como perfeito um fato e/ou procedimento que não ocorreu.

Paralelamente, no curso da ação rescisória, foi levantada pela empresa a questão processual, que ora é realçada, relativa ao indeferimento do pedido de produção de provas, especialmente a pericial, tendo sido a arguição rejeitada pelo acórdão regional, que se amparou na preclusão temporal.

Contudo, a par da questão processual, impende verificar na espécie, preferencialmente, se estão presentes os elementos justificadores da cautela requerida, uma vez que a sua concessão somente se legitima quando emerge incontestável a presença do bom direito.

Todavia, num exame apriorístico, como é apropriado à natureza das decisões em liminares, quando o julgador se guia apenas pela plausibilidade do direito a ser protegido, não se evidencia a existência do *fumus boni iuris* na tese defendida pela autora na inicial da rescisória, considerando que o erro de fato como causa de rescindibilidade pressupõe uma falha de percepção do órgão julgador relativa a um ponto decisivo da controvérsia, resultante do compulsar dos autos, o que não se coaduna com o caso *sub judice*, em que a falha indicada como causa da rescindibilidade foi detectada fora do processado. De outra parte, não se vislumbra caracterizada, na hipótese, a violação literal de lei, basicamente porque a concisão no que tange à explicitação do motivo determinante da sentença, como no caso vertente, a revelia, não nulifica a decisão.

Assim, a pretensão da liminar suspensiva não encontra ressonância jurídica, uma vez que não se consideram preenchidos os requisitos autorizadores de sua concessão, quais sejam, a probabilidade de êxito na rescisão do julgado e o perigo de essa providência ficar irremediavelmente comprometida pela demora processual.

Indefiro, pois, a liminar requerida.

Cite-se o réu para os efeitos do art. 802 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 1999.

RONALDO LEAL

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-540.514/99.5

Requerente : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB

Advogado : Dr. Leandro da Motta Oliveira

Requeridos : ELIANA SOUZA DOS SANTOS

D E C I S ã O

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA ajuíza a presente ação cautelar inominada, incidental nos autos de ação rescisória, pretendendo suspender a execução da decisão proferida nos autos de reclamação trabalhista, na qual teriam sido garantidas aos Requeridos diferenças salariais decorrentes da aplicação das URPs de abril e maio/88.

Aduz a Requerente que presentes estão o *fumus boni iuris*, bem como o *periculum in mora*, autorizadores da concessão de medida liminar *inaudita altera pars*.

A petição inicial faz-se acompanhar da documentação idônea a comprovar o alegado e acha-se formalmente apta.

A doutrina e a jurisprudência vêm admitindo a suspensão da execução quando presentes, como aqui, a razoabilidade do direito subjetivo material invocado e o receio de dano irreparável, ou de difícil reparação, não obstante a norma do artigo 489, do CPC, por isso que

esta não preexclui o poder geral de cautela de que se acha investido o Juiz (CPC, art. 798).

No caso, o Egr. TST, através da Seção de Dissídios Individuais, tem entendimento sedimentado no sentido de acolher postulação deduzida em ações rescisórias cujo objeto sejam diferenças salariais das UPPs de abril e maio/88, tão só quanto a 7/30 (sete trinta avos) do índice de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre os salários de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho.

De outro lado, via de regra, o empregador não consegue a devolução dos valores pagos na execução do julgado, seja pela falta de condições econômicas dos empregados de reporem as importâncias recebidas, seja porque, geralmente, as ações são ajuizadas após a cessação do contrato de emprego.

Ressalvando meu ponto de vista em sentido contrário à rescindibilidade, mas me curvando à diretriz fixada pela Seção de Dissídios Individuais e tendo em mira a finalidade de uniformização da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, concedo a liminar requerida, *inaudita altera pars*, suspendendo, até sobrevir o trânsito em julgado da decisão proferida na ação rescisória, a execução da sentença proferida no processo nº 2.617/92, em trâmite perante a MM. 8ª Junta de Conciliação e Julgamento Brasília-DF, no que concerne às diferenças salariais pela aplicação das URPs de abril e maio/88.

Cientifique-se, com urgência, do inteiro teor desta decisão o Exmo. Sr. Juiz que preside a execução, através da Presidência do Egr. Décimo Regional.

Citem-se os Requeridos para fins do art. 802, do CPC, remetendo-lhe a cópia da petição inicial.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 1999.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-540520/99.5

AUTORA : UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR : Dr. WALTER DO CARMO BARLETTA

RÉUS : ZOZIMAR OLIVEIRA DA SILVA, MILTON CÉSAR MORAES DE SOUZA, NIVALDO SANTOS ALVES, RUI MIRANDA DE CANTUÁRIA, MARIA CELINA GONÇALVES CARDOSO, MARIA RODRIGUES DA GRAÇA, RAIMUNDA TRINDADE DA SILVA PIKANÇO E RENILDES MARGARIDA DOS SANTOS FAÇANHA.

DESPACHO

A UNIÃO FEDERAL ajuizou Medida Cautelar Inominada contra ZOZIMAR OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS, com pedido de liminar "inaudita altera pars", pretendendo a suspensão da execução da r. sentença prolatada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 4.715/91 até o julgamento final do Processo nº TST-ROAR-413.546/97.0, que tem por finalidade desconstituir a r. decisão que a condenou ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989, do IPC de junho de 1987, das URPs de abril e maio de 1988 e do IPC de março de 1990.

Sustenta, a Autora, que o prosseguimento da execução da r. decisão rescindenda, que a condenou ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989, do IPC de junho de 1987, das URPs de abril e maio de 1988 e do IPC de março de 1990, constitui em fundado receio do promovente de que a liquidação lhe cause grave lesão de difícil reparação, em face do extraordinário vulto dos valores a serem pagos.

Afirma a existência do "periculum in mora" e do "fumus boni iuris", alegando a irreparabilidade do dano que a execução da decisão condenatória poderá causar-lhe.

A Ação Rescisória, segundo o art. 489, do CPC, não suspende a execução da sentença rescindenda. Essa disposição, aplicada no âmbito do processo trabalhista, requer interpretação cautelosa.

Existe grande polêmica à questão em sede de doutrina e jurisprudência, à concessão de cautelar, e até de liminar, para retirar a eficácia da coisa julgada, nas situações excepcionais em que transpareça cristalina a probabilidade de êxito na ação rescisória. Contudo, não vislumbro óbice, para tanto, nos arts. 489 e 585, § 1º, do CPC, no que, aparentemente, impedem que seja tolhida a eficácia executiva do julgado.

Para se tolher a eficácia de um título executivo transitado em julgado, em cautelar, é necessário que se evidencie de modo irrefragável a plausibilidade de desconstituição da decisão. Torna-se mister o convencimento de que a pretensão na ação rescisória, apresente objetiva e palpável viabilidade de êxito.

No caso dos autos, a matéria discutida na Ação Rescisória - diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987, das URPs de abril e maio de 1988, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990 - já foi decidida pelo excelso STF, que concluiu pela inexistência de direito adquirido aos mencionados reajustes.

Tais decisões, proferidas pelo órgão jurisdicional máximo, levaram este Egrégio TST a cancelar os Enunciados nºs 316, 317 e 323, através das Resoluções nºs 37 e 38/94, havendo, assim, a possibilidade de que a Autora venha obter êxito em sua pretensão rescisória. Evidencia-se, portanto, o "fumus boni iuris", justificador do pedido cautelar, liminarmente.

Por outro lado, tratando-se de Ação Rescisória para a desconstituição de decisão que determinou o pagamento, também, do IPC de março de 1990 e reflexos, parece tranqüilo que a Autora defenda o bom direito, estando amparada por jurisprudência notória e reiterada do Egrégio STF, bem como pelo Enunciado nº 315 do TST.

Na hipótese vertente, a parte logrou demonstrar a existência do "fumus boni iuris", posto que em sua Ação Rescisória, alega como violado o art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988.

Assim, com esteio nos fundamentos acima externados, DEFIRO a liminar requerida, conforme previsão do art. 804, do CPC, para determinar a suspensão da execução processada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 4.715/91, até o trânsito em julgado do Processo nº TST-ROAR-413.546/97.0

Dê-se ciência imediata, via fax simile, deste despacho, ao MM. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá-AP.

Citem-se os Réus, nos termos do art. 802, do CPC, para, assim desejarem, contestarem no prazo de 05 (cinco) dias a presente Medida Cautelar Inominada.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 16 de março de 1999.

JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE (SUPLENTE)
MINISTRO RELATOR

PROC. Nº TST-AC-541113/99.6

Autora : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB

Procurador : Dr. Roberto Fernando da S. Mendes

Réus : MARCUS ANTÔNIO DE AZEVEDO LIRA E OUTROS

DESPACHO

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA propõe ação cautelar inominada incidental, com pedido liminar contra Marcus Antônio de Azevedo Lira e Outros. Pretende suspender o prosseguimento da execução de sentença nos autos da reclamação trabalhista que os réus ajuizaram contra a mesma, pleiteando o recebimento das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87 e da URP de abril e maio/88, em face da existência de ação rescisória que se encontra em grau recursal.

Alega a autora que a concessão jurisdicional de diferenças salariais sob o fundamento de direito adquirido implica as violências legais e constitucionais argüidas na ação rescisória, cuja procedência é inequívoca. Sustenta, ainda, que, tendo em vista que a ação rescisória não suspende o curso da ação primitiva, não haverá como retroceder ao estado anterior, ficando evidente o *periculum in mora*. Requer, por fim, a concessão da liminar *inaudita altera pars* (fls. 02/14).

Inobstante o art. 489 do CPC preconizar que "a ação rescisória não suspende a execução da sentença rescindenda", a doutrina e a jurisprudência vêm-se flexibilizando, admitindo que, verificados os pressupostos que permitem o deferimento da liminar em ação cautelar, quais sejam, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, a execução seja suspensa através da concessão da referida liminar. Nesse sentido, os precedentes emanados desta Eg. Corte: MC nº 73016/93.9 e MC nº 134963/94.6.

Também nessa esteira de entendimento, Francisco Antônio de Oliveira leciona que "casos existirão em que o sobrestamento da execução se impõe como medida de extrema justiça, v.g., decisão proferida por juiz incompetente, contra a coisa julgada etc. E em certos casos, pior do que violar o princípio da imutabilidade da coisa julgada, nascida ao arripio da lei, é implementar-se a ilegalidade através da execução forçada, negando-se a cautelar rescisória. Assim, a interpretação a ser dada ao art. 489 do CPC deve extrapolar do conteúdo genérico para, excepcionando, atender aos reais anseios sociais em determinado momento. Em suma, a cautelar em ação rescisória há de ser admitida no âmbito da excepcionalidade, quando visível o sucesso da rescisória, em homenagem à coisa julgada e ao princípio da legalidade" (in Medidas Cautelares, Procedimentos Especiais, Mandado de Segurança, Ação Rescisória e Ação Anulatória no Processo Trabalhista, 3ª ed., revista e ampliada, fls. 273/274).

Já Manoel Antônio Teixeira Filho, em sua obra "As Ações Cautelares no Processo do Trabalho", defende que "vetar, portanto, com extremada intransigência, a possibilidade de serem utilizadas - diante de determinadas situações concretas - medidas acautelatórias atípicas, com o propósito de suspender a execução da sentença rescindenda, implica não apenas fazer imprudente abstração da realidade prática (onde a incidência dessas medidas é constantemente reclamada), mas também sufocar salutareas razões teleológicas dessas providências.

In casu, a matéria tratada no processo principal é acerca de diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87 e da URP de abril e maio/88, matéria cuja jurisprudência é pacífica neste Eg. TST, podendo a requerente vir a obter êxito em sua pretensão rescisória. Diante disso, entendendo configurados os pressupostos ensejadores do remédio processual que ora se cuida.

Com efeito, o *fumus boni iuris* reside na possibilidade deste Colendo Tribunal rescindir a decisão que ensejou a ação rescisória. O *periculum in mora* representa o fundado receio de lesão grave e de difícil reparação, caso a execução seja levada a termo.

É de se ressaltar, ainda, que a ação rescisória veio fundamentada na violação do art. 5º, inc. XXXVI da CF.

Desta forma, defiro a liminar, imprimindo efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto nos autos do processo nº TST-RXOF-RO-AR-397643/97.0. Consequentemente, determino a suspensão da execução, processada nos autos de nº 423/92 em tramitação na 3ª JCY de João Pessoa/PB.

Apense-se a presente medida cautelar aos autos do processo RXOF-ROAR-397643/97.0.

Citem-se os réus na forma do art. 802 do CPC.

Dê-se ciência ao Excelentíssimo Senhor Juiz Presidente do TRT da 13ª Região e ao Excelentíssimo Senhor Juiz da 3ª JCY de João Pessoa/PB do teor deste despacho por meio de **fac simile**, com as cautelas de estilo.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 1999.

JOÃO MATIAS DE SOUZA FILHO
Juiz Convocado - Relator

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 40 dias)

O EX.º SENHOR MINISTRO VALDIR RIGHETTO, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, por este Juízo e Secretaria, sitos à Praça dos Tribunais Superiores s/n, Bloco D, Anexo II, Térreo, Sala 14, Brasília-DF, processa-se a **AÇÃO RESCISÓRIA** nº TST-AR-380427/97.3, proposta pela **UNIÃO FEDERAL**, com fundamento nos arts 485, V e seguintes do CPC c/c o art 836 da CLT, visando desconstituir o v. acórdão nº 042/93, proferido pela 4ª Turma desta Colenda Corte, no processo TST-RR-29.992/91.2, em que são partes a **UNIÃO FEDERAL** e **JAEISON DANTAS** e outros, cuja ação originária, a Reclamação Trabalhista nº 1.317/89, tramitou perante a 4ª JCY de Brasília/DF, sendo o presente para CITAR os Senhores **JAEISON DANTAS, GERALDO TIBÃES, DAMIÃO ALVES DA COSTA, REGINALDO CORRÊA LEAL, LÚCIA MARIA FERREIRA MOREIRA, JOSÉ CARLOS FERREIRA DA SILVA, MARIA AUGUSTA FERNANDES DUARTE MIRANDA**, para **CONTESTAREM**, no prazo de 30 (trinta) dias a presente Ação, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados pela Autora, tudo conforme o disposto na 2ª parte do art. 285 do CPC e despacho proferido pelo Ex.º Senhor Ministro Relator: "...Outrossim, atendendo à manifestação do Parquet, sejam novamente citados os Réus **JAEISON DANTAS, GERALDO TIBÃES, DAMIÃO ALVES DA COSTA, REGINALDO CORRÊA LEAL, LÚCIA MARIA FERREIRA MOREIRA, JOSÉ CARLOS FERREIRA DA SILVA, MARIA AUGUSTA FERNANDES DUARTE MIRANDA**, por Edital (Prazo: 40 dias), nos termos dos arts. 221, inciso III, e 231, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, para, querendo, contestar os termos da presente Ação Rescisória, em 30 (trinta) dias. Após. Voltem-me conclusos. Publique-se." O presente Edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BRASÍLIA, Capital da República Federativa do Brasil, aos 12 de março de 1999. Eu, **Sebastião Duarte Ferraz**, Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei e conferi o presente Edital que vai assinado pelo Ex.º Senhor Ministro Relator.

VALDIR RIGHETTO
Ministro Relator

(Nº 1.581/99)

Secretaria da 2ª Turma

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e noventa e nove, às treze horas, realizou-se a Primeira Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, estando presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Valdir Righetto, José Luciano de Castilho Pereira, José Bráulio Bassini, José Alberto Rossi, Carlos Francisco Berardo (Juiz Convocado) e Aloysio Silva Correia da Veiga (Juiz Convocado). Representou o Ministério Público do Trabalho o doutor José Alves Pereira Filho e como Secretária a doutora Juhan Cury. Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. A Ata da Sessão anterior foi lida e aprovada. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: RR - 240527/1996-7 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Heron Guído de Moura, Recorrido: Lecio Bassani e outro, Advogado: Dr. Francis Campos Bordos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 243538/1996-8 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente: Antônio Luiz Gomes Filho e outros, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Anelli José do Nascimento, Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Marilde E. Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para restabelecer a Sentença quanto à procedência da Reclamação. Falou pelo Recorrente Dr. Milton Carrijo Galvão; **Processo: RR - 264339/1996-9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-264338/1996-5, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores Federais da Saúde e Previdência no Estado do Rio Grande do Sul -, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Advogado: Dr. Glênio Ohlweiler Ferreira, Recorrida: União Federal (Extinto Inamps), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade do v. acórdão por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à abrangência da substituição processual. OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do Recorrente; Falou pelo Recorrente Dr. Milton Carrijo Galvão; **Processo: AIRR - 264338/1996-5 da 4a. Região**, corre junto com

RR-264339/1996-9, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante: União Federal (Extinto Inamps), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado: Sindicato dos Trabalhadores Federais da Saúde e Previdência no Estado do Rio Grande do Sul - Sindiprev/RS, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: RR - 238203/1996-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Adolfo Poleti, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Recorrido: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, Advogado: Dr. Joaquim Tramuja Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à Remessa "ex officio" - APPA - Decreto-Lei nº 779/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a Reclamada das benesses do Decreto-Lei nº 779/69. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à execução contra autarquia e, no mérito, dar-lhe provimento para que a execução se proceda na forma do artigo 883 da CLT; Falou pelo Recorrente Dr. José Tórres das Neves; **Processo: RR - 283635/1996-4 da 17a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente: Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Dr. José Alexandre Rezende Bellote, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores Públicos do Estado do Espírito Santo - SINDIPÚBLICOS, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Advogado: Dr. Fernando Coelho M. de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à ilegitimidade ativa do Sindicato. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela; **Processo: RR - 291465/1996-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e outros, Recorrente: Fundação Clemente de Faria, Recorrido: Giovani Fontolan, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à prescrição. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à complementação de aposentadoria e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo os ônus da sucumbência; Falou pelo Recorrente Dr. Carlos Elias Júnior; Falou pelo Recorrido Dr. Antônio Luciano Tambelli; **Processo: RR - 298147/1996-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Plínio João Hans, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Advogado: Dr. Mário de Freitas Macedo, Recorrido: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a complementação de aposentadoria seja paga de forma integral, invertendo-se o ônus da sucumbência; Falou pelo Recorrente Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba; **Processo: RR - 301953/1996-7 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente: Albarus Transmissões Homocinéticas Ltda., Advogado: Dr. Andréa Tássia Duarte, Advogada: Dra. Beatriz Santos Gomes, Recorrido: José Valdir de Moura Schwening, Advogada: Dra. Marilda Loregian, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade na vigência do Decreto-Lei nº 2.351/87. Por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante às diferenças salariais - IPC de março de 1990 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos da referida parcela. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às diferenças Salariais - Item 9 da fundamentação (inflação de fevereiro e março de 1989). Falou pelo Recorrente Dra. Andréa Tássia Duarte; **Processo: RR - 302812/1996-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Ester Cardoso e outros, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Recorrido: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR, Advogado: Dr. Samuél Machado de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Falou pelo Recorrente Dr. José Tórres das Neves; **Processo: RR - 347685/1997-0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-347684/1997-6, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: José Barbosa de Sales Filho, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Recorrido: Itaipu Binacional e outra, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Cristina Peretti Maranhão Schille, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator quanto ao item salário "in natura - transporte" após, por unanimidade, conhecer do recurso. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à deserção, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos salários retidos - diferenças salariais. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao salário "in natura" - habitação, mas negar-lhe provimento; Falou pelo Recorrente Dr. José Tórres das Neves; **Processo: AIRR - 347684/1997-6 da 9a. Região**, corre junto com RR-347685/1997-0, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado: José Barbosa de Sales Filho, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 491220/1998-6 da 8a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente: Banco do Progresso S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido: Luiz Gonzaga Lima Nascimento, Advogado: Dr. José Benedito dos Prazeres Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. Falou pelo Recorrente Dr. Nilton Correia; **Processo: AIRR - 372804/1997-0 da 5a. Região**, corre junto com RR-372805/1997-4, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Agravado: Jônia Maria Amorin Ribeiro de Souza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 376311/1997-2 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: Neillon de Assis, Advogado: Dr. Leucio Honório de Almeida Leonardo, Agravado: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para que se processe a Revista; **Processo: AIRR -**

382180/1997-1 da 4a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Agravado: Sueli Terezinha Trindade dos Santos, Advogado: Dr. Eugênio Sonda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 384648/1997-2 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Joseane Busato, Agravado: Lúcia Helena da Silva Medeiros, Advogada: Dra. Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 385385/1997-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Guilherme Pinto de Carvalho, Agravado: Lucelma Perdigão Cota Vasconcelos, Advogado: Dr. Geraldo César Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 389446/1997-6 da 17a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Laborcolor - Laboratório Fotográfico Ltda., Advogada: Dra. Carla Gusman, Agravado: Getúlio Pereira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Piumbini Delfino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 394261/1997-1 da 5a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: Adson Reis da Silva e outros, Advogado: Dr. Rosivaldo Santana Silva Ticheco, Agravado: Construtora Rodoarte Ltda., Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 394373/1997-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Ford Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Pedro Vidal Neto, Agravado: Onofre Simioni da Silva, Advogado: Dr. Ruy Rios da Silveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 394476/1997-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Companhia Mineira de Metais, Advogado: Dr. Milton Correia, Agravado: Hélio dos Reis Oliveira, Advogado: Dr. José Geraldo de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 397363/1997-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Companhia Intermunicipal de Estradas Alimentadoras - Cinteia, Procurador: Dr. Tânia Maria Prestes Porto Fagundes, Agravado: Mário Costa Ribeiro (Espólio de), Advogada: Dra. Patrícia Edith Madono Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 397376/1997-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Lenita Fernandes Moersch, Agravado: Ana Luiza Gerlach Barros, Advogado: Dr. Vanderlei José Damin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 397384/1997-6 da 10a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Antônio Barbosa dos Santos e outros, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Agravado: Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogada: Dra. Lúcia Onofre de Andrade Frambach, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 398289/1997-5 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: CONSERMA - Construções, Serviços, Manutenção e Transporte Ltda., Advogado: Dr. Olávio Coronel Filho, Agravado: Paulo Sérgio da Rocha, Advogada: Dra. Elenir Cândida das Dores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 401576/1997-4 da 10a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: CCA - Companhia Comercial de Automóveis, Advogado: Dr. Otonil Mesquita Carneiro, Agravado: Reginaldo de Andrade Reis, Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 401585/1997-5 da 10a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Cristina Travassos de Oliveira, Advogado: Dr. Mártius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 409576/1997-5 da 10a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Osvaldo Secundino Garcia e outros, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Agravado: Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 409588/1997-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Balaroti Comércio de Materiais de Construção Civil Ltda., Advogado: Dr. Sebastião Carlos da Costa, Agravado: Edson Carlos Francine, Advogada: Dra. Joana Maria Pires Colhado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame; **Processo: AIRR - 409614/1997-6 da 19a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: Construtora Lima Araújo Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Valença França, Agravado: Lourival Heliodoro Tomé, Advogado: Dr. José Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 413756/1997-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogada: Dra. Viviane Mônica Brasil, Agravado: Régis Barboza da Rocha e Silva, Advogado: Dr. Pedro Calil Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 413770/1997-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Larcky - Sociedade de Crédito Imobiliário S.A., Advogado: Dr. Vanda Lúcia Silva Pereira, Agravado: Alvimar Holmo Alves, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 413771/1997-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogada: Dra. Tânia Petrolle Cosin, Agravado: Francisco José Montone, Advogado: Dr. Alvíno Nogueira Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame; **Processo: AIRR - 413772/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Vicente Sorrentino Filho, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Agravado: Ultrafértil S.A., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 413778/1997-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Construtora Aspecto Ltda., Advogado: Dr. Carlos Demétrio Francisco, Agravado: Luís Francisco da Silva,

Advogado: Dr. Ivo Nicoletti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 413786/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: ZF do Brasil S.A., Advogada: Dra. Andréa Tárzia Duarte, Agravado: Luiz Carlos Paiva Rocha, Advogado: Dr. Nilson Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 413787/1997-3 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: Companhia Ultragaç S.A., Advogado: Dr. João Eduardo Negrao de Campos, Agravado: Cleucio Dias, Advogado: Dr. Benedito Martinho Correia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 413788/1997-7 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: Techint Engenharia S.A., Advogado: Dr. Valmir Aparecido Jacomassi, Agravado: Juraci Duque de Oliveira, Advogado: Dr. Dorival Oliva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 413792/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Sebastião Pereira de Aguiar, Advogado: Dr. Antônio Santo Alves Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 413799/1997-5 da 17a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gilmar Zumak Passos, Agravado: Orli Morate, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 413802/1997-4 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: Petroflex - Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado: Cleber Garin, Advogado: Dr. Marinho Campos Dell'Orto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 418195/1998-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Amoco do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cintia Mara Guilherme, Agravado: Arcindo Dalla Costa, Advogada: Dra. Alcione Roberto Toscan, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame; **Processo: AIRR - 418196/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Helena Friebe Toews, Advogado: Dr. Igo Iwant Losso, Agravado: Maria Aparecida Rodrigues Lopes, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 418198/1998-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado: Aloísio Clemente Narciso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 418199/1998-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Usina Central Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio e outro, Advogado: Dr. Marcelo César Padilha, Agravado: João Fernandes, Advogado: Dr. Lourival Theodoro Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no duplo efeito; **Processo: AIRR - 418201/1998-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado: Celso Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 418208/1998-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Auto Viação Bangú Ltda., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado: Lisette dos Santos Quintanilha, Advogada: Dra. Eduarda Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 418209/1998-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Comlurb - Companhia Municipal de Limpeza Urbana, Advogada: Dra. Cláudia Bianca Cócara Valente, Agravado: Manoel Ribeiro Falcão Filho, Advogado: Dr. Alberto Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 418210/1998-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Israel Trib, Advogada: Dra. Tânia Cristina Lopes Ribeiro, Agravada: Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. Luiz Felipe Barbosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 418214/1998-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Miralva Aparecida Machado, Agravado: Aparecida de Fátima Ferreira Gibim, Advogado: Dr. José Roberto Beffa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 418215/1998-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Cooperativa Central de Laticínios do Paraná Ltda., Advogada: Dra. Zulmeia de Almeida, Agravado: Osmar José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 418216/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: BF Utilidades Domésticas Ltda., Advogado: Dr. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado: Dalvir Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Claudinei Marchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 418219/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Hyran Getúlio César Patzsch, Agravado: Joceli do Nascimento Dolinski, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Wernek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 418221/1998-6 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: Valdemir Secato & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Martins Gati Camacho, Agravado: José Roberto Mercado Rodrigues, Advogado: Dr. Áldo Depiné, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 418231/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: Diamantina Fossanese S.A. Industrial Importadora, Advogado: Dr. João Casillo e outros, Agravado: José Inácio, Advogada: Dra. Ana Célia Pires Curuca Lourenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 418741/1998-2 da 3a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Iriqoyen Peduzzi, Agravado: Armindo do Vale Pires, Advogado:

Dr. Natal Carlos da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 418810/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: Francisco Maciel de Oliveira e outros, Advogado: Dr. Marco Antônio Silveira, Agravado: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE e outra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 418815/1998-9 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: Banco Nacional S.A., Advogada: Dra. Valéria Januzzi Teixeira, Agravado: Rossana de Oliveira Mori, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 418819/1998-3 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: Maria Aparecida dos Reis, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 418832/1998-7 da 6a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: Banco do Brasil S.A., Agravado: Severino Farias da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 422213/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante: Cascadura Industrial S.A., Advogada: Dra. Maraci Jampietro Rodilha, Agravado: Geovani Geraldo de Oliveira, Advogado: Dr. Fioravante Papalia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 422252/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: OESP Gráfica S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: José Ailton dos Santos, Advogado: Dr. Tércio Gonçalves de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 422256/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Agravado: Paulo César Assis, Advogado: Dr. Jocelino Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 422259/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Mirtes Acácia Bertachini Herrera, Agravado: Vera Lúcia Yurico Kuwana, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 422261/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado: Erika Marques Rodrigues, Advogado: Dr. José Carlos Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 422263/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Bradesco Seguros S.A., Advogado: Dr. Mário Rogério Kayser, Agravado: Luiz Carlos Tagliamento, Advogado: Dr. Roberto de Martini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 422264/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e outros, Agravado: Cecy Mendes das Chagas, Advogada: Dra. Márcia Cunha Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 422265/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Alcan Alumínio do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto

Couto Maciel, Agravado: Antônio Cícero dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Marcos de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 422267/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Asea Brown Boveri Ltda., Advogada: Dra. Ana Cristina de Abreu, Agravado: Francisco Jacob, Advogada: Dra. Lilliana Del Papa de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 422269/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e outros, Agravado: Elza Messias da Silva Sant'Anna, Advogado: Dr. Eduardo Watanabe Matheucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 422270/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: BCN SERVEL - Assessoria Sistemas e Métodos Ltda. e outro, Advogado: Dr. José Nassif Neto, Agravado: Nair Yoshimi Urano, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 422274/1998-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Agravado: Antônio Dantas Vieira, Advogado: Dr. Marcelo Gaspar Ginefra Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 422275/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia da Silva Vieira Xavier de Barros, Agravado: José Juvenal dos Santos, Advogada: Dra. Andréa Kimura Prior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no duplo efeito; **Processo: AIRR - 428015/1998-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravado: Marta Mascarenhas dos Reis, Advogada: Dra. Sandra Albuquerque, Agravado: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Célia Cristina Medeiros de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 428016/1998-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Agravado: Mauro de Souza, Advogado: Dr. Leri de Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 428018/1998-3 da 24a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Adriane Medeiros Pache, Advogada: Dra. Maria da Penha Sonely de Medeiros, Agravado: Rizkallah & Reis Advocacia Ltda., Advogado: Dr. Adriano Severo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 428025/1998-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Agravado: Minasgás

S.A. - Distribuidora de Gás Combustível, Advogado: Dr. Ildélio Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 428026/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Alaerte Jacinto da Silva, Agravado: Luiz Carlos Ferreira Nunes, Advogado: Dr. Solange Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 428027/1998-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado: Nilton Ferreira Bastos, Advogado: Dr. Celso Mendonça Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 428032/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Distribuidora de Comestíveis Disco S.A., Advogado: Dr. Luís Figueiredo Fernandes, Agravado: Denilton Moreira, Advogado: Dr. Maurício Pessoa Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 428033/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Armco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Denise Borebrelli Grecco, Agravado: Luiz Carlos Pereira, Advogado: Dr. Antônio Carlos José Romão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 428034/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Banco Noroeste S.A., Advogada: Dra. Sandra Moschetti Pinho Cicivizzo, Agravado: Roberto Gomes da Costa, Advogado: Dr. Décio de Oliveira Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 428035/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Ivanildo Ramos da Silva, Advogado: Dr. José Giacomini, Agravado: Enesa Engenharia S.A., Advogada: Dra. Andréa Kushiya, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame; **Processo: AIRR - 429982/1998-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Eletroaplic Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Regina Maria Silveira Barbosa Haddad, Agravado: Eurípedes Patelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 430017/1998-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana e outros, Agravado: Carlos Antônio Tavares, Advogado: Dr. Paulo Aparecido Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 430018/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Belo Horizonte e Contagem, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado: Metal Marcolino e Cia. Ltda., Agravado: BRC Ar Condicionado e Refrigeração Ltda., Agravado: Tecnochapas Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame; **Processo: AIRR - 430019/1998-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Gustavo Andere Cruz, Agravado: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Conselheiro Lafaiete, Advogado: Dr. Elvimar Jacome de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 430020/1998-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana e outros, Agravado: Paulo Roberto Costa Pereira, Advogada: Dra. Helena Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 430025/1998-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Agravado: Edson Antônio Sales, Advogado: Dr. Anderson Racilan Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 430026/1998-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Vanda Aguinaga, Agravado: Sebastião Luiz de Melo Júnior, Advogado: Dr. Thomaz Leôncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 430027/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Transportadora Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Edward Ferreira Souza, Agravado: Albertson Wellington Gonçalves, Advogado: Dr. Antônio Mariano Martins Lanna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 430028/1998-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: CAF - Santa Bárbara Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Pinto de Carvalho, Agravado: José Maria Jerônimo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 430029/1998-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: Orlando Galo, Advogado: Dr. Gláucio Gontijo de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 430057/1998-4 da 3a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante: Argenteil de Souza Barroso, Advogado: Dr. Samuel Leite, Agravado: Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A., Advogada: Dra. Isabel das Graças Dorado Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 430059/1998-1 da 3a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante: Mafersa S.A., Advogada: Dra. Viviane Lima Marques, Agravado: Marco Aurélio Ferreira de Paula, Advogada: Dra. Flávia Gonçalves R. de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 430141/1998-3 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Satio Fugisava, Agravado: José Aparecido Vinite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 430152/1998-1 da 5a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Walter Murilo Andrade, Agravado: Silvío Sidney Ramos, Advogado: Dr. José de Oliveira Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 430153/1998-5 da 5a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: Banco Bradesco S.A.,

Advogada: Dra. Luzia de Fátima Figueira, Agravado: Valéria Correia Pereira Souza, Advogado: Dr. Renato Mário Borges Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR - 430171/1998-7 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Agravado: Antônio Jesus Alencar Ferreira e outros, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento, determinando o processamento da Revista; **Processo: AIRR - 431967/1998-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Wotan S.A. Máquinas Operatrizes, Advogado: Dr. Ricardo Jobim de Azevedo, Agravado: Hilário Hatje, Advogado: Dr. Ubirajara Silva Prates, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 432011/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Capato Materiais para Construção, Advogado: Dr. Osvaldo Arvate Júnior, Agravado: Laudemiro Antônio de Castro, Advogado: Dr. João Domingos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 432012/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Banco AGF Braseg S.A., Advogado: Dr. Isside C. B. Vieira da Rocha, Agravado: Izaias José da Silva, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 432013/1998-4 da 6a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Transilvestre Ltda., Advogado: Dr. Alexander Luz Vaz, Agravado: Antônio Manoel de Lima, Advogado: Dr. José Hugo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 432014/1998-8 da 6a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho e outros, Agravado: Ricardo Frederico Banholzer, Advogada: Dra. Rosana Pereira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 432015/1998-1 da 6a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado: Daniel Briano da Silva, Advogado: Dr. José Gomes de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 432016/1998-5 da 6a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Enterpa Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado: Nivaldo de Sá dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Francisco Carlota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 432019/1998-6 da 6a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: INCASA Construções Ltda., Advogado: Dr. João Paulo Câmara Lins e Mello, Agravado: João Ferreira da Silva e outros, Advogado: Dr. Homero Spinelli Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR - 432030/1998-2 da 6a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora da Silva Lima, Agravado: Francisco de Alencar Sampaio, Advogada: Dra. Ercília de Alencar Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR - 432031/1998-6 da 6a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota, Agravado: Roosevelt Antero de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR - 432032/1998-0 da 6a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora da Silva Lima, Agravado: Maria Niedja Guimarães Câmara Lima, Advogado: Dr. Washington Luiz Cadete da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR - 432038/1998-1 da 6a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota, Agravado: Antônio Francisco Guimarães Filho, Advogado: Dr. José Alberto Pedrosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 432039/1998-5 da 6a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Agravante: Transportadora Cometa S.A., Advogado: Dr. Rogéria Gladys Romeu Sales, Agravado: Edna Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 432040/1998-7 da 6a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora da Silva Lima, Agravado: Kátia Virginia Carvalho de Gusmão, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 432069/1998-9 da 10a. Região**, corre junto com AIRR-432068/1998-5, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante: Wilson Taranto, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado: Brasal Refrigerantes S.A., Advogada: Dra. Shirley Dóro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame; **Processo: AIRR - 433860/1998-6 da 3a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides J. C. Branco de Souza, Agravado: Maria Lúcia Scatolino Diniz Lima, Advogado: Dr. Renato José Barbosa Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 433893/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante: BCN Seguradora S.A., Advogado: Dr. Danilo Barbosa Quadros, Agravado: Maria de Fátima Molico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 433897/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante: Adéildo Luiz de França, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Humberto Tavares de Meneses, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 433905/1998-2 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-433906/1998-6, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e outros, Agravado: Roberto Elias Torres, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 433906/1998-6 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-433905/1998-2, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante:

Roberto Elias Torres, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Agravado: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 433922/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e outros, Agravado: Antônio Luiz Gonçalves, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 433923/1998-4 da 15a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e outros, Agravado: João José Bernardino, Advogado: Dr. Rosinei Isabel Léo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 433927/1998-9 da 15a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante: Cláudio Rubens Lazzanha, Advogado: Dr. Antônio Luiz França de Lima, Agravado: Zeneca Farmacêutica do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Márcio de Souza Gouvêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 433929/1998-6 da 15a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante: Marcelo José Forin, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 433930/1998-8 da 15a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante: Mecânica Pesada S.A., Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Agravado: Luiz Carlos Roque, Advogado: Dr. Florival dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 433932/1998-5 da 15a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante: Eyde Maruyama, Advogado: Dr. Zerlino Dorin Neto, Agravado: José da Costa e outros, Advogado: Dr. Sidney Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 433933/1998-9 da 15a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante: Indústria de Carrinhos Antônio Rossi Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Agravado: Florival Franco de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 433934/1998-2 da 15a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante: Ciquine Companhia Petroquímica, Advogado: Dr. Carlos Manuel Gomes Marques, Agravado: Marcos Antônio Costa, Advogado: Dr. Umberto Passarelli Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 433935/1998-6 da 15a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante: Aços Villares S.A., Advogado: Dr. Adherbal Ribeiro Ávila, Agravado: José Maria Machado Portes, Advogado: Dr. João Adamasceno Irineu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 434117/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: AMICO - Assistência Médica à Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado: Leon Fiszbau, Advogado: Dr. Carlos Augusto de Freitas Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 434132/1998-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: ATM Publicidade Ltda., Advogado: Dr. Emerson Jesus R. Avelar, Agravado: José Campos Marques, Advogado: Dr. Walter Gonçalves Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame; **Processo: AIRR - 434133/1998-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: EBRASEN Empresa Brasileira de Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Ângela Sampaio Chicolet Moreira, Agravado: João do Amaral, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Sass Toloto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 434136/1998-2 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: Dorvalino Rodrigues de Lima, Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Agravado: Refinadora de Oleos Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Melquiades da Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR - 434143/1998-6 da 12a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristina Rodrigues Gontijo, Agravado: Brigitte Schweinle Freiburger, Advogado: Dr. Edemar Utpadel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR - 434145/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: Itautec Informática S.A. - Grupo Itautec, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Saulo de Tarso de Carvalho Dias, Advogado: Dr. Ademir Beneplacito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR - 434149/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. José Luiz Bicudo Pereira, Agravado: Carlos Roberto da Silva e outros, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR - 434150/1998-0 da 17a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: Luís Carlos Martins Barcelos e outros, Advogada: Dra. Keley Kristiane Vago Cristo, Agravado: Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST, Advogada: Dra. Maria das Graças Sobreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR - 434163/1998-5 da 12a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Agravante: Banco Real S.A. e outra, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: Gustavo Jorge Moisés Filho, Advogado: Dr. Antônio Marcos Vêras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 434164/1998-9 da 12a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Agravante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Amaury Callado Júnior, Agravado: Gislaíne do Nascimento, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 434342/1998-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Cícero Marques de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Leri de Almeida Reis, Agravado: Danvic Fornos Ltda., Advogado: Dr. Nazib Miguel Alchaar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR**

- 434346/1998-8 da 4a. Região, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Agravado: João Hilário Sott, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 434349/1998-9 da 4a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Cícero Barcellos Ahrends, Agravado: João Sérgio Arcaro, Advogado: Dr. Paulo Cezar Canabarro Umpierre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 434350/1998-0 da 4a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: Laboratório Americano de Farmacoterapia S.A., Advogada: Dra. Beatriz Santos Gomes, Agravado: Ismael Ramos Gomes, Advogado: Dr. Omar Leal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 434351/1998-4 da 4a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: Corporação da União Sulbrasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, Advogado: Dr. Celoi Souza da Silva, Agravado: Francisco Martins Vieira, Advogado: Dr. Benedito Edmundo de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 434352/1998-8 da 4a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: Cooperativa dos Trabalhadores de Santa Maria Ltda. - COTRASMA, Advogado: Dr. Carlos Iran Flores Machado, Agravado: Anular José dos Santos, Advogado: Dr. Robinson Porto Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 434371/1998-3 da 18a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: CCA Empreendimentos Sociedade Civil Ltda. e outra, Advogada: Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme, Agravado: Angelo Abel Madruga, Advogado: Dr. José Mário Gomes de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 434374/1998-4 da 18a. Região, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Agravante: Marco Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio de O. e Silva, Agravado: Onofre Quirino Pereira, Advogado: Dr. Edberto Q. Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 439727/1998-6 da 3a. Região, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz, Agravado: Marcelo Nascimento Tostes, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 439746/1998-1 da 3a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: Construtora Tratex S.A., Advogada: Dra. Andréa Pereira de Rezende Ferreira Alves, Agravado: Pedro Aparecido Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 439794/1998-7 da 1a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: Transportes São Silvestre S.A., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado: José de Souza Gonçalves, Advogada: Dra. Geralda Maria dos Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 439797/1998-8 da 1a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: Transporte Escolar São José da Tijuca Ltda., Advogado: Dr. Luiz Gonçalves Marques, Agravado: Alcides Barboza Filho, Advogado: Dr. Denis Marcos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de instrumento, a fim de que seja processada a Revista, para melhor exame; Processo: AIRR - 439798/1998-1 da 1a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: Marcos Tavares da Cunha Mello, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Agravado: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 439801/1998-0 da 1a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogada: Dra. Luciana Vigo Garcia, Agravado: Paulo de Tarso Siqueira Gomes e outros, Advogada: Dra. Cristianne Cordeiro Cantreva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 439812/1998-9 da 1a. Região, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Agravante: Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. Luiz Felipe Barbosa de Oliveira, Agravado: Maurício da Silva Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 439813/1998-2 da 1a. Região, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Agravante: Mayle's Doces e Salgados Finos Ltda., Advogado: Dr. Maurício Pessoa Vieira, Agravado: Josiléa dos Santos Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 439814/1998-6 da 1a. Região, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Agravante: Pinturas Ypiranga Ltda., Advogado: Dr. Luiz Roberto Nogueira da Silva, Agravado: Sebastião Magno dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 439818/1998-0 da 1a. Região, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Agravante: Banco Sogeral S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado: Rita de Cássia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 439819/1998-4 da 1a. Região, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Agravante: Servenco Construtora S.A., Advogado: Dr. Marcos Dibe Rodrigues, Agravado: Damião Sabino de França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 439823/1998-7 da 1a. Região, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Agravante: Presta Administradora de Cartão de Crédito S.A., Advogado: Dr. Eliel de Mello Vasconcellos, Agravado: Marcelo Abalo Peixoto, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 439825/1998-4 da 1a. Região, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Agravante: Chocolate Comércio de Roupas Ltda., Advogada: Dra. Maria Vilani Maia Fu, Agravado: Sônia Maria Fialho, Advogado: Dr. Ronaldo Fialho de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 439826/1998-8 da 1a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante: José Guimarães Rosset, Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravado: Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Roberto Pontes Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 439828/1998-5 da 1a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi,

Agravante: Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Alice Adelaide Máia Craveiro, Agravado: Luzia Sampaio Campelo, Advogado: Dr. Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 439829/1998-9 da 1a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante: Valério Gonçalves de Aguiar, Advogado: Dr. Luiz Alberto Alcântara Cunha, Agravado: Ravello Sport Comércio Indústria e Representações Ltda., Advogado: Dr. Angelo Freire Hippertt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 439830/1998-0 da 1a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante: Ricardo Magno dos Santos, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Gláucia Alves Gomes, Agravado: Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 439831/1998-4 da 1a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Rolney José Fazolato, Agravado: Neusa Maria Venturini Zamboni, Advogado: Dr. Pedro Henrique Martins Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 439832/1998-8 da 1a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante: Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Luiz Eduardo Fontes de Mendonça, Agravado: Ricardo de Souza Fonseca, Advogada: Dra. Déborah Pietrobon Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 439833/1998-1 da 1a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Agravado: Luiz Carlos Luiz, Advogado: Dr. José Antônio Serpa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 439834/1998-5 da 1a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante: Viação Nossa Senhora da Penha Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Pires do Amaral, Agravado: Maria José Pereira da Silva, Advogado: Dr. Fernando da Costa Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 439838/1998-0 da 1a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante: PRECE - Previdência da CEDAE, Advogada: Dra. Lúcia L. Meirelles Quintella, Agravado: Lincoln Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 439839/1998-3 da 1a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante: Sebastião José de Farias, Advogado: Dr. Issa Assad Ajouz, Agravado: Construtora Norberto Odebrechet S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 439840/1998-5 da 1a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante: Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Luiz Eduardo Fontes de Mendonça, Agravado: Sonia Maria Ferreira da Silva Avolio, Advogada: Dra. Déborah Pietrobon Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 439841/1998-9 da 2a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante: Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização, de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros, Advogado: Dr. Eduardo Justino Brandão, Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 439842/1998-2 da 2a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante: Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central - Em Liquidação, Advogado: Dr. Satio Fugisava, Agravado: Davi Ramos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 439844/1998-0 da 2a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Pedro Vidal Neto, Agravado: Ana Carmelita Silva Barros, Advogado: Dr. João Sylvio Wolochyn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 439845/1998-3 da 2a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante: Irene Luchiarri da Silva, Advogado: Dr. Roberto Vomero Monaco, Agravado: Andreia Maria da Silva, Advogado: Dr. Roberto Benedito Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 440097/1998-0 da 19a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado: Manoel Rubens Gonçalves Queiroz, Advogado: Dr. Wellington Calheiros Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 440099/1998-7 da 19a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: João Milton Siqueira Leite, Advogado: Dr. Carlos Bezerra Calheiros, Agravado: Condomínio do Edifício Maceió Double Reverse Flat, Advogado: Dr. José Gláucio de Menezes Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 440103/1998-0 da 1a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: Erco Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravado: Célio Maia de Araújo, Advogado: Dr. Issa Assad Ajouz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 440104/1998-3 da 1a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: Cooperativa Nacional de Apoio ao Ensino Público e Privado Ltda., Advogada: Dra. Mariana Paulon, Agravado: Elinete Basílio, Advogado: Dr. Carmen da Silva Neugarten, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 440105/1998-7 da 1a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Agravado: Luiz Ricardo de Vasconcellos Melca, Advogado: Dr. Pedro Paulo Gouvêa Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 440116/1998-5 da 1a. Região, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Agravante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Guilmar Borges Rezende, Agravado: Aldrovando Domingues Porto, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 440117/1998-9 da 1a. Região, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Agravante: Banco Nacional S.A. (em Liquidação

Extrajudicial), Advogada: Dra. Carolina Laporte Figueiredo Rosário dos Santos, Agravado: Regina de Fátima Athaide Castro, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 440120/1998-8 da 3a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Agravante: Banco Excel - Econômico S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravado: Ricardo Luiz Cedro, Advogado: Dr. Francisco de Assis Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 440121/1998-1 da 3a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Vieira Nunes Neto, Agravado: Adailma Ribeiro Chagas, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Mohallen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 440122/1998-5 da 3a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Agravante: Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Peter de Moraes Rossi, Agravado: Paulo Lúcio Mário da Silva, Advogado: Dr. Jésser Gonçalves Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 440123/1998-9 da 3a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Agravante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado: Miriam de Fátima Rodrigues Magalhães, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 440125/1998-6 da 3a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz, Agravado: José Dantas de Freitas, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 440126/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Agravante: Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: José Teotônio Augusto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 440127/1998-3 da 3a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Íris Maria Campos, Agravado: José Geraldo Vecchia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 440128/1998-7 da 3a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Agravante: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região/MG, Procurador: Dr. Arlélcio de Carvalho Lage, Agravado: José Jerônimo Miranda, Advogado: Dr. Luiz Antônio Blanco, Agravado: Município de Frutal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 440129/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Agravante: Mannesmann S.A., Advogada: Dra. Denise Brum Monteiro de Castro Vieira, Agravado: Eustáquio José Pereira Santos, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 440131/1998-6 da 3a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Agravante: Mendes Júnior Engenharia S.A., Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravado: Edison Giovani de Faria Loredo, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 440133/1998-3 da 3a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Agravante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias e outros, Agravado: Aziz de Castro Queiroz, Advogado: Dr. Francisco Braz Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 440135/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Agravante: Náutico Clube Recreativo Cambuí S.C., Advogado: Dr. Jonathan Fantini Baptista, Agravado: Gianni Karla Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 440136/1998-4 da 3a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante: Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Agravado: Geraldo Leal Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 440138/1998-1 da 3a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado: Paulino José de Miranda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame; **Processo: AIRR - 440140/1998-7 da 3a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: Elma de Oliveira Penido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 440141/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante: Martins Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Rocha de Menezes, Agravado: Antônio Henrique de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 440142/1998-4 da 3a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante: Manuel D'Assunção Mesquita Ribeiro Júnior, Advogada: Dra. Eloina Torres Guerra Delgado Armando, Agravado: Rede Med Ltda., Advogado: Dr. Lucas de Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 440143/1998-8 da 3a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida, Agravado: Ildeu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 440144/1998-1 da 3a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante: Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Miriam Rezende Silva Moreira, Agravado: Adilson Felício da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 440180/1998-5 da 10a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante: BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Silva, Agravado: Pedro Soares de Moura, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 440183/1998-6 da 17a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante: Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. Adelaide Baptista Balliana, Agravado: Manoel Gomes Bandeira, Advogado: Dr. Dorvalino Batista Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR -**

440185/1998-3 da 3a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado: Waldo Gomes Ferreira, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Dias Bicudo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 440186/1998-7 da 1a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante: Carlos Alberto do Vale, Advogado: Dr. Gilberto Baptista da Silva, Agravada: Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV, Advogada: Dra. Amélia Vasconcelos Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 440188/1998-4 da 1a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante: Bradesco Seguros S.A., Advogada: Dra. Luciana Ferreira Cardozo de Aguiar, Agravado: Arnol Carlos Batista, Advogada: Dra. Sheila Lasevitch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 440189/1998-8 da 1a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante: Luiz Carlos Marins Delamônica, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Agravada: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Luiz Felipe Rocha Seabra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 440190/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante: Maurício Barradas Machado, Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado: Eletro Frio Ltda., Advogado: Dr. José Maria de Sousa Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 440192/1998-7 da 1a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante: ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravado: Carlos dos Santos, Advogada: Dra. Déborah Pietrobom Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame; **Processo: AIRR - 440442/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante: José de Anchieta Bezerra, Advogado: Dr. José Giacomini, Agravado: Sankyu S.A., Advogada: Dra. Ana Cláudia Pacheco Lessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 440570/1998-2 da 10a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante: Mário Sérgio Costa Pereira e outros, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Agravado: Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 440623/1998-6 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: Zollern BHW do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Otávio Cardoso Azevedo, Agravado: José do Carmo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 440624/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: José Lúcio Bovaretto, Advogado: Dr. Hermann Wagner Fonseca Alves, Agravado: IOB - Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 440625/1998-3 da 12a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogada: Dra. Lillian Virgínia de Athayde Furtado, Agravado: Altair Francisco Lima, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 440645/1998-2 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Sérgio Sanches Peres, Agravado: Roberto Carlos da Silva, Advogado: Dr. Paulete Tamiko Shima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 440654/1998-3 da 12a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: Weg S.A., Advogada: Dra. Karin Marilise Schlünzen Mendes, Agravado: João Maria Bueno da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 440655/1998-7 da 12a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: Manoel Marchetti Indústria e Comércio Ltda. e outra, Advogado: Dr. Armando Heringer, Agravado: Danilo Fiebes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 440669/1998-6 da 14a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Agravante: VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Benedito Caxias de Souza, Agravado: Francisco Leite de Freitas, Advogado: Dr. Maria Lúcia Pretto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 440676/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Agravante: CAF-Santa Bárbara Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Pinto de Carvalho, Agravado: Vicente de Paulo Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 440677/1998-3 da 3a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Agravante: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Agravado: José Maria Alves, Advogado: Dr. Fernando José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 440678/1998-7 da 3a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Agravante: Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Rogério Machado Coutinho, Agravado: Luiz Carlos Souza Januário, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 440679/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz, Agravado: Francisco Simões Quinteiro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Cândido Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 440680/1998-2 da 3a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Agravante: Companhia Fabricadora de Peças - COFAP, Advogado: Dr. Longuinho de Freitas Bueno, Agravado: José Batista de Almeida Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 440686/1998-4 da 3a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Agravante: Maria Rodrigues Prado e outros, Advogado: Dr. Marcelo Aroeira Braga, Agravada: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Procurador: Dr. Robson Martins Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

Processo: AIRR - 440688/1998-1 da 3a. Região, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante: Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e outros, Agravado: Sebastião Antônio da Costa, Advogada: Dra. Stela de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 440689/1998-5 da 3a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado: José Carlos Barroso, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 440691/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Agravante: Orlane de Souza Gontijo, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Valéria Cota Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 440692/1998-4 da 3a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Agravante: Companhia Fabricadora de Peças - COFAP, Advogado: Dr. Longuinho de Freitas Bueno, Agravado: Heveraldo Santos de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 440693/1998-8 da 3a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Agravante: Welinton Tarcísio de Souza, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio Santos Rocha, Agravado: Arcom Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Rocha de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 440694/1998-1 da 3a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Agravante: Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado: Helder Luiz Borba de Oliveira, Advogado: Dr. Leonides de Carvalho Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 440696/1998-9 da 15a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Agravante: Fabrica de Papel e Papelão Nossa Senhora da Penha S.A., Advogado: Dr. Celso Benedito Gaeta, Agravado: Luis Carlos Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 440697/1998-2 da 15a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante: Denise Bueno da Silva Moraes, Advogada: Dra. Luzia Yoko Fujisawa, Agravado: Fiação Fides S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 440698/1998-6 da 15a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado: Aparecido Donizete Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 440699/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante: Dedini S.A. Siderúrgica, Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Agravado: Alteni José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 440701/1998-5 da 15a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante: Osnir Marcelino da Silva, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado: Dal Santo S.A. - Indústria e Comércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 440702/1998-9 da 15a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Leocadio Geraldo Rocha Filho, Agravado: Fernando Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 440703/1998-2 da 15a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante: Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Mirtes Acácia Bertachini Herrera, Agravado: Marilene Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 440704/1998-6 da 15a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Edison Luis Bontempo, Agravado: Djalma Silva, Advogada: Dra. Tânia Maria Germani Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 440705/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Edison Luis Bontempo, Agravado: Adivalte Aparecido de Souza, Advogada: Dra. Tânia Maria Germani Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 440708/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante: Rosinel Coletto Venturini, Advogado: Dr. Milton José Aparecido Minatel, Agravado: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 450865/1998-0 da 7a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Massa Falida da Companhia Industrial Brasileira de Alimentos - CBR, Advogado: Dr. Achilles Chaves Ferreira, Agravado: José Bezerra de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no duplo efeito; **Processo: AIRR - 508758/1998-3 da 9a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Agravante: Massa Falida de Hermes Macedo S.A., Advogada: Dra. Ângela Sampaio Chicolet Moreira, Agravado: Francisca Cleusa Villas Boas da Silva, Advogado: Dr. Aparecido Soares Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 511288/1998-2 da 4a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante: Elóide Meith, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravada: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado: Massa Falida de Service Sul Representações e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 511469/1998-8 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: Milton Ronésio Bugs, Advogada: Dra. Andréa Almeida, Agravado: Massa Falida de Matheus Vicenzo Calçados Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 512752/1998-0 da 20a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante: Massa Falida de Val Service Comércio, Transporte e Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Maria da Purificação O. Santos, Agravado: Jorge Queiroz Molina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 204528/1995-2 da 4a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Fitesa S.A., Advogado: Dr. Emilio Papaleo Zin, Recorrido: Ernani Kiesslich Martins, Advogado: Dr. José Augusto Gomes Fernandes, Decisão: por unanimidade,

não conhecer do recurso quanto ao adicional de periculosidade. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 - Plano Verão, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação tais diferenças salariais. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao IPC de Julho/1987 - Plano Bresser, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação tais diferenças salariais. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas de sobreaviso; **Processo: RR - 238181/1996-0 da 9a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Salustiano Pereira Mathias, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Recorrido: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Walfrido Xavier de A. Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 238237/1996-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Itamon - Construções Industriais Ltda., Advogado: Dr. Alaisis Ferreira Lopes, Recorrido: Salviano Alves de Jesus, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista em relação à redução da jornada em face da insalubridade, ao acordo de compensação, às horas extras - pedido genérico e ônus da prova e aos domingos trabalhados. Por unanimidade, conhecer do apelo quanto às horas extras - minutos que antecedem e sucedem à jornada normal de trabalho e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou cinco minutos antes e/ou cinco minutos após a duração da jornada normal. Por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante ao salário in natura - habitação e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela; **Processo: RR - 240175/1996-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Sociedade Antônio Vieira - Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos), Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Recorrida: Maria Docelina da Silva, Advogado: Dr. Marco Antônio Pilger, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar provimento ao apelo para excluir da condenação a parcela relativa ao adicional de insalubridade e, via de consequência, os honorários periciais.; **Processo: RR - 240443/1996-9 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente: Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS, Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Recorrido: Santa Francisca Rosa, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao Plano Collor e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais pela aplicação do IPC de março de 1990. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - acordo de compensação - desrespeito ao art. 60 da CLT - atividade insalubre e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do percentual de horas extras no período em que houve descumprimento do art. 60 da CLT; **Processo: RR - 240474/1996-5 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente: Município de Osasco, Procurador: Dr. Marli Soares de F. Basilio, Recorrido: Menedito Lopes, Advogada: Dra. Melânia Zila de Oliveira Ximenes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 240547/1996-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Comercial Unida de Cereais Ltda., Advogada: Dra. Rossana Pimenta Baumhardt, Recorrido: Mario Machado da Silva, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários periciais - critério de atualização e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização dos honorários periciais obedeça aos índices de correção dos débitos de natureza civil; **Processo: RR - 240619/1996-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Suzette Maria Raymundo Angeli, Recorrido: Enio José Dick, Advogada: Dra. Márcia R. Fachini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários periciais e critério de atualização, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização dos honorários periciais obedeça aos índices de correção dos débitos de natureza civil; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade, parcelas vencidas e ilegalidade da condenação.; **Processo: RR - 243449/1996-4 da 3a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Anastacio Madeira e outros, Advogada: Dra. Maria Zilda Fontes Mol, Recorrida: Companhia Vale do Rio Doce S.A., Advogado: Dr. Geraldo C Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar procedente a postulação dos Reclamantes, condenando a Reclamada a devolver os valores correspondentes ao imposto de renda descontado sobre a parcela abono pecuniário; **Processo: RR - 243512/1996-8 da 9a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Refrigeração Paraná S.A., Advogada: Dra. Domicela T. Stanczyk Paiola, Recorrido: José Tobias Neto, Advogado: Dr. João Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para determinar a dedução dos valores relativos aos títulos de previdência social e imposto de renda; **Processo: RR - 245077/1996-2 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente: Fundação de Ciência e Tecnologia Cientec, Advogada: Dra. Fernanda Niederauer Pilla, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido: Paulo Rubem Soares Fernandes, Advogado: Dr. Laerte Roberto M da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 246734/1996-1 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente: Mapla S.A. - Indústria de Materiais, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Recorrido: Dezeldo Bonelli, Advogada: Dra. Lúcia Cecília Casanova Ritter, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 250723/1996-6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-250722/1996-2, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente: Banco do Estado de Minas

Gerai S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido: Clar Regina Dovizinski, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Apelo quanto às horas extras. Por unanimidade, conhecer do Apelo com relação aos descontos efetuados, dando-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro e contribuição para a FASBEMGE; **Processo: RR - 273824/1996-5 da 12a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Maroel Marchetti Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Armando Heringer, Recorrido: Auricidinei Correia, Advogada: Dra. Márcia Rosane Witzke, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras; **Processo: AIRR - 250722/1996-2 da 4a. Região**, corre junto com RR-250723/1996-6, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: Clara Regina Dovizinski, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Agravado: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 280736/1996-5 da 6a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente: Edjar Rocha Lima e outros, Advogada: Dra. Christiane Barros Ferraz, Recorrido: Município do Paulista, Advogado: Dr. Elísio dos Santos Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 281030/1996-2 da 6a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente: Maurício Luiz de Franca e outros, Advogado: Dr. Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque, Recorrida: Companhia Agro-Industrial de Goiânia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 281367/1996-8 da 9a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Banco Bandeirantes do Brasil S.A., Advogado: Dr. Felix Sady Romanzini, Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Maringá e Região, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro/89 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste decorrente da referida parcela, julgando improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência. Prejudicada a análise do tópico descontos previdenciários e fiscais; **Processo: RR - 281880/1996-9 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente: Breno Melo Gonçalves, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Recorrido: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. Roberto de Castro Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 282437/1996-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Beralv Clorosl S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido: Edson Castro, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de irregularidade de representação suscitada pelo Ministério Público do Trabalho e não conhecer do recurso; **Processo: RR - 284047/1996-8 da 4a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Gazola S.A. - Indústria Metalúrgica, Advogada: Dra. Lucília T. Bresolin S. Rodrigues, Recorrido: Moacir Fernando Pauletti, Advogado: Dr. Júlio Costamilan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao regime compensatório de jornada, e no mérito, dar-lhe provimento para que seja excluído da condenação o adicional de horas extras computado a título de nulidade do acordo de compensação de jornada. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à inaplicação da confissão ficta à matéria de fato; **Processo: RR - 284547/1996-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Sociedade Educacao e Caridade - Hospital de Caridade São José, Advogada: Dra. Maria Cristina de Carvalho Soares, Recorrido: Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de Lajeado e Vale do Taquari, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à substituição processual - abrangência - adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a substituição processual aos empregados associados ao Sindicato-autor. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à ilegitimidade ativa "ad causam" relativamente aos Srs. Andréa Nunes Sá, Eclair de Vargas Brandão, Nara da Silva Bizarro e Jussara dos Anjos da Rosa. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à prescrição; **Processo: RR - 284574/1996-1 da 5a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Empregados em Hospitais e Casas de Saúde da Cidade de Salvador, Advogado: Dr. José Pinto da Mota Filho, Recorrido: Clínica Médica de Prestação de Serviço Ltda. - Climeps, Advogada: Dra. Norma Suely F. de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 287875/1996-5 da 1a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrida: Maria Pereira da Silva, Advogada: Dra. Maria Alice Menezes Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 288928/1996-3 da 17a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. Jeronimo Gontijo de Brito, Recorrido: Ângelo Pereira do Rosario e outros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à prescrição - empregado rurícola. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no tocante ao acordo coletivo - validade. Por unanimidade, não conhecer do recurso no que tange às horas "in itinere" e à disposição. Por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante ao IPC de junho/87 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes da referida parcela. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da referida parcela. Por unanimidade, conhecer do Recurso

no tocante ao IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais pertinentes; **Processo: RR - 289506/1996-9 da 2a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Município de Osasco, Procuradora: Dra. Maria Angelina Baroni de Castro, Recorrido: Paulo de Souza Soares, Advogado: Dr. Pedro D. Semensatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos efeitos da nulidade da contratação e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus sucumbencial relativo às custas processuais; **Processo: RR - 289522/1996-6 da 2a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Roberto Klamki, Recorrido: Vivaldo Borges de Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Cândido Lemes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à condenação ao FGTS. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à multa do art. 477 da CLT e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 289524/1996-1 da 2a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Município de Osasco, Procurador: Dr. Fábio Sérgio Negrelli, Recorrido: Juarez Moreno dos Santos, Advogado: Dr. Miguel Nascimento Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à nulidade da contratação e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Invertido o ônus sucumbencial relativo às custas processuais; **Processo: RR - 290829/1996-7 da 1a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Banco Nacional S.A. e outra, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Fontes de Mendonça, Recorrido: Edson Siqueira Vaz, Advogado: Dr. Eldro Rodrigues do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional completa. Por unanimidade conhecer do Recurso quanto à prescrição total e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição total do direito de ação, julgar extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil; **Processo: RR - 291333/1996-8 da 4a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido: Neusa Clarice Colatto, Advogado: Dr. Celso Giovanni Masutti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade do acórdão recorrido, por ausência de remessa da questão de inconstitucionalidade ao plenário. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no que tange à estabilidade convencional-reintegração. Por unanimidade, conhecer do Recurso no que diz respeito às URPs de abril e maio/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais pela aplicação da URP, no valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março, incidente nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente e reflexos em junho e julho de 1988; **Processo: RR - 291834/1996-1 da 4a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Recorrido: Nelci Salette Mingotti, Advogado: Dr. Arnarildo José Mazutti, Decisão: por unanimidade não conhecer do Recurso quanto ao vínculo empregatício. Por unanimidade não conhecer do Recurso no que tange ao adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do Recurso no que se refere ao IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais resultantes do mencionado plano.; **Processo: RR - 292010/1996-1 da 4a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Central S.A. - Transportes Rodoviários e Turismo, Advogado: Dr. Paulo Roberto Rech, Recorrido: Ortencio Dorneles Ribeiro, Advogada: Dra. Nelmar Souto Pinheiro, Decisão: **Processo: RR - 292013/1996-3 da 4a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Indústrias Alimentícias Maguary S.A., Advogado: Dr. Edyr Sérgio Variani, Recorrido: Erico Antônio Amaral, Advogado: Dr. Edegar Salvati, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao regime compensatório e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao adicional de periculosidade; **Processo: RR - 292026/1996-8 da 5a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Sesi - Serviço Social da Indústria, Advogada: Dra. Juliana Guilliod, Recorrido: Filomena Ferreira Reis e outros, Advogada: Dra. Lillian de Oliveira Rosa, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR - 292703/1996-6 da 4a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Florestal Guaíba Ltda., Advogado: Dr. Júlio Fernando Webber, Recorrido: Glória Umbelina Machado de Abreu, Advogada: Dra. Vera Conceição Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao enquadramento da Recorrida como trabalhadora rural - prescrição. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às diferenças de horas extras minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que sejam excluídas da condenação as horas extras nos dias em que não ultrapassado o limite de cinco minutos que antecederam e/ou sucederam à jornada de trabalho. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à indenização por tempo de serviço; **Processo: RR - 293083/1996-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar e outro, Recorrido: Marco Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 293094/1996-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Hospital Moinhos de Vento, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Recorrido: Leni Lourdes Witt, Advogado: Dr. Carlos Roberto Tavares da Paixão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto

ao IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas ao IPC de março de 1990 e seus reflexos. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 05 (cinco) minutos antes e/ou 05 (cinco) minutos após a duração da jornada normal de trabalho. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao aviso prévio proporcional ao tempo de serviço e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio proporcional ao tempo de serviço; **Processo: RR - 293386/1996-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Philip Morris Marketing S.A., Advogado: Dr. Eliceu Werner Scherer, Recorrido: Neimar Correa de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Alberto Fraga do Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a citada parcela e reflexos. Por unanimidade não conhecer do Recurso quanto às horas extras; **Processo: RR - 293390/1996-9 da 8a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Emanuel Crispim Dias Júnior, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Recorrida: Companhia Docas do Pará - Cdp, Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 294609/1996-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz, Recorrido: Fausto Gomes do Nascimento, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação processual e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Reclamado, como entender de direito; **Processo: RR - 294613/1996-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Calçados Azaléia S.A., Advogada: Dra. Viviane de Fátima Branco, Recorrida: Iracema Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Romi Roque Paludo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 294627/1996-0 da 24a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrida: Cláudia Maria da Silva, Advogado: Dr. Juscelino Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Valdir Righetto, relator, e José Bráulio Bassini, revisor. OBS.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Vantuil Abdala; **Processo: RR - 294649/1996-1 da 1a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. André Acker, Recorrido: Bozzano Simonsen Corretora de Seguros Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que julgue o mérito da ação como egrégio. Junta; **Processo: RR - 294658/1996-7 da 1a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Sandra Moreira de Brito e outros, Advogado: Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Recorrida: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gilberto de C. Nunes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao reenquadramento - plano de cargos e salários da CEF e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 294661/1996-9 da 8a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Companhia Docas do Pará - CDP, Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira, Recorrido: Aldaleda Socorro Soares Barreto, Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à redução da gratificação de função; **Processo: RR - 294959/1996-0 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, Advogado: Dr. Ary Fernando Rodrigues Nascimento, Recorrido: Antônio Luiz Coelho Santos Filho e outros, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios do processo, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de Minas Gerais, restando prejudicado o exame do restante do Apelo; **Processo: RR - 295504/1996-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Universidade Federal de Ouro Preto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Geraldo Cleber da Costa, Recorrido: Antônio Leite e outros, Advogada: Dra. Maria da Conceição Carreira Alvim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 295664/1996-8 da 21a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte - DETRAN, Advogado: Dr. Marjorie Madruga Alves Pinheiro, Recorrido: Ivani Ferreira da Silva e outros, Advogado: Dr. Tertuliano Cabral Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao duplo grau de jurisdição e dar-lhe provimento para anular a decisão recorrida e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para a apreciação da Remessa Oficial; **Processo: RR - 295722/1996-6 da 19a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Fundação de Saúde do Estado de Alagoas - FUSAL, Advogado: Dr. Jeferson Luiz de Barros Costa, Recorrido: Petrucio Rocha,

Advogado: Dr. José C R Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 295826/1996-0 da 4a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Vera Regina L. Winter, Recorrido: Jorge Antônio Abud, Advogado: Dr. João Martins Moreira da Silva, Recorrido: Município de Pelotas, Advogado: Dr. Neelfay Marques Guex Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema URPs de abril e maio/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação a sete trinta avos de dezesseis vírgula dezenove por cento, a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio/88, não cumulativamente, e reflexos em junho e julho de 1988. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da URP de fevereiro/89 e seus reflexos; **Processo: RR - 295830/1996-0 da 21a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido: Município de Paraú - RN, Advogado: Dr. Manoel Alves de Fontes, Recorrida: Maria do Socorro Ribeiro de Aquino, Advogado: Dr. Webster de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos efeitos do contrato nulo e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Invertido o ônus de sucumbência relativo às custas processuais; **Processo: RR - 296490/1996-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Ana Mafalda Marcolino da Silva Gabriel, Advogada: Dra. Itália Maria Viglioni, Recorrida: Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Ana Tereza Correa Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 297163/1996-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Ricardo Titoto Neto e outros, Advogado: Dr. Jair da Silva, Recorrida: Maria Inez da Silva, Advogado: Dr. Antônio Walter Frujuelle, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas "in itinere" excedentes de uma por dia; **Processo: RR - 298150/1996-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Vanoil Drogarias e Farmácias Ltda., Advogado: Dr. Fernando Antunes da Motta, Recorrido: Sindicato dos Empregados do Comércio de Porto Alegre, Advogado: Dr. Isaias Vargas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 298170/1996-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e outros, Recorrida: Maria Ines Zatti, Advogado: Dr. Renato José de Azevedo Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: RR - 298688/1996-5 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente: Instituto de Saúde do Paraná, Advogado: Dr. Paulo Yves Temporal, Recorrido: Ana Luiza Conter Borges, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 298699/1996-5 da 16a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Município de São Benedito do Rio Preto, Advogado: Dr. José Ribamar Pacheco Calado, Recorrido: Francilene Araújo Viana Santos, Advogado: Dr. Francisco Augusto F. Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 298762/1996-0 da 3a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Fundação Nacional de Saúde - FNS, Advogado: Dr. Sinclair Ferreira do Nascimento, Recorrido: Carlos Adonias Vieira, Advogado: Dr. João Pinheiro Coelho, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; conhecer do recurso quanto à URP incidente de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes da referida parcela; não conhecer do recurso quanto ao IPC de janeiro de 1989 - (70,28%); **Processo: RR - 299211/1996-8 da 21a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A. - BANDERN, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Klaus Cleber, Recorrente: Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Klaus Cleber M. de Mendonça, Recorrido: Clovis Ramalho R Dantas Filho e outros, Advogado: Dr. José de Ribamar de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Banco-Reclamado quanto à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. Em consequência, resta prejudicada a análise do Recurso de Revista do Estado do Rio Grande do Norte; **Processo: RR - 299304/1996-2 da 4a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Anglo Alimentos S.A., Advogado: Dr. Rubens Bellora, Recorrido: Doli Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Osório Galho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais resultantes da referida parcela; **Processo: RR - 299305/1996-9 da 4a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Zivi S.A. - Cutelaria, Advogada: Dra. Julia Luisa Vecchiatti, Recorrido: Nelson Guimarães da Silveira, Advogada: Dra. Maria Beatriz Brasil Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à jornada compensatória - horas extras e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras decorrentes do regime de compensação de jornada; **Processo: RR - 299747/1996-7 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Rolney José Fazolato, Recorrido: Renilson Rosa de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Henrique Martins Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras e à gratificação semestral. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do tópico ajuda alimentação. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à

devolução dos descontos e dar-lhe provimento para excluir da condenação os relativos à Caixa Beneficente; **Processo: RR - 299942/1996-1 da 1a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Recorrido: Município de Nova Iguaçu, Procurador: Dr. Roberto Corredeira, Recorrido: Amaury de Castro, Advogado: Dr. Carlos Bismark Jorge, Decisão: por unanimidade: extinguir o processo sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC; **Processo: RR - 301213/1996-9 da 13a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente: Antônio Gomes Confessor, Advogado: Dr. José Clodoaldo Maximino Rodrigues, Recorrido: Município de Dona Ines, Advogado: Dr. Antônio Justino de A. Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 301234/1996-2 da 5a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Cláudia Pinto, Recorrido: Clovis Silveira Gois, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Recorrido: Município de Ibicarai, Advogada: Dra. Maria José de Jesus, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso, vencido o Exmo. Ministro José Bráulio Bassini, relator. OBS.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira; **Processo: RR - 301812/1996-2 da 8a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Eliane Maria Ichihara Fonseca, Recorrido: Deuzanira de Fátima Vasconcelos, Advogado: Dr. Luiz Roberto D. de Melo, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: RR - 301813/1996-0 da 8a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorrida: Maria de Lourdes da Costa Sodre, Advogada: Dra. Oscarina de Miranda Bruno, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: RR - 301815/1996-4 da 10a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Gilberto Ferreira dos Santos e outros, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrida: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Jardim de Resende, Decisão: por unanimidade, homologar o pedido de renúncia ao direito em que se funda a ação requerida pelos Reclamantes - Reinaldo de Oliveira Leite e José Carlos Valério, às fls. 115/118, e julgar extinto o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, V do CPC com relação a estes Reclamantes, prosseguindo-se o feito com relação aos demais Reclamantes; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às URPs de abril e maio de 1988 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para limitar a condenação apenas ao pagamento do reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e reflexos em junho e julho de 1998; **Processo: RR - 301816/1996-1 da 8a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorrido: Jaime Aires Ramos, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: RR - 301817/1996-9 da 8a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Recorrido: Moisés do Carmo Magalhães e outro, Advogado: Dr. Marco Antônio Gomes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: RR - 301860/1996-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e outros, Recorrido: Eliane Roxo Teixeira, Advogado: Dr. Ruy Hoyo Kinashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema das horas extras - critério minuto-a-minuto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 05 (cinco) minutos antes e/ou 05 (cinco) minutos após a duração da hora normal de trabalho. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à devolução dos descontos a título de seguro e dar-lhe provimento para excluir da condenação a aludida devolução dos descontos; **Processo: RR - 301925/1996-2 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente: Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Nilo Amaral Júnior, Recorrido: Cláudio Rogério Martins, Advogada: Dra. Noemia Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos planos econômicos e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos referentes à incidência do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989; **Processo: RR - 301926/1996-0 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente: Hermes Macedo S.A., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido: João Carlos Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Luiz Aliric Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à multa do art. 477 da CLT - prazo e dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência de multa pelo atraso no acerto rescisório - art. 477, § 6º, da CLT. Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes das referidas parcelas. Por unanimidade, não conhecer do Recurso em relação às URPs de abril e maio de 1988. Por unanimidade, conhecer do Apelo em relação aos descontos - associação dos funcionários e dar-lhe provimento para excluir da

condenação a devolução dos valores descontados para a Associação dos Funcionários - HERMÁCIA. Por unanimidade, não conhecer do Apelo no que diz respeito às diferenças salariais - salário normativo e ao item litispêndência - quinquênios - horas extras - dobra dos repouso trabalhos - hora noturna e hora reduzida noturna - diferenças de abonos; **Processo: RR - 301928/1996-4 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente: Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias e outros, Recorrido: Mauro Antônio Corte, Advogado: Dr. Vitor Alceu dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais sob tal título ficando prejudicado o exame da alegada quitação. Por unanimidade, não conhecer do Apelo quanto ao adicional de insalubridade; **Processo: RR - 301934/1996-8 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente: Comercial Unida de Cereais Ltda., Advogada: Dra. Maria Lúcia Seffrin dos Santos, Recorrido: Valdir Primmaz, Advogado: Dr. Paulo Roberto Klein, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às diferenças de horas extras. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e dar-lhe provimento para excluir da condenação ao pagamento de horas extras os dias nos quais o excesso da jornada não ultrapassou o período de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; **Processo: RR - 301935/1996-6 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente: Zivi S.A. - Cutelaria, Advogada: Dra. Clarissa Wruck Silva, Recorrido: Idacilio Fortes da Conceição, Advogada: Dra. Marilda Loregian, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à anotação na CTPS, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - acordo de compensação - desrespeito ao art. 60 da CLT - atividade insalubre e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do percentual de horas extras no período em que houve descumprimento do art. 60 da CLT. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à contagem minuto a minuto no horário noturno; às diferenças de adicional noturno e à compensação; **Processo: RR - 301936/1996-3 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente: Riocell S.A., Advogado: Dr. Júlio Fernando Webber, Recorrido: Jacir Oliveira Souza, Advogada: Dra. Sílvia Dorotéa de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990 e reflexos; **Processo: RR - 301937/1996-0 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente: Olvebra Industrial S.A., Advogado: Dr. Hamilton Rey Alencastro, Recorrido: Adão Gomes dos Passos, Advogada: Dra. Sílvia Dorotéa de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais provenientes da URP de fevereiro de 1989, e reflexos; **Processo: RR - 301938/1996-8 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente: Companhia Dosul de Abastecimento, Advogada: Dra. Maria Lúcia Seffrin dos Santos, Recorrido: Gerônimo Xavier de Lima, Advogado: Dr. Olmirio Fernandes Boeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de horas extras os dias nos quais o excesso da jornada não ultrapassou o período de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao Plano Verão e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais pela aplicação da URP de fevereiro de 1989. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao Plano Collor e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais pela aplicação do IPC de março de 1990. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à compensação. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à atualização dos honorários periciais e dar-lhe provimento para declarar que os honorários periciais devem ser atualizados na forma prevista na Lei nº 6.899/81; **Processo: RR - 301939/1996-5 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente: Supermercados Zottis Ltda., Advogada: Dra. Valesca Gobatto, Recorrido: Luiz Henriques Xavier da Silva, Advogado: Dr. Manoel José Quadros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 302737/1996-7 da 5a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Encol S.A. Engenharia Comércio e Indústria, Advogada: Dra. Roberta Casali Bahia, Recorrido: Diomiciano Alves dos Santos, Advogado: Dr. Crecêncio Santana Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 302744/1996-8 da 8a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Recorrida: Maria de Belém Durans Pessoa, Decisão: por unanimidade: extinguir o processo sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC; **Processo: RR - 302748/1996-8 da 8a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Recorrido: Alberto Gomes Salame e outros, Advogada: Dra. Maria Dulce Amaral Mousinho, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, VI, do CPC; **Processo: RR - 303469/1996-3 da 3a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Fundação de Ensino Superior de São João Del Rei - Funrei, Advogado: Dr. João Bosco Alexandrino, Recorrido: Adair Menezes Júnior e outros, Advogado: Dr. Aderbal de Oliveira Baracho, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; conhecer do recurso quanto aos Planos Bresser e Verão e dar-lhe provimento para excluir da condenação as referidas parcelas; conhecer do recurso quanto às URPs de abril e maio/88 e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao

pagamento de diferenças salariais no valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março, incidente nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente e reflexos em junho e julho de 1988; **Processo: RR - 303487/1996-5 da 8a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Eliane Maria Ichihara Fonseca, Recorrido: Olinda Maria Monteiro Santos, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, VI, do CPC; **Processo: RR - 303513/1996-8 da 5a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Jeremias Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Augusto Sérgio do Desterro Santos, Recorrido: Município de Juazeiro, Advogada: Dra. Eneida Afonso de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 303579/1996-1 da 4a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Indústria de Saltos Schmidt Ltda., Advogado: Dr. César Romeu Nazario, Recorrido: Sueli Rodrigues, Advogado: Dr. Clark S Escariz, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba; não conhecer do recurso quanto ao tópico horas extras - minuto a minuto; **Processo: RR - 304771/1996-0 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente: Duratex Madeira Aglomerada S.A., Advogada: Dra. Rita Silvi, Recorrido: Aziz Ahmad de Almeida El Ali, Advogado: Dr. José Benedito Lisboa Rolim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao Plano Verão e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos pela aplicação da URP de fevereiro de 1989, restando prejudicado o pedido de compensação. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras; **Processo: RR - 304796/1996-3 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido: Sandro Roberto Torquatto, Advogado: Dr. Marcelo Joe Bonini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 304800/1996-6 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Sandra Maria Rossi Pereira, Recorrido: Antônio Joaquim, Advogado: Dr. Carlos Alberto Selano Bacellar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de reintegração do Autor ao emprego, bem como as parcelas daí decorrentes; **Processo: RR - 341055/1997-5 da 10a. Região**, corre junto com AIRR-341054/1997-1, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Celmart Maria Sousa Barbosa e outros, Advogada: Dra. Cláudia Cristina Pires Machado, Recorrida: União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao IPC de junho/87 (Plano Bresser). Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro/89; **Processo: AIRR - 341054/1997-1 da 10a. Região**, corre junto com RR-341055/1997-5, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado: Celmart Maria Sousa Barbosa e outros, Advogado: Dr. Rinaldo Tadeu Piedade de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 349242/1997-1 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-397829/1997-4, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Anselmo Kamykovas, Advogado: Dr. José Francisco da Silva, Recorrida: Empresa Folha da Manhã S.A., Advogada: Dra. Izaete Flores, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos intervalos para repouso e alimentação e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, do tempo faltante para completar o intervalo mínimo diário para repouso e alimentação do Reclamante, previsto no art. 71 da CLT. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à devolução dos descontos a título de assistência médica e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada à devolução dos descontos a título de assistência médica pela Reclamada; **Processo: AIRR - 397829/1997-4 da 2a. Região**, corre junto com RR-349242/1997-1, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Agravado: Anselmo Kamykovas, Advogado: Dr. José Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 355566/1997-3 da 8a. Região**, corre junto com AIRR-355565/1997-0, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Mário Leite Soares, Recorrido: Antônio Sílvio Mota dos Santos, Advogado: Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima, Recorrido: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior C. Branco de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos relativos ao Imposto de Renda e à Previdência Social; **Processo: AIRR - 355565/1997-0 da 8a. Região**, corre junto com RR-355566/1997-3, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: Antônio Sílvio Mota dos Santos, Advogado: Dr. Roberto Ruy da Silva Rutowicz, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 357122/1997-1 da 8a. Região**, corre junto com AIRR-357121/1997-8, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrido: Madeiras Acará S.A., Advogado: Dr. Guilherme Henrique Rocha Lobato, Recorrido: Lucival José Santana da Silva, Advogado: Dr. Seno Petri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: AIRR - 357121/1997-8 da 8a. Região**, corre junto com RR-357122/1997-1, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: Madeiras Acará S.A., Advogado: Dr. José Augusto Torres Potiguar, Agravado: Lucival José Santana da Silva,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 361852/1997-2 da 8a. Região**, corre junto com AIRR-361851/1997-9, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorrido: Benedito Alves Lopes e outros, Advogado: Dr. Leogênio Gonçalves Gomes, Recorrido: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transporte, Procurador: Dr. Vera Lúcia Bechara Pardaull, Decisão: por unanimidade, declarar extinto o processo sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC; **Processo: AIRR - 361851/1997-9 da 8a. Região**, corre junto com RR-361852/1997-2, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transporte, Procurador: Dr. Eloisa Maria Rocha da Costa, Agravado: Benedito Alves Lopes e outros, Advogado: Dr. Leogênio Gonçalves Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de Instrumento; **Processo: RR - 361983/1997-5 da 17a. Região**, corre junto com AIRR-361982/1997-1, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Recorrido: Daniel da Silva Nogueira, Advogado: Dr. Alexandre Melo Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90 e seus reflexos; por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no Piso Nacional de Salários, no período em que vigorou o Decreto-Lei 2351/87 e, após, sobre o salário mínimo, de que cogita o art. 76 da CLT; **Processo: AIRR - 361982/1997-1 da 17a. Região**, corre junto com RR-361983/1997-5, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Daniel da Silva Nogueira, Advogado: Dr. Alexandre Melo Brasil, Agravada: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 362205/1997-4 da 17a. Região**, corre junto com AIRR-362204/1997-0, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Luciano Nasser Rezende, Recorrido: Luiz Antunes de Souza, Advogado: Dr. Rogério Faria Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao julgamento "extra petita". Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à proporcionalidade ou integralidade do adicional de periculosidade. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade seja calculado sobre o salário básico do Reclamante; **Processo: AIRR - 362204/1997-0 da 17a. Região**, corre junto com RR-362205/1997-4, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Luiz Antunes de Souza, Advogado: Dr. Alexandre Melo Brasil, Agravada: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Carlos Alberto Alves Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 362213/1997-1 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-362212/1997-8, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca Costa Couto, Recorrente: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, Advogado: Dr. Guilherme Galvão Caldas da Cunha, Recorrido: Eduardo Peres Carvalho, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: AIRR - 362212/1997-8 da 1a. Região**, corre junto com RR-362213/1997-1, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: Eduardo Peres Carvalho, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Agravado: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, Advogado: Dr. Guilherme Galvão Caldas da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 371717/1997-4 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-371716/1997-0, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente: Televisão Itapoan S.A. e outras, Advogada: Dra. Ramayana Tito Paraíso, Recorrido: Valdemar Simões Júnior, Advogado: Dr. José Pinto da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 371716/1997-0 da 5a. Região**, corre junto com RR-371717/1997-4, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: Televisão Itapoan S.A. e outras, Advogada: Dra. Ramayana Tito Paraíso, Agravado: Valdemar Simões Júnior, Advogado: Dr. José Pinto da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 376698/1997-0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-376697/1997-7, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Solon Ribeiro Cruvinel Júnior, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Recorrido: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides J. C. Branco de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à integração das gratificações de caixa e de função na base de cálculo das horas extras; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao FGTS, incidência sobre férias indenizadas, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição do FGTS sobre as férias indenizadas; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às multas convencionais; **Processo: AIRR - 376697/1997-7 da 3a. Região**, corre junto com RR-376698/1997-0, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz, Agravado: Solon Ribeiro Cruvinel Júnior, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 390243/1997-4 da 1a. Região**, corre junto com RR-390244/1997-8, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: Antônio Luís Gomes da Silva, Advogada: Dra. Maria Helena Rodrigues de Oliveira, Agravado: Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 390244/1997-8 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-390243/1997-4, Relator: Min. José Luciano de

Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente: Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Antônio Luís Gomes da Silva, Advogado: Dr. José Aleudo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar contra a exclusão da primeira Ré. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC de março de 1990 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes da referida parcela. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto os honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela; **Processo: RR - 397906/1997-0 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-397905/1997-6, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Márcio Octavio Vianna Marques, Recorrido: Armênio Corrêa Ribeiro e outros, Advogado: Dr. Fernando Baptista Freire, Recorrida: Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB/RJ, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Advogado: Dr. Márcio Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória; **Processo: AIRR - 397905/1997-6 da 1a. Região**, corre junto com RR-397906/1997-0, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB/RJ, Advogado: Dr. Márcio Barbosa, Agravado: Armênio Corrêa Ribeiro e outros, Advogado: Dr. Fernando Baptista Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: RR - 402519/1997-4 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Armando Eduardo Pitrez, Recorrido: Zulmiro Prigol Chies e outros, Advogada: Dra. Sheilla de Almeida Feldman, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC de junho de 1987 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da referida parcela. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às URPs de abril e maio de 1988 e dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais pela aplicação da URP, do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março, incidentes nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente e reflexos em junho e julho de 1988; **Processo: RR - 405150/1997-7 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido: José Eduardo Vianna Ramos, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte suscitada em contra-razões pelo Recorrido. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às URPs de abril e maio de 1988 e dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais pela aplicação da URP, do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março, incidentes nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente e reflexos em junho e julho de 1988; **Processo: RR - 407901/1997-4 da 5a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente: Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia - DERBA, Procurador: Dr. Ubirajara Santos Rocha, Recorrido: Everaldo da França e outros, Advogado: Dr. Carlos Antunes B. Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 426302/1998-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Andariz de Lemos Carvalho, Advogado: Dr. Franklin Delano Ramos da Costa Valença, Recorrida: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de primeiro grau; **Processo: RR - 461577/1998-9 da 21a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente: Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Klaus Cleber Moraes de Mendonça, Recorrido: Elias Pinheiro Venâncio, Advogado: Dr. Márcio Ruperto Souza das Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 467672/1998-4 da 6a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente: Usina Maravilhas S.A. - Companhia Açucareira de Goiana, Advogado: Dr. Fernando Cláudio de Aguiar Cavalcanti, Recorrido: Severino Ramos dos Santos, Advogado: Dr. Sílvio Roberto Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 476762/1998-6 da 6a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente: Sociedade Agrícola Santo Antônio dos Montes Ltda. (Usina Bom Jesus S.A.), Advogado: Dr. Jáiro Victor da Silva, Recorrido: Terezinha de Jesus da Conceição Lima, Advogada: Dra. Júlia Pôrto da Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, declarando nulo o Acórdão de fls. 113/114, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de proceder a novo julgamento dos Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada, como de direito; **Processo: RR - 479814/1998-5 da 5a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Sharp Administradora de Consórcios S.C. Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Bressy dos Santos, Recorrido: Sandro Luís Rios da Silva, Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 483265/1998-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Almoco do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Selma Eliana de Paula Assis, Recorrido: Wilson Cardoso, Advogado: Dr. Narcizo Lipka, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, como extras, das horas excedentes da sexta diária e reflexos; **Processo: RR - 483893/1998-7 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho e outros, Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Três Rios, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão:

por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, ficando invertido o ônus da sucumbência quanto às custas; **Processo: RR - 491843/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz, Recorrido: Armando Bodesan Filho (Espólio de), Advogado: Dr. Juvenal Campos Azevedo Canto, Decisão: por unanimidade não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 493656/1998-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. José Horta de Magalhães, Recorrido: Márcio Gustavo de Melo Naves e outros, Advogado: Dr. Ildeu da Cunha Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização substitutiva do vale-transporte, vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira e José Alberto Rossi; **Processo: RR - 493684/1998-2 da 5a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Ucar Produtos de Carbono S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Bastos Vitória, Recorrido: Aloísio Antônio Silva Filho, Advogado: Dr. José Augusto Silva Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto a Descontos - "Mensalidade de Clube" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos procedidos a título de "Mensalidade de Clube". Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às Horas Extras - Intervalo Intra-jornada. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao Adicional Noturno; **Processo: ED-RR - 215212/1995-5 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos F. Guimarães, Embargado: Márcia Kerber Fronke, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, nos termos do Voto do Excelentíssimo Ministro Relator; **Processo: ED-RR - 252321/1996-5 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Açúcar Villares S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Dionizio Bonifacio Gomes e outro, Advogada: Dra. Simonita Feldman Blikstein, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 260066/1996-2 da 21a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Embargado: Rita Agostinho Oliveira do Couto, Advogado: Dr. Francisco Praxedes Fernandes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, nos termos do Voto do Excelentíssimo Ministro Relator; **Processo: ED-RR - 269044/1996-5 da 5a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Embargado: Wilson Dias de Souza, Advogado: Dr. Rubens Mário de Macêdo Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator; **Processo: ED-RR - 276656/1996-1 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Confecções Chintys Ltda., Advogado: Dr. Myung Ho Kwon, Embargado: Luciana Ramos Leite, Advogada: Dra. Maria Lúcia Monaco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 330245/1996-0 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado: Edson Evaristo Ribeiro e outros, Advogado: Dr. Vicente de Paula Mendes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 335216/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Ary Santos de Siqueira, Advogado: Dr. Nilton Carnelute dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: ED-AIRR - 345829/1997-5 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: União Federal (Extinto Inamps), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado: Daize Vilardo, Advogado: Dr. Edison de Aguiar, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do Voto do Ministro Relator; **Processo: ED-AIRR - 383419/1997-5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: José Maria Ferreira de Lima e outros, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 383448/1997-5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre e outros, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDES, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 398285/1997-0 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Peixoto Comércio e Importação Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Rocha de Menezes, Embargado: Wagner Cintra, Advogado: Dr. Fernando Horta Tavares, Decisão: por unanimidade, acolher os Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 399919/1997-8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Acis Soares de Menezes e outros, Advogada: Dra. Eryka Albuquerque Farias, Embargado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 400720/1997-4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado: Cosme de Abreu Soares, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, para negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 407535/1997-0 da 18a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Maurício Alexandre Moura, Advogado: Dr. João Herondino

Pereira dos Santos, Embargado: Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogada: Dra. Ana Maria Morais, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para incluir esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 410798/1997-2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar e outro, Embargado: João Luiz Guimarães Sandi, Advogado: Dr. Renato Arias Santiso, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para conhecer do agravo e negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 410803/1997-9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado: Maria Celestina Novellino Pires, Advogado: Dr. Mauro Ortiz Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para conhecer do agravo, e negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 410835/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado: Ubirajara dos Santos Freitas e outros, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 411774/1997-5 da 6a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado: Jorge Fernando de França Silva, Advogado: Dr. José Gomes de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para incluir esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 411788/1997-4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Cirlei Aparecida de Carvalho Dias e outros, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Embargado: Município de Campinas, Procurador: Dr. Fábio Renato Aguetoni Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 411802/1997-1 da 6a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado: José Wellington Carvalho de Freitas, Advogado: Dr. Joaquim Fornellos Filho, Decisão: ; **Processo: ED-AIRR - 411821/1997-7 da 17a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Jonas Mathiazzi, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Embargada: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Alexandre Pandolpho Minassa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 412604/1997-4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Mário Hermes da Costa e Silva, Embargado: Rodrigo Pacheco de Arjona, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 413303/1997-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Embargado: José Paulo Vigorito, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 415281/1998-4 da 10a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Banco Comercial Bancesa S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado: Márcio Marinho Duarte, Advogado: Dr. Carlos Eduardo S. Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 415291/1998-9 da 10a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Rádio Globo Capital Ltda., Advogada: Dra. Afonsa Eugênia de Souza, Embargado: Júlio César Furtado, Advogada: Dra. Erika Fonseca Mendes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para a retificação pretendida (alínea "h", e não alíneas "h" e "f"); **Processo: ED-AIRR - 415302/1998-7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho e outros, Embargado: Marcelo Rocha Ensa, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 415345/1998-6 da 12a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Embargado: Antônio João Paulino, Advogado: Dr. Márcio Magnabosco da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 416714/1998-7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado: Jovercy Hermenegildo, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 417186/1998-0 da 22a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Embargado: Hildebrando Baccelar Mendes, Advogado: Dr. Edewylton Wagner Soares, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para incluir esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 417195/1998-0 da 18a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Banco Exprinter Losan S.A., Advogado: Dr. João Emilio Falcão Costa Neto, Embargado: Elizabete Barreiros Leal, Advogado: Dr. Odair de Oliveira Pio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 419044/1998-1 da 6a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Nordeste, Advogado: Dr. Ricardo Henrique de Jesus, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 419045/1998-5 da 6a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos e outros, Embargado: Álvaro Manoel Pinto Jordão, Advogado: Dr. Vancrílio Marques Tôrres, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para incluir esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 420420/1998-0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Companhia Hidro Elétrica São Francisco - Chesf, Advogado: Dr. Roberto Múcio Bezerra de Aguiar, Embargado: Vilmário José Veloso e outro, Advogado: Dr. Marcos Neri Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 420840/1998-0 da 13a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Banco do

Estado do Rio de Janeiro S. A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado: Fernando Augusto de Miranda Beltrão, Advogado: Dr. Emerson Moreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 420841/1998-4 da 13a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Tadeu Alcoforado Catão, Embargado: Samuel Sousa Cirne, Advogado: Dr. Josinaldo de A. Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 420847/1998-0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogado: Dr. Ildélio Martins, Embargado: Sandra Maria Tedoldi do Valle Aiub, Advogado: Dr. Ubaldo Moreira Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 422613/1998-0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: RBS TV de Florianópolis S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado: Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Santa Catarina, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para incluir esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 424059/1998-0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Luiz Carlos Hirokyu Itonaga e outros, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargada: Companhia de Água e Esgotos de Brasília-CAESB, Advogado: Dr. Otonil Mesquita Carneiro, Decisão: por unanimidade, em acolher os Embargos Declaratórios para incluir esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 424068/1998-0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: Jorge Roberto de Souza e outro, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para incluir esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 427418/1998-9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Embargado: Jovino Luiz Balardin, Advogado: Dr. José Augusto Ferreira de Amorim, Decisão: por unanimidade, em acolher os Embargos Declaratórios para incluir esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 427439/1998-1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ivo Evangelista de Ávila, Embargado: Vagner Nobrega Balsamo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 427446/1998-5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ivo Evangelista de Ávila, Embargado: Mário Nickel Rodrigues, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para incluir esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 427674/1998-2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Cleber Reis Inácio, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Embargada: Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, em acolher os Embargos Declaratórios para incluir esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 428366/1998-5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. - (Sob Intervenção), Advogada: Dra. Cristina Rodrigues Gontijo, Embargado: Vilma Roveda de Almeida, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Wernek, Decisão: por unanimidade, em acolher os Embargos Declaratórios para incluir esclarecimentos; **Processo: AG-RR - 261457/1996-4 da 5a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Agravante: Banco Econômico S.A., Advogada: Dra. José Maria de Souza Andrade, Agravado: Paulo Regis dos Anjos, Advogado: Dr. Ernandes de Andrade Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 358836/1997-5 da 21a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Procurador: Dr. Rogério Januário de Siqueira, Agravado: Maria do Socorro Barbosa Costa e outros, Advogada: Dra. Nícia Maria Gomes Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 358840/1997-8 da 8a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Companhia Real Brasileira de Seguros S.A. e outros, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e outros, Agravado: Francisco José Aguiar Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 375985/1997-5 da 17a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Eluma Conxões S.A., Advogada: Dra. Carlane Torres Gomes de Sá, Agravado: Silvanir Pereira do Rosário, Advogado: Dr. Rogério Faria Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: ED-AIRR - 371230/1997-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Fundação Universidade de Brasília - FUB, Advogado: Dr. Dorismar de Sousa Nogueira, Embargado: Maria Joana Bernardes, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos necessários; **Processo: RR - 295727/1996-2 da 3a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Município de Ipatinga, Advogado: Dr. Jairo C Garcia, Recorrido: Ester de Oliveira Lacerda, Advogado: Dr. Adilson A. dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, em virtude do pedido de vista regimental do Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Exmo. Ministro Relator conhecer do recurso; **Processo: RR - 365653/1997-0 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-365654/1997-4, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: TV Manchete Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido: Martha Nazaré Santos Correa, Advogado: Dr. Rogério Gutierrez, Advogado: Dr. David Silva Júnior, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 365654/1997-4 da 1a. Região**, corre junto com RR-365653/1997-0, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Martha Nazaré Santos Correa, Advogado: Dr. Rogério Gutierrez, Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado: TV Manchete Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; Às dezesseis horas, encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu Juhan Cury - Diretora da

Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, e por mim subscrita, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e noventa e nove.

MINISTRO VANTUIL ABDALA
Presidente da Turma

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria da Turma

Secretaria da 5ª Turma

ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dez dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e nove, às nove horas, realizou-se a Quinta Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros ARMANDO DE BRITO, GELSON DE AZEVEDO e THAUMATURGO CORTIZO, o Excelentíssimo Senhor Ministro Suplente JURACI CANDEIA DE SOUZA, os Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados MARIA DE ASSIS CALSING e PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, e a Diretora da Secretaria da Turma, Mirian Araújo Fornari Leonel. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 269272/1996-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Valmet do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado: Benedito Mesquita Filho, Advogado: Dr. Antônio Carlos Espindola, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 320839/1996-2 da 5a. Região.** corre junto com RR-320840/1996-6, Relator: Min. Juraci Candéia de Souza, Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Agravado: José Carlos Avilino, Advogado: Dr. Rubens Mário de Macêdo Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 340323/1997-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Juraci Candéia de Souza, Agravante: Anita Nair Silva Nunes, Advogado: Dr. Fernando Guerra, Agravado: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 364693/1997-2 da 15a. Região.** corre junto com RR-364694/1997-6, Relator: Min. Juraci Candéia de Souza, Agravante: Município de Campinas, Procurador: Dr. Fábio Renato Aguetoni Marques, Agravado: Sérgio Gonçale Ciolli, Advogado: Dr. Roberto Chiminazzo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 385105/1997-2 da 9a. Região.** corre junto com RR-385106/1997-6, Relator: Min. Juraci Candéia de Souza, Agravante: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Ladrilhos Hidráulicos, Produtos de Cimento e Artefatos de Cimento Armado de Curitiba, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Agravado: Multilajes Pré-Moldados de Concreto Ltda., Advogado: Dr. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 386107/1997-6 da 2a. Região.** corre junto com RR-386108/1997-0, Relator: Min. Juraci Candéia de Souza, Agravante: Produtos Elétricos Corona Ltda., Advogada: Dra. Adriana Cury Marduy Severini, Agravado: Ivan Gobato, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 388255/1997-0 da 9a. Região.** corre junto com RR-388256/1997-3, Relator: Min. Juraci Candéia de Souza, Agravante: Gilmar Alves de Camargo, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Agravado: Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda., Advogado: Dr. Amaury Haruo Mori, Agravada: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Rejane Teresinha Scholz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 388333/1997-9 da 9a. Região.** corre junto com RR-388334/1997-2, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante: Fábio Dalla Vecchia Rocha, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Agravada: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Rejane Teresinha Scholz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 388543/1997-4 da 12a. Região.** corre junto com RR-388544/1997-8, Relator: Min. Juraci Candéia de Souza, Agravante: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogada: Dra. Salete Pinotti Molléri, Agravado: Geraldo Luiz da Silva, Advogado: Dr. Marcus Antônio Luiz da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame da revista patronal, restando sobrestado o recurso obreiro; **Processo: AIRR - 398134/1997-9 da 4a. Região.** corre junto com RR-398135/1997-2, Relator: Min. Juraci Candéia de Souza, Agravante: Adão Polini da Silva e outro, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravada: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 402704/1997-2 da 20a. Região.** corre junto com RR-402705/1997-6, Relator: Min. Juraci Candéia de Souza, Agravante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Naruleno Ramos, Agravado: José Carlos de Santana, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 405019/1997-6 da 9a. Região.** corre junto com RR-405020/1997-8, Relator: Min. Armando de Brito, Agravante: Florindo Mulinari, Advogado: Dr. Martins Gati Camacho, Agravado: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 405027/1997-3 da 9a. Região.** corre junto com RR-405028/1997-7, Relator: Min. Armando de Brito, Agravante: Expedido Samuel Bezerra, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Agravado: Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda. - COFERCATU, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 406943/1997-3 da 9a. Região.** corre junto com RR-406944/1997-7, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Rosa Maria Godoy Blume, Advogada: Dra. Dalva Dilmara Ribas, Agravada: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Correa Sobania, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 427497/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juraci Candéia de Souza, Agravante: Ewaldo Agrippino Fraga de Mattos, Advogado: Dr. Geraldo César Franco, Agravado: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 429806/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Juraci Candéia de Souza, Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Agravado: Altino André de Souza e outros, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 430861/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado: Aristeu Pulsides, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 431819/1998-3 da 24a. Região.** Relator: Min. Juraci Candéia de Souza, Agravante: JBF Estacionamento de Veículos Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Coelho Leal Jardim, Agravado: Geraldo dos Santos Gomes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 431822/1998-2 da 2a. Região.** Relator:

Min. Juraci Candéia de Souza, Agravante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Agravado: Amauri dos Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 433725/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Juraci Candéia de Souza, Agravante: Adão da Luz Almeida e outros, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Agravado: Serviços Sul Florestais Ltda., Advogada: Dra. Lília Marisi Teixeira Abdala, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 433738/1998-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Juraci Candéia de Souza, Agravante: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense-UNIPLAC, Advogado: Dr. Vicente Borges de Camargo, Agravado: Luiz Carlos Pflieger, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 433739/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Juraci Candéia de Souza, Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Agravado: José Batista de Carvalho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 433741/1998-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Juraci Candéia de Souza, Agravante: Wetzel Fundação de Ferro S.A., Advogado: Dr. Edinei Antônio Dal Piva, Agravado: Aloir Machado e outros, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 439592/1998-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Juraci Candéia de Souza, Agravante: Usina Barão de Suassuna S.A., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado: Cosmo João da Silva, Advogado: Dr. José Moacir de Matos Pacheco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 439596/1998-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Juraci Candéia de Souza, Agravante: Enterpa Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado: Sebastião José dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 439617/1998-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juraci Candéia de Souza, Agravante: Distribuidora de Bebidas Beagá Ltda., Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado: Sebastião Sabino de Freitas, Advogado: Dr. Nelson Henrique Rezende Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 439982/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juraci Candéia de Souza, Agravante: Dinorá Ramos Fernandes, Advogado: Dr. Joel Iglesias, Agravado: Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Lopes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 440070/1998-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Juraci Candéia de Souza, Agravante: Vanderlei Cardoso, Advogado: Dr. Fábio Abul-Hiss, Agravado: Indústria Carboquímica Catarinense S.A. - ICC - Grupo Petrofértil - Em Liquidação, Advogada: Dra. Alice Scarduelli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 440471/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juraci Candéia de Souza, Agravante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Agravado: Milton Messias Guedes, Advogada: Dra. Sônia Aparecida da Silva Paula, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 442403/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Fernando Silva Rodrigues, Agravado: Elenice Olimpia Aguiar Damiani e outros, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 442406/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Argemiro Amorim, Agravado: João Batista Alves, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 442425/1998-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: IBS - Sistemas Patrimoniais Ltda., Advogado: Dr. José Ricardo da Silva Dill, Agravado: Guacira Borba Winck, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 442658/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, Advogada: Dra. Irene Zanella, Agravado: Sandro Pacheco da Silva, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 442665/1998-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Casa de Saúde e Maternidade São Sebastião Ltda., Advogado: Dr. Paulo Arminio Tavares Buechele, Agravado: Amilton Elias Adriano, Advogado: Dr. Élio Avelino da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 442784/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Lobo, Agravado: Elisabete Pedroza dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Alberto Werneck, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 443128/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juraci Candéia de Souza, Agravante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado: Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Dr. Valdir Florindo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 443131/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juraci Candéia de Souza, Agravante: Jockey Club de São Paulo, Advogado: Dr. Mario Unti Júnior, Agravado: Wilson Acocha, Advogada: Dra. Lúcia Helena Brandi Pereira Carneiro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 443134/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juraci Candéia de Souza, Agravante: S.A. O Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Edno Bento Martins, Agravado: Marcelo Lopes, Advogada: Dra. Sônia Regina Bertolazzi Biscuola, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 443135/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juraci Candéia de Souza, Agravante: Ana Eudes Pereira Santos, Advogado: Dr. Elso Henriques, Agravado: Marli de Araújo Ferraz, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 443136/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juraci Candéia de Souza, Agravante: Peralta Comercial e Importadora Ltda., Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Agravado: José Maria Pereira de Jesus, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 443166/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juraci Candéia de Souza, Agravante: S.A. O Estado de São Paulo e outro, Advogado: Dr. José Luiz dos Santos, Agravado: Humberto Farias da Silva, Advogado: Dr. Omar de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 443188/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juraci Candéia de Souza, Agravante: Metal Leve S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Ana Cláudia Castilho de Almeida, Agravado: Antônio Paulo, Advogada: Dra. Ângela Abd'alla Anic, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 443200/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juraci Candéia de Souza, Agravante: Companhia Melhoramentos de São Paulo, Advogado: Dr. Alexandre Klimas, Agravado: Domingos Francisco de Oliveira e outro, Advogado: Dr. Moacir Rosalino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 443205/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Juraci Candéia de Souza, Agravante: Conibra Comércio de Materiais para Construções Ltda., Advogado: Dr. Esper Chacur Filho, Agravado: Antônio Andrade de Jesus, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 443212/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juraci Candéia de Souza, Agravante: Georges Person Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lourenço Gomes, Agravado: Pio Arcaño dos Santos e outros, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 444231/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante: Inox - Indústria e Comércio de Aço Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Palomares, Agravado: Vicente José dos Santos e outros, Advogada: Dra. Maria do Carmo Nogueira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 444618/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Edimar Portela Marcondes, Agravado: Valdir Geraldo da Silva, Advogado: Dr. Luiz Salvador, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR -**

444922/1998-4 da 7a. Região. Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Companhia Estadual de Desenvolvimento Agrário e de Pesca - CEDAP, Advogado: Dr. Eliúde dos Santos Oliveira, Agravado: Antônio Eduval Pinto, Advogado: Dr. José Lindival de Freitas, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 445239/1998-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Edmilson Moreira Carneiro, Agravado: Márcia Maria Brambilla, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 445434/1998-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante: Luciana Rincó Caparroz Correia e outros, Advogado: Dr. Augusto César Ruppert, Agravado: GTR Comércio de Alimentos Ltda. (Lanchonete Mc Donald's), Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 445467/1998-0 da 7a. Região.** corre junto com AIRR-445468/1998-3, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Alberto Jorge Martins do Amaral, Advogado: Dr. Carlos Tolstói de Alfeu, Agravado: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 445468/1998-3 da 7a. Região.** corre junto com AIRR-445467/1998-0, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado: Alberto Jorge Martins do Amaral, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 445469/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Neudir Casagrande, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 445472/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Lobo, Agravado: Ana Maronese Soares, Advogado: Dr. Martins Gati Camacho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 445473/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Lobo, Agravado: Carlos Aparecida Galassi, Advogado: Dr. Carlos Alberto Werneck, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 445474/1998-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Alessandro Marcos Brianezi, Agravado: Jean Carlos Mendes Alexandre, Advogado: Dr. Carlos Alberto Werneck, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 445475/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Sérgio Zatesko, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Agravado: Placas do Paraná S.A., Advogado: Dr. Israel Caetano Sobrinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 445476/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Aparecida Ione Vilani de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde, Agravado: Sebastião Ferreira da Costa e outros, Advogado: Dr. Michel Saliba Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 445477/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado: Estanislau Jaworski, Advogado: Dr. Ciro Alberto Piasecki, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 445478/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado: Marcos Antônio Sílio, Advogado: Dr. Aparecido Soares Andrade, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 445479/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado: Jairo Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 445480/1998-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogada: Dra. Ana Eliete Becker Macarini, Agravado: Pedro Gilberto Freire, Advogado: Dr. Isaías Zela Filho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 445484/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: CEDIP - Clínica de Diagnóstico Por Imagem do Paraná Ltda., Advogado: Dr. Marlus H. Arns de Oliveira, Agravado: Ana Lúcia Chang, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 445485/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Angelita Teixeira, Advogada: Dra. Luciane Rosa Kanigowski, Agravado: Hercílio Carrião, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 445492/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Município de Tupassi, Advogado: Dr. Fonaldo da Fonseca, Agravado: Pedro Tomaz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 445550/1998-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A., Advogado: Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy, Agravado: José Valdir Corrêa da Silva, Advogado: Dr. Jacinto Avelino Pimentel Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 445584/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Sanatório Oswaldo Cruz S.C. Ltda., Advogada: Dra. Rejane Thadeu da Costa Medeiros, Agravado: Lionete Gall, Advogada: Dra. Mônica Vieira de Moura Possas, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 445587/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Mactec Máquinas Pesadas S.A., Advogado: Dr. Nélio Pacheco dos Santos, Agravado: Gilson Xavier Correa, Advogada: Dra. Rosário Antônio Senger Corato, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 445751/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado: Neusa Maria D'Hipolito, Advogada: Dra. Jane Salvador, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 445753/1998-7 da 19a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Nuciá Maria da Conceição, Advogado: Dr. Carlos Bezerra Calheiros, Agravado: Fogão Gaúcho Ltda. - ME, Advogado: Dr. Arthur de Araújo Cardoso Netto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 445775/1998-3 da 22a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Sandro Helano Soares Santiago, Agravado: Francisco Ronaldo de Oliveira, Advogado: Dr. Hamilton Meneses Pimentel, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 445791/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Transimaribo Ltda., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado: José Carlos Penha, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 445793/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Fernanda Fernandes da Rocha, Advogado: Dr. Luiz Henrique Wasilewski, Agravado: Rádio e Televisão OM Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 445795/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Ernest & Young Sotec Auditores Independentes S. C., Advogado: Dr. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado: Fernando Soares, Advogado: Dr. Aylton José Soares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 445797/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Colônia de Férias dos Empregados da Coelce - Cofeco, Advogado: Dr. José Aramides Pereira, Agravado: Lourival Ribeiro Lima Filho, Advogado: Dr. José Haroldo Guimarães, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao

agravo; **Processo: AIRR - 445799/1998-7 da 7a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado: Maria Eveline Costa Leitão e outros, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 447318/1998-8 da 15a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Digital Equipamentos do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marçal de Assis Brasil Neto, Advogada: Dra. Anna Thereza Monteiro de Barros, Agravado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Campinas e Região, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 447321/1998-7 da 15a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Intercontinental Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Kátia Giosa Venegas, Agravado: José Moreira Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 447322/1998-0 da 15a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado: Regina Célia Brizzi Brandt Previato, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 447324/1998-8 da 15a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Édison Luís Bontempo, Agravado: Fernando Antônio dos Santos, Advogada: Dra. Ana Antonia Ferreira de Melo Rossi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 447327/1998-9 da 13a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - Emater, Advogado: Dr. José Tarcízio Fernandes, Agravado: Almira Alencar Azevedo, Advogado: Dr. Walmor Belo Rabello Pessoa da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 447330/1998-8 da 13a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado: Onailza Aquino Azevedo de Lucena, Advogada: Dra. Eneida Loureiro de Sousa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 447333/1998-9 da 13a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Ana Raquel Araújo Cavalcante, Agravado: Joseilton João de Lima, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 447336/1998-0 da 13a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: CONPEL - Companhia Nordestina de Papel, Advogado: Dr. David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Agravado: José Félix de Souza, Advogada: Dra. Maria José Quaresma Gomes Carneiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 447337/1998-3 da 13a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Fazenda Jaburu, Advogado: Dr. Mário Nicola Delgado Porto, Agravado: Roberto Lima da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 447341/1998-6 da 13a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Câmara dos Dirigentes Lojista de João Pessoa, Advogado: Dr. Aldo Moraes Alves, Agravado: Irlândia Cristina Duarte da Silva, Advogado: Dr. Raniro Rodrigues Estrela, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 447343/1998-3 da 13a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, Procurador: Dr. Carmem Waleria D. M. Fernandes, Agravado: Francisco Félix, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 447344/1998-7 da 13a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogado: Dr. Francisco Pedro da Silva, Agravado: Jansen Araújo de Arruda, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 447345/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogada: Dra. Luciana Haddad Daud, Agravado: Andréia Maria Vieira Tomé, Advogado: Dr. Sebastião Guedes da Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 447346/1998-4 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Imperial Táxi Ltda., Advogado: Dr. Domingos Tommasi Neto, Agravado: José Adilson Rodrigues Gaia, Advogado: Dr. Osmar Tadeu Ordine, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 447347/1998-8 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Associação de Cultura e Ensino, Advogada: Dra. Sônia Aparecida Costa Nascimento, Agravado: Fernando Davino, Advogada: Dra. Eliana Tadeo Garcia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 447350/1998-7 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado: Cássio Somenzari Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 447351/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado: Fábio Farinelli, Advogado: Dr. Renato Armando R. Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 447352/1998-4 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogada: Dra. Maria Doraci do Nascimento, Agravado: Argemiro Di Franco Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 447353/1998-8 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Ubaldo Fenerich Andrade, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado: Linhas Corrente Ltda., Advogado: Dr. José Garduzi Tavares, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 447354/1998-1 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: ITAP S.A. - Divisão Cromex, Advogada: Dra. Elisabete dos Santos, Agravado: Rosinaldo Lira da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 447355/1998-5 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogada: Dra. Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva, Agravado: Hélio de Paula Rolim, Advogado: Dr. Fernando Albieri Godoy, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 447356/1998-9 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: FINASA - Administração e Planejamento S.A. e outro, Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Agravado: Sílvia Martins Sampaio, Advogada: Dra. Mirian Regina Fernandes Milani, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 447360/1998-1 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Marcos Soares Hungria, Advogado: Dr. Paulo da Rocha Soares, Agravado: Nosso Caixa Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado: BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogada: Dra. Elizabeth Cristine Gambarotto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 447361/1998-5 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Ana Mirian Silva Niz, Agravado: Adão da Cruz Coelho, Advogado: Dr. José Duarte Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 447362/1998-9 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Pedro Rueda, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado: Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Iycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Tânia de Oliveira Wixak Ferraz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 447363/1998-2 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogada: Dra. Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva, Agravado: Aristides Gióia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 447364/1998-6 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Luiz Antônio Bastos, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado: Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Iycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Giulia Virginia Perrotti, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 447366/1998-3 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco Safra S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado: Edison Roberto da Silva, Decisão: à

unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 447367/1998-7 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Antônio Araújo de Medeiros, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado: Agência Nacional de Serviços Marítimos Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 447368/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Wanderlei Fraile, Advogado: Dr. Sebastião Moizes Martins, Agravado: Banco Itamarati S.A., Advogado: Dr. Edilberto Pinto Mendes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 447734/1998-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: José Batista de Souza, Advogado: Dr. Germano Schroeder Neto, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Anestor Mezzomo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 447735/1998-8 da 12a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Gláucia Santarem Melillo, Agravado: Daniel Pedro de Medeiros e outros, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 447740/1998-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Agravado: João Salvinio da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 447743/1998-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Sandoval Santana da Conceição, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 447744/1998-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Francisco Divino da Silva, Advogada: Dra. Maria Luiza da Costa Estrela, Agravada: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Odete Bernadete de Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 447745/1998-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Agravado: Jefferson Fernandes de Oliveira, Advogada: Dra. Rita Helena Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 447746/1998-6 da 10a. Região.** corre junto com AIRR-447747/1998-0, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado: Dorvalino Alves do Nascimento e outros, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 447747/1998-0 da 10a. Região.** corre junto com AIRR-447746/1998-6, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Dorvalino Alves do Nascimento e outros, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Agravado: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 447748/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Casas Sendas Comércio e Indústria S.A., Advogado: Dr. Mércia Fraiha, Agravado: Carlos Alberto Ferraz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 447755/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio G. Torres Freire, Agravado: Efigênio Pedro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 447756/1998-0 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-447757/1998-4, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Rinaldo Antônio Gomides, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT - Diretoria Regional de Minas Gerais, Advogado: Dr. Maria Aparecida Ferreira Barros, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 447757/1998-4 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-447756/1998-0, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT - Diretoria Regional de Minas Gerais, Advogada: Dra. Maria Margarida Grecco Regis, Agravado: Rinaldo Antônio Gomides, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 447759/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Petroflex - Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado: Pedro Toraldo Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 447761/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Eliel de Mello Vasconcellos, Agravado: Antônio Tadeu Lopes de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 447762/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Grupo Célula - Laboratório de Análises Médicas Especializadas Ltda., Advogado: Dr. Marcos Dibe Rodrigues, Agravado: Glória da Graça do Nascimento Castedo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 447767/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sandra Fumagalli Fontoura, Agravado: Heloisa Helena Martins Wojciechowski, Advogado: Dr. Cláudio Sieburger de Medina, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 447768/1998-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cláudio Gehrke Brandão, Agravado: Marilete Vieira, Advogado: Dr. Décio Cônsul Missel, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 447769/1998-6 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-447770/1998-8, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Paulo Roberto Soares Leotty, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Agravada: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Ana Maria Franco Silveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 447770/1998-8 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-447769/1998-6, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Agravado: Paulo Roberto Soares Leotty, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 447774/1998-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Renata Morsch, Agravado: Carlos Alberto Crescencio Rodrigues, Advogado: Dr. Sirlei Sgarbi, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 447775/1998-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Joseane Busato, Agravado: Renato André Cardoso Alves, Advogado: Dr. Jorge Adroaldo Monteiro Peixoto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 447777/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Gláucia Alves Gomes, Agravado: Jorge da Rocha Cruz, Advogado: Dr. René Perbeils, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 447778/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Jorge Antônio da Silva Ramos, Agravado: Carlos Roberto Pianca, Advogado: Dr. Luiz Filipe Maduro Aguiar, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 447779/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado: Susete Silva Telhado, Advogado: Dr. Miguel Antônio Von Rondow, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 447805/1998-0 da 12a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: FUSAVI - Fundação de Saúde do Alto Vale do Itajaí, Advogado: Dr. Ceres

Cavalcanti de Albuquerque, Agravado: Rosemere das Graças dos Santos Marciano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 447807/1998-7 da 12a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Coringa - Limpeza e Conservação Ltda., Advogado: Dr. Francisco de Assis Zimmermann Filho, Agravado: Luciana Beiti Kulta, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 447808/1998-0 da 12a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: SDR - Comércio e Distribuição Ltda., Advogado: Dr. Evandro Taranto, Agravado: Orlando Steilein, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 447809/1998-4 da 12a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado: Ieda Aparecida Matos Elyas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 447810/1998-6 da 12a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Zélia Carmem, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Agravado: Back Ricobom - Serviços de Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 447811/1998-0 da 12a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Lézia Maria dos Santos, Advogado: Dr. Guilherme Scharf Neto, Agravado: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Luiz Carlos Zomer Meira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 447812/1998-3 da 12a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado: Iloi Pitt, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 447815/1998-4 da 13a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Odilon de Lima Fernandes, Agravado: Guaraciara de Oliveira Paiva, Advogado: Dr. Antônio Gomes de Melo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 447816/1998-8 da 13a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Indaiá Transportes Ltda., Advogada: Dra. Smila Carvalho Corrêa de Melo, Agravado: Gilvan Gomes Muniz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 447817/1998-1 da 13a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Indaiá Transportes Ltda., Advogada: Dra. Smila Carvalho Corrêa de Melo, Agravado: Severino Francisco Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 447818/1998-5 da 13a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: José Eugênio da Silva, Advogado: Dr. Ananias Lucena de Araújo Neto, Agravado: Ortoal - Ortopedia Campinense Ltda., Advogado: Dr. João José Saraiva Coelho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 447819/1998-9 da 13a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Fazenda Gravassu (Paulo Roberto Jacques Coutinho), Advogado: Dr. José Lindomar Soares Júnior, Agravado: José Fernando Bernardo da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 447820/1998-0 da 13a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: José Otávio de Souza, Advogado: Dr. Francisco de Assis Vieira, Agravado: Antônio da Silva Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 447821/1998-4 da 13a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Tadeu Alcoforado Catão, Agravado: Aluizio Vieira de Andrade e outros, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Moreira de Oliveira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 447822/1998-8 da 13a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Roberto Gomes Palmeira, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Agravado: Banco Mercantil S.A., Advogado: Dr. Leidson Farias, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 447824/1998-5 da 13a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - Emater, Advogado: Dr. José Tarcízio Fernandes, Agravado: Marcos Lúcio de Gouveia, Advogado: Dr. Walmor Belo Rabello Pessoa da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 447825/1998-9 da 13a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Tadeu Alcoforado Catão, Agravado: Luce Dora Medeiros Cavalcante e outros, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Moreira de Oliveira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 447826/1998-2 da 13a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Tadeu Alcoforado Catão, Agravado: Fernanda Caldas Chianca e outra, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Moreira de Oliveira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 447828/1998-0 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-447829/1998-3, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Gládis Ramos More, Advogado: Dr. Antônio Ricardo Grossi, Agravada: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Ana Maria Franco Silveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 447829/1998-3 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-447828/1998-0, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Agravado: Gládis Ramos More, Advogado: Dr. Antônio Ricardo Grossi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 447831/1998-9 da 7a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Vanda Kátia Vasconcelos Peixe e outros, Advogado: Dr. Alder Grêgo Oliveira, Agravado: Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. José Danilo Correia Mota, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 447832/1998-2 da 7a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Agravado: Marco Antônio Rodrigues de Oliveira e outros, Advogado: Dr. Patrício William Almeida Vieira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 447833/1998-6 da 7a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Sebastião Cunha Farias, Advogado: Dr. José Haroldo Guimarães, Agravado: Antônio Bezerra do Nascimento (Espólio de), Advogado: Dr. Carlos Tolstói de Alfeu, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 447835/1998-3 da 7a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Telecomunicações do Ceará S. A. - TELECEARÁ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado: Jacob Tavares de Freitas e outros, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 447837/1998-0 da 7a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Agravado: Jania de Fátima Alves, Advogado: Dr. Beatriz Rêgo Xavier, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 447839/1998-8 da 7a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Telecomunicações do Ceará S. A. - TELECEARÁ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado: Francisco de Assis Martins Feitosa e outros, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 447840/1998-0 da 7a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado: Bernardo Gerdelmann Neto, Advogado: Dr. Patrício William Almeida Vieira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 447841/1998-3 da 7a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Telecomunicações do Ceará S. A. - TELECEARÁ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado: José Arimatéia Xavier de Freitas e outros, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 447843/1998-0 da 7a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco Comercial - Bancensa S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado: Donizetti Rodrigues Barbosa, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. José Jackson Nunes Agostinho, Decisão: à unanimidade, dar

provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 447844/1998-4 da 7a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Telecomunicações do Ceará S. A. - TELECEARÁ, Advogado: Dr. Mário Jorge Menescal de Oliveira, Agravado: Francisca Lúcia de Sousa Maciel e outros, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 447922/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Alexandre Pereira, Advogado: Dr. Marco Aurélio Coimbra, Agravado: Superintendência de Portos e Hidrovias, Advogada: Dra. Carolina Stahlhofer Machado, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 447923/1998-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Agravado: Darci Rondan, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 447924/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado: Vilmar Humberto Sarmento Sifuentes, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 447925/1998-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Agravado: Paulo Getúlio Rodrigues, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 447926/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Agravado: Wilson Wolmir de Mello, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 447927/1998-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Agravado: Narciso Darlan dos Santos e outros, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 447928/1998-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado: Secundino Soares Albornas e outros, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 447929/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Rosângela Geyger, Agravado: Cornélio Fagundes de Oliveira, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 447932/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Cereais Klippell Ltda., Advogado: Dr. Airton Carlos de Souza Cunha, Agravado: Oneide da Silva Nunes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 447933/1998-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: VARIQ S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Sérgio Schmitt, Agravado: João Emílio Tavares de Souza, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pedrosa Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 447934/1998-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Justo Administração e Representações Ltda., Advogado: Dr. Carlos Francisco Comerlato, Agravado: Gabriel Grabski, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 447935/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Dr. Edson Morais Garcez, Agravado: Maria Lisete Gauer, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 447936/1998-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Hospital Ipiranga Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Batista Vargas, Agravado: Anita Walter, Advogado: Dr. Rogerio Calafati Moyses, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 447942/1998-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marciano Cortes Neto, Agravado: Maria Eunice dos Santos, Advogado: Dr. Lúcio César da Costa Araújo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 447943/1998-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Marie Elize Carauta Couto, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 447944/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado: Tereza Regina Ferreira Cardozo Mizuno, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 447947/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Ademir Ferreira Lima e outros, Advogada: Dra. Deborah Fernandes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 447948/1998-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Delmar Luiz Santos e outros, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Agravado: Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA, Advogada: Dra. Lúcia Onofre de Andrade Frambach, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 447953/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Valdecy Souza, Agravado: Jânio da Silva Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 447960/1998-4 da 20a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Walter de Souza Albuquerque, Advogado: Dr. Maria Stela Penalva Costa, Agravado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Virgílio Rodrigues Madeira Martins, Agravado: SERMART - Serviços Técnicos em Mar e Terra Ltda., Agravado: Sermart Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 447961/1998-8 da 20a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Alderi Miranda Lucas, Advogado: Dr. Maria Stela Penalva Costa, Agravado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Agravado: SERMART - Serviços Técnicos em Mar e Terra Ltda., Agravado: Sermart Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 447963/1998-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Restaurante R K Ltda., Advogado: Dr. Carmelindo Nestor Tosin, Agravado: Vilma Rodrigues, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 447977/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Antônio Fernandes Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Agravado: Circulo Militar da Praia Vermelha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 447983/1998-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado: Aildes Mascarenhas Brandão, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 447985/1998-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco Excel Econômico S.A., Advogada: Dra. Kátia Rocha Cunha Lima, Agravado: Lucirlei Maciel Alexandre, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 447986/1998-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Walter Murilo Andrade, Agravado: Ana Maria Brito Sanches, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Costa, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao

agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 448166/1998-9 da 19a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Usina Cachoeira S.A., Advogada: Dra. Lídia B. Moniz de Aragão, Advogado: Dr. Ricardo Panquestor, Advogado: Dr. Jorge Lamenha Lins Neto, Agravado: Benedito José dos Santos, Advogado: Dr. Tércio Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448167/1998-2 da 19a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Elizabeth Geiss - ME, Advogado: Dr. Agamenon Soares Conde, Agravado: Claudemir Roberto da Silva, Advogado: Dr. Milton Lopes Tenório de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448168/1998-6 da 19a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Leonel Quintella Jucá, Agravado: Ileilda Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Victor Leite Peixoto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 448170/1998-1 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos, Agravado: David dos Santos Silva, Advogado: Dr. Guilherme Geraldo de Jesus, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 448173/1998-2 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Trinova do Brasil S.A., Advogada: Dra. Tereza Cristina Baptista, Agravado: Oldemar Francisco do Nascimento, Advogada: Dra. Izabella Barbosa Gonçalves Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448174/1998-6 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogada: Dra. Nair Nilza Perez de Rezende, Agravado: Jaques Figueiró França, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 448175/1998-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Miguel José Lopes de Andrade, Advogada: Dra. Rosane Monjardim, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 448177/1998-7 da 6a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado: José Neide Neres de Almeida, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro de Freitas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448178/1998-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Açopan S.A., Advogado: Dr. Alexandre Cerqueira Gil, Agravado: Hélio da Costa Gomes, Advogado: Dr. Fernando de Jesus Carrasqueira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448180/1998-6 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Agravado: Celso Cavalieri Fontes, Advogado: Dr. Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 448185/1998-4 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Sônia Gomes Ribeiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado: The First National Bank of Boston, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448186/1998-8 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Waldyr Pinto dos Reis, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado: IBÉRIA - Lineas Aéreas de España S.A., Advogado: Dr. Roberto Alonso Barros Rodrigues Gago, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448187/1998-1 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: American Express do Brasil S.A. - Turismo, Advogado: Dr. Marçal de Assis Brasil Neto, Advogado: Dr. José Olineto de Arruda Campos, Agravado: Sérgio Pinnola de Aguiar, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448188/1998-5 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Líder Táxi Aéreo S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Romanelli, Agravado: Arnaldo Silva Andrade, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448190/1998-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Olinda Maria Rebelo, Agravado: Maria Luíza Pereira da Rocha, Advogado: Dr. Alcinecio Barcellos Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448191/1998-4 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Maria Helena de Oliveira e outros, Advogada: Dra. Luzinete da Paixão Ribeiro, Agravado: Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 448193/1998-1 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, Advogado: Dr. Silvio Soares Lessa, Agravado: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Celso Seigiro Miyoshi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448194/1998-5 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado: Rosinéa Carvalho Rocha, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 448195/1998-9 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Agravado: Rubens Lopes Freire, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448196/1998-2 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Policlínica de Botafogo, Advogado: Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Agravado: Fabiano Moreira Pellon, Advogado: Dr. João Baptista Lousada Câmara, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448198/1998-0 da 11a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Empresa de Águas Santa Cláudia S.A., Advogado: Dr. José Higino de Sousa Netto, Agravado: José Abreu de Melo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 448200/1998-5 da 7a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravado: Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Paulo Barra Neto, Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448202/1998-2 da 7a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Companhia Energética do Ceará - COELCE, Advogado: Dr. José Aramides Pereira, Agravado: Adálio Bartolomeu de Sousa e outros, Advogado: Dr. Antônio Moita Trindade, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448203/1998-6 da 7a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Adálio Bartolomeu de Sousa e outros, Advogado: Dr. Antônio Moita Trindade, Agravado: Companhia Energética do Ceará - COELCE, Advogado: Dr. José Aramides Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 448204/1998-0 da 7a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ, Advogado: Dr. Germano Guimarães Rodrigues, Agravado: Airton Pereira Maia e outros, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448206/1998-7 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Agravado: Paulo Henrique Fidalgo Guedes, Advogado: Dr. Mauro Ortiz Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 448207/1998-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Paulo Henrique Fidalgo Guedes, Advogado: Dr. Mauro Ortiz Lima, Agravado: Banco Real S.A., Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448208/1998-4 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco Excel Econômico S.A., Advogada: Dra. Andréa Cristina Zanetti Cardoso

Lima, Agravado: Jorge Armando Coelho, Advogada: Dra. Beatriz Scalzer Saroldi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 448209/1998-8 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Cesa Transportes S.A., Advogado: Dr. Evandro Eustáquio da Silva, Agravado: Ailton Nogueira de Miranda, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 448303/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Paes Mendonça S.A., Advogada: Dra. Suzana Fontes de Araújo Soares Schnarndorf, Agravado: Elias Bastos Guimarães, Advogado: Dr. Neiva Mello de Carvalho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 448369/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Luiz Jorge Ferreira de Souza Filho, Advogada: Dra. Rivadavia M Azeredo, Agravado: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 448371/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Denir do Nascimento Diniz, Advogada: Dra. Rivadavia M Azeredo, Agravado: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 448374/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marcos Antônio Meuren, Agravado: André Luiz Guedes de Souza, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Sílvia Soares Lessa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448375/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Horus Empreendimentos S.A., Advogada: Dra. Roberta Di Franco Zucca, Agravado: Elza Pereira da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448382/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Agravado: Alfredo Faria de Magalhães, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinard Neto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 448384/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Eliel de Mello Vasconcellos, Agravado: Laura de Almeida Ribeiro, Advogado: Dr. Issa Assad Ajouz, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 448385/1998-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Dall Tour Viagens e Turismo Ltda., Advogada: Dra. Cristina Della-Cella Souza, Agravado: Roquelino Vitorino dos Santos, Advogado: Dr. Augusto César Santos Borba, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 448386/1998-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado: Gelton de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Tadeu Reis Borges, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 448387/1998-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Fundatec Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Agravado: José Libério Santos Camacho, Advogado: Dr. Adilson Afonso de Castro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448401/1998-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Pedro Carlos de Jesus e outro, Advogado: Dr. José Cláudio Cruz Vieira, Agravado: Madeireira Itapoã Ltda. e outra, Advogado: Dr. Humberto Costa Cavalcante, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448402/1998-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: José Jackson Oliveira de Araújo, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Paiva, Agravado: CEMAN - Central de Manutenção Ltda., Advogado: Dr. João Pinto Rodrigues da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448429/1998-8 da 8a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Compar - Companhia Paraense de Refrigerantes, Advogado: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno, Agravado: Raimundo Nonato Brito Pereira, Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448430/1998-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: José Maria Vianna Oliveira, Advogado: Dr. Francisco Ferreira Alencar Júnior, Agravado: Osvaldo da Silveira Campelo Júnior, Advogado: Dr. Fábio Mourão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448431/1998-3 da 8a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Benedito de Souza Cordovil, Advogado: Dr. Wacim Ballout, Agravado: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Maria Lúcia Seráfico de A. Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448432/1998-7 da 8a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Atlas Veículos Ltda., Advogado: Dr. Kéule Ciane Batista Silva, Agravado: Sandoval Crispin Dias Filho, Advogada: Dra. Gláucia Maria Cuesta C. Rocha, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 448434/1998-4 da 8a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Antônio Carlos de Oliveira Moreira, Advogado: Dr. José da Rocha Moreira, Agravado: ALBRÁS - Alumínio Brasileiro S.A., Advogado: Dr. Rômulo de Gouvêa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 448435/1998-8 da 8a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Concremat Engenharia e Tecnologia S.A., Advogado: Dr. Paulo Cabral Amoras Júnior, Agravado: Samico Baía Pires, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 448436/1998-1 da 8a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Claudino S.A. - Lojas de Departamentos, Advogado: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno, Agravado: Josuleide Ferreira da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448439/1998-2 da 8a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Olídio Meninea Lameira, Advogado: Dr. Adilson Galvão Verçosa, Agravado: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. José de Arimatéia Medeiros da Rocha, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 448440/1998-4 da 8a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Paulo Roberto Guimarães Campos, Advogado: Dr. Adilson Galvão Verçosa, Agravado: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. José de Arimatéia Medeiros da Rocha, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 448441/1998-8 da 8a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: J.G.S. - Corretores de Seguros S.A., Advogado: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno, Agravado: Débora de Araújo Pinto e outras, Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448442/1998-1 da 8a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Osvaldo Francisco da Silva Filho, Advogado: Dr. Maria Aparecida Vidigal de Souza, Agravado: Raimundo Correa Borges, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 448443/1998-5 da 8a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Rui Guilherme Modesto Borges, Advogado: Dr. João José Soares Geraldo, Agravado: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448453/1998-0 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Perma Indústria de Bebidas S.A., Advogada: Dra. Maria Lúcia de Freitas, Agravado: Luciano Batista dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 448455/1998-7 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Uberlândia Refrescos S.A., Advogado: Dr. Alexandre Rocha de Menezes, Agravado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Uberlândia, Decisão: à

unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448456/1998-0 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Ediminas S.A., Advogado: Dr. Jamil Milagres Mansur, Agravado: Carlos Antônio da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 448458/1998-8 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado: Joaquim Pereira Gomes, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Guerra de Aguiar, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 448460/1998-3 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado: Eliane Barbosa Guerson Ávila, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448463/1998-4 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Miriam Rezende Silva Moreira, Agravado: Francisco Vitor Freitas de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448464/1998-8 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Miriam Rezende Silva Moreira, Agravado: Edson de Souza Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448465/1998-1 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Romero Batista Machado, Agravado: Edna Figueira da Silva, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 448479/1998-0 da 6a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Aderson Pessoa de Luna, Agravado: Antônio Fernando Martins, Advogado: Dr. José Gomes de Melo Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448481/1998-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Comercial Giulía e outro, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado: Jânio Andrade Melo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448482/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Castrol Brasil Ltda., Advogada: Dra. Maria Helena de Faria Nolasco, Agravado: Ricardo Luis Serra, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448483/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Helder Saraiva de Moura e outros, Advogada: Dra. Maria da Conceição Carreira Alvim, Agravada: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Procurador: Dr. Robson Martins Dias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448485/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Localiza Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado: Luciano Camaratti de Castro Ribeiro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 448547/1998-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Maria de Fátima Braga G. dos Santos, Agravado: José Ferreira Lopes e outros, Advogado: Dr. Ubirajara E. Tavares de Melo, Agravado: Verde Mar Veículos S.A., Advogado: Dr. Antônio Ivan da Silva Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448549/1998-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Escola Paroquial de Tamandaré, Advogado: Dr. Josinaldo Maria da Costa, Agravado: Valéria Maria da Silva, Advogado: Dr. Carlos Callado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448550/1998-4 da 6a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Jonas Elias Vaz Dias da Silva, Advogado: Dr. João Batista de Freitas, Agravada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Cláudio Luiz Macedo da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448551/1998-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Enterpa Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado: Daniel Francisco dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Alves Bezerra, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448552/1998-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco Comercial - Bancesa S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado: Ana Veruska Cavalcanti Moreno, Advogado: Dr. Paulo Roberto Soares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448553/1998-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira, Agravado: Josué Ferreira Cavalcanti, Advogado: Dr. Cicero Benedito de Arruda, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448555/1998-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. José Flávio de Lucena, Agravante: Maria Sueli Peroba do Nascimento, Advogado: Dr. Gérson Galvão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448558/1998-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Empresas Petribu (Usina São José S.A.), Advogada: Dra. Suelly Silva Campelo, Agravado: Alfeu Gomes Alves e outros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448559/1998-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco Banorte S.A., Advogada: Dra. Fabiana Maria Araújo Barbosa de França, Agravado: Andréa Cristina Leite Campelo, Advogado: Dr. Ely Batista do Rêgo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448585/1998-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado: Pedro Luiz Lopes de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448586/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado: Jurandir Bezerra Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448587/1998-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Indústrias Romi S.A., Advogada: Dra. Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto, Advogada: Dra. José Maria Corrêa, Agravado: Pedro Aparecido de Oliveira, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448588/1998-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Carlos Alberto Primolan, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado: Banco Francês e Brasileiro S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448589/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogado: Dr. Ildélio Martins, Agravado: Sérgio Raimundo Feliciano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448590/1998-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogado: Dr. Ildélio Martins, Agravado: Jesuino Silva Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 528090/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Jodanis Máris de Oliveira, Advogada: Dra. Liliana Del Papa de Godoy, Agravado: Massa Falida de Meridional S.A. Comércio e Indústria, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 282656/1996-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Usina Crescualim S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido: José Pedro Moreira, Advogada: Dra. Sílvia Helena de Toledo Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao IPC de março de 1990 - direito adquirido, e honorários advocatícios por contrariedade aos Enunciados 315 e 219 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da

condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC referido com seus reflexos, além de excluir os honorários; **Processo: RR - 283929/1996-5 da 21a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrida: Maria da Paz Aquino de Araújo e outros E, Advogado: Dr. Maurílio Bessa de Deus, Recorrido: Município de São Pedro, Advogado: Dr. Juarez Júnior de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e por violação do art. 37, § 2º, da Constituição Federal/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 291489/1996-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juraci Candéia de Souza, Revisor: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Fausi José, Advogado: Dr. Sérgio Luis Viana Guedes, Recorrido: Hilton Fernandes da Cunha, Advogada: Dra. Iolanda Nascimento Batista, Decisão: à unanimidade, indeferir o pedido de fls. 173/174; por maioria, conhecer do recurso por contrariedade aos Enunciados nºs 204 e 237 do TST, vencidos os Exmos. Ministros Thaumaturgo Cortizo e Rider Nogueira de Brito, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamado do pagamento das 7ª e 8ª horas como extras, unanimemente; Falou pelo Recorrente Dr. Leonardo Santana Caldas; **Processo: RR - 291490/1996-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juraci Candéia de Souza, Revisor: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente: Termomecânica São Paulo S.A., Advogada: Dra. Lisiane de A Bastos, Recorrido: Nelson Mantovani, Advogado: Dr. Mário Engler Pinto Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 292280/1996-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Juraci Candéia de Souza, Revisor: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cataguases e Região, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorridos: Os mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso do sindicato e julgar prejudicado o recurso adesivo; **Processo: RR - 293008/1996-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juraci Candéia de Souza, Revisor: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente: Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Recorrido: Celi Herrera, Advogada: Dra. Denise Neves Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 293208/1996-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Juraci Candéia de Souza, Revisor: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente: Município de Maringá, Advogada: Dra. Noeme Francisco Siqueira, Recorrido: Joaquim Ruela de Oliveira, Advogado: Dr. Claudinei Codonho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por violação legal, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Regional, para análise da remessa "ex officio", como entender de direito; **Processo: RR - 293215/1996-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juraci Candéia de Souza, Revisor: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Roberto Nóbrega de Almeida, Recorrido: Alceu Mellotti e outros, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à prescrição por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Prejudicada a análise do tema relativo ao PCCS; **Processo: RR - 293221/1996-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Juraci Candéia de Souza, Revisor: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente: Município de Mandirituba, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Chaves, Recorrida: Maria Neuza dos Santos Vernich, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: sem divergência, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 295487/1996-6 da 17a. Região**, Relator: Min. Juraci Candéia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Município de Vila Velha, Procurador: Dr. José de Ribamar Lima Bezerra, Recorrido: Vera Maria da Penha, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira Pinto Holzmeister, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por violação do art. 19 do ADCT, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que não reconheceu a estabilidade; **Processo: RR - 295511/1996-5 da 10a. Região**, Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Recorrido: Walter Mendes da Costa, Advogado: Dr. Vicente Rômulo Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais resultantes da aplicação dos índices de reajuste referido e seus reflexos; **Processo: RR - 295612/1996-8 da 21a. Região**, Relator: Min. Juraci Candéia de Souza, Revisor: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente: Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Klaus Cleber M. de Mendonça, Recorrido: José Edmilson de Lima e outros, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do apelo por violação legal, e no mérito, dar provimento ao recurso de revista para, em reformando o "decisum" regional, determinar o retorno dos autos para afastando-se o não conhecimento da remessa necessária, seja esta apreciada como de direito; **Processo: RR - 295909/1996-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juraci Candéia de Souza, Revisor: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente: Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido: Jenivaldo Lopes da Silva, Advogado: Dr. Durval Machado Brandão, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 296751/1996-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Juraci Candéia de Souza, Revisor: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Felix Sady Romanzini, Recorrido: Clever Olavo Resende, Advogado: Dr. Edilson Rodrigues dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista por ofensa constitucional e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista para autorizar os descontos previdenciários e fiscais; **Processo: RR - 297015/1996-3 da 6a. Região**, Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Juraci Candéia de Souza, Recorrente: Usina Pedroza S.A., Advogada: Dra. Carla de Assis Jaques, Recorrido: José Cícero de Lima, Advogado: Dr. Almir Queiroz dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto aos temas do direito ao FGTS e da verba honorária e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado; **Processo: RR - 297706/1996-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Juraci Candéia de Souza, Revisor: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente: Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogada: Dra. Elizabeth Rocha Ferman, Recorrido: Aguida Ferreira Marques das Chagas, Advogado: Dr. Geraldo Batista Xavier, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 299648/1996-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Juraci Candéia de Souza, Revisor: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente: Indústrias Químicas Carbomafra S.A., Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Recorrido: Leonel Fernando da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Wernek, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a Reclamada o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais do crédito devido ao Autor, nos termos do Provimento nº 1/96 da CGJT; **Processo: RR - 300012/1996-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Teresinha Azevedo Hens, Recorrido: Oiaça de Quadros Gonçalves, Advogado: Dr. Celso Giovanni Masutti, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à URP de fevereiro/89 por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais pela URP referida e seus reflexos; **Processo: RR - 300288/1996-1 da 5a. Região**, Relator: Min. Juraci Candéia de Souza, Revisor: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente: Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Pedro Figueiredo, Recorrido: Harrison do Nascimento Santos, Advogado: Dr. Edval Jorge dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer em parte da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por

violação aos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal apenas em relação ao item c) - "Devolução dos Descontos a Título de Seguro de Vida" - Prescrição Absoluta e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a r. decisão regional de fl. 100, determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem a fim novo exame dos declaratórios de fls. 93/97, apenas quanto ao tema "devolução dos descontos a título de seguro de vida - prescrição absoluta" como entender de direito, sanando os vícios apontados; **Processo: RR - 300973/1996-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juraci Candéia de Souza, Revisor: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ribeirão Preto e Região, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à URP de fevereiro de 1989 por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas à URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos; **Processo: RR - 302038/1996-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juraci Candéia de Souza, Revisor: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente: Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Recorrido: Amarildo de Jesus Melo, Advogada: Dra. Cristiane Raniere Valente, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação ao art. 5º, LV da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional, e determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT da 2ª Região para apreciar e julgar o recurso ordinário da reclamada; **Processo: RR - 302041/1996-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juraci Candéia de Souza, Revisor: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente: Vanderli Vieira da Costa, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido: Fábrica de Etiquetas Helvetia Ltda., Advogado: Dr. Ermisson Martins Ferreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 302045/1996-0 da 11a. Região**, Relator: Min. Juraci Candéia de Souza, Revisor: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente: Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido: Wanderlei Feliciano de Araújo, Advogado: Dr. Enilson Campos de Sousa, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente da revista; **Processo: RR - 302049/1996-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juraci Candéia de Souza, Revisor: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente: Salmac - Comércio, Indústria, Exportação e Importação S.A., Advogado: Dr. Aparecido Barbosa Filho, Recorrido: Octávio Miranda de Freitas Costa, Advogado: Dr. Odilon Pereira da Silva Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do apelo por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação o reajuste de 26,05%, relativo à URP de fevereiro de 1989 e reflexos; **Processo: RR - 302671/1996-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Juraci Candéia de Souza, Revisor: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrido: José Vicente Inácio, Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do apelo por divergência jurisprudencial apenas quanto ao ACP - Adicional de Caráter Pessoal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as instâncias percorridas, excluir da condenação imposta ao Banco do Brasil S.A. o pagamento do adicional em questão; **Processo: RR - 302693/1996-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juraci Candéia de Souza, Revisor: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Recorrido: Anastacio José Ferreira Neto, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso integralmente; **Processo: RR - 302975/1996-5 da 16a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Juraci Candéia de Souza, Recorrente: Estado do Maranhão, Procurador: Dr. Osmar Cavalcante Oliveira, Recorrido: Marilene Maria de Jesus Lima, Advogado: Dr. Sidney Ramos Alves da Conceição, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1º, III, do Decreto-Lei nº 779/69, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastada a intempestividade dos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que os aprecie, como entender de direito; **Processo: RR - 303033/1996-9 da 11a. Região**, Relator: Min. Juraci Candéia de Souza, Revisor: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente: José Osana de Oliveira, Advogado: Dr. Manoel Romão da Silva, Recorrido: Município de Manaus, Procurador: Dr. Marsyl Oliveira Marques, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 303396/1996-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Juraci Candéia de Souza, Recorrente: Empresa Municipal de Urbanização - Emurb, Advogada: Dra. Mônica Barizon Guimarães Silva, Recorrido: Marcos Rocha de Souza, Advogada: Dra. Maria Luiza de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 303932/1996-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juraci Candéia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Jorge Roberto Trianoski e outros, Advogada: Dra. Sandra Antônia Nunn, Recorrida: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Heitor Alberto Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 303941/1996-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juraci Candéia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: São Paulo Alparagas S.A., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Recorrido: Vera Lúcia Silva, Advogada: Dra. Hedy Lamarr Vieira de Almeida B. da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso integralmente; **Processo: RR - 304291/1996-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Juraci Candéia de Souza, Recorrente: Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Recorrido: Glauco Xavier Lopes, Advogado: Dr. Etienne Xavier Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 304294/1996-3 da 7a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Juraci Candéia de Souza, Recorrente: Banco Central do Brasil, Advogado: Dr. José Humberto Saraiva, Recorrente: Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS, Advogado: Dr. Olivério Gomes de Oliveira Neto, Recorrido: Antônio Ribamar de Vasconcelos e outros, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Germano Silveira de Siqueira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso da Fundação CENTRUS em face da irregularidade de representação processual; sem divergência, deixar de analisar, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, as preliminares de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e por cerceamento de defesa, conhecer do recurso de revista do Banco apenas no tocante ao tema alusivo ao enquadramento por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência, vencido o Exmo. Ministro Thaumaturgo Cortizo; Falou pelo Recorrente Dr. Francisco Carlos de Matos Félix; Falou pelo Recorrido Dr. Robinson Neves Filho; **Processo: RR - 304396/1996-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Juraci Candéia de Souza, Recorrente: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Orion de Oliveira Mattosinho, Advogado: Dr. Paulo Polato, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 304714/1996-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juraci Candéia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Termomecânica São Paulo S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos de P. Garcia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Francisco das Chagas Maia, Advogado: Dr. Agamenon M. Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Juraci Candéia de Souza, relator, e Gelson de Azevedo. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Armando de Brito, revisor; **Processo: RR - 304837/1996-6 da 12a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Juraci Candéia de Souza, Recorrente: Cooperativa Mista Aliança Ltda., Advogado: Dr. Ernesto Bianchini Góes, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Energia Elétrica do Sul do Estado de Santa Catarina - Sintresc, Advogado: Dr. Francisco Carlos Bathazar, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à URP de fevereiro de 1989 por violação de lei e, no mérito, dar-lhe provimento

para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais resultantes da referida URP, e reflexos; **Processo: RR - 305223/1996-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Município de Osasco, Procurador: Dr. Marli Soares de F. Basílio, Recorrido: Elias Henrique dos Santos, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 305579/1996-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Therezinha de Jesus Rosa Moraes, Advogado: Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrida: Companhia de Emprepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Dr. Ilton Roberto Pratavieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; Falou pelo Recorrente Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira; **Processo: RR - 305802/1996-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Joaquim Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Jorge Griz, Recorrido: Usina Matary S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar o adicional de insalubridade em grau médio e seus reflexos, invertido o ônus da sucumbência relativamente às custas. Vencido o Exmo. Ministro Juraci Candeia de Souza, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Armando de Brito, revisor; Falou pelo Recorrido Dr. Hélio Carvalho Santana; **Processo: RR - 305933/1996-9 da 16a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: José Ribamar Costa e outras, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuoco, Recorrido: Indústria e Comércio Tupy Ltda., Advogado: Dr. Gentil Augusto Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 305942/1996-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Lourival Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à questão da nulidade da sentença, em face de julgamento "extra petita", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 305943/1996-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Elzi Mendes Moreira, Advogado: Dr. Gilson de Sousa Mesquita, Recorrida: Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogada: Dra. Edna Lúcia de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de reformando a decisão regional, declarar ser trintenária a prescrição da ação em que se pleiteia o recolhimento do FGTS; **Processo: RR - 305944/1996-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Marbo Transportes e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Odete Batista Dias Almeida, Advogado: Dr. Fábio Alessandro B. Murta, Recorrido: João Donizetti Zanetti, Advogado: Dr. Dagmar José dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 305946/1996-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Genésio Dutra Caldeira, Advogado: Dr. Adalberto de Assis, Recorrido: Montreal Engenharia S.A. e outro, Advogada: Dra. Leila Alves Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas, solidariamente, ao pagamento de horas "in itinere", correspondentes ao tempo despendido entre a portaria da empresa até o local de trabalho, conforme for apurado em liquidação de sentença; **Processo: RR - 305948/1996-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Dra. Zelândia Gomes da Silva, Recorrido: Miriam Azevedo Araújo Collectinha, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema alusivo à aposentadoria voluntária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reconvenção; Falou pelo Recorrido Dra. Isabela Braga Pompílio; **Processo: RR - 305954/1996-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Jair Medeiros Filho, Advogado: Dr. Cesar Luiz Pasold, Advogada: Dra. Magda Ferreira de Souza, Recorrido: Centrais Elétricas do Sul do Brasil - ELETROSUL, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais, vencidas e vincendas, relativas à incorporação da gratificação de função percebida pelo reclamante de 08 de janeiro de 1980 a 16 de setembro de 1990, a partir de 17 de setembro de 1990, e reflexos; **Processo: RR - 306003/1996-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente: Cooperativa de Eletrificação Rural de Anitapolis Ltda., Advogado: Dr. Ernesto Bianchini Góes, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Tubarão - Sintrirete, Advogada: Dra. Maria Lúcia de Liz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao IPC de junho de 1987, por ofensa legal e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas; **Processo: RR - 306089/1996-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. José Diamir da Costa, Recorrido: Laura Malveira da Silva, Advogado: Dr. Marcos P de Paiva, Recorrido: Município de Pouso Alegre, Procurador: Dr. José Carlos S Leite, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "contrato nulo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas. Prejudicado o exame do tema relativo à prescrição; **Processo: RR - 306096/1996-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente: Ledice Poeta Casali e outros, Advogado: Dr. Jorge Luiz Alves de Castro, Recorrido: Município de Viçosa, Advogado: Dr. Antônio Cezar Gonçalves Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 306101/1996-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região/MG, Procurador: Dr. Sebastião Henrique da S Lima, Recorrido: Município de São Geraldo da Piedade, Advogada: Dra. Ana Maria Soares, Recorrida: Maria das Graças Reis e outra, Advogado: Dr. José Urbano Menegheli, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e por ofensa a art. 27, II, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento de quatro meses de salários retidos; **Processo: RR - 306102/1996-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Antônio Carlos Adelardo e outros, Advogado: Dr. Jorge Luiz Alves de Castro, Recorrido: Município de Viçosa, Advogado: Dr. Antônio Cezar Gonçalves Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 306117/1996-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Cleudes Carvalho de Sousa e outros, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrida: Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, Advogado: Dr. José Carlos Alves de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 306285/1996-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: S.A. O Estado de Minas, Advogado: Dr. Paulo Hernesto Salvo, Recorrido: Adriana Rotelle de Souza,

Advogado: Dr. Marcos Modesto da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação de dispositivo legal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão de fls. 179/180 e determinar a remessa dos autos ao egrégio Tribunal Regional, a fim de que seja proferido novo julgamento dos embargos de declaração opostos a fls. 174/176, no tocante à incidência da multa prevista no art. 477 da CLT, ao enquadramento da reclamante como digitadora e a respeito de poder o empregador estabelecer critérios para a percepção de determinado benefício, restando prejudicado, nesta Corte, o exame dos demais temas articulados no recurso de revista; **Processo: RR - 306300/1996-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Alcatel Telecomunicações de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Célio Luiz Bitencourt, Recorrido: Donizete Felício do Couto, Advogado: Dr. Dave Geszychter, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais referentes ao IPC de junho de 1987 e a URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos, por consequência, julgar improcedente a reclamatória. Custas invertidas; **Processo: RR - 306308/1996-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Eudes Rosa de Souza, Advogada: Dra. Ivanilde Alvarenga Barbosa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 306309/1996-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Newton Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Egle Vasques Atz Lacerda, Recorrida: Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. João Carlos Losija, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial apenas quanto ao acréscimo de 40% do FGTS sobre aviso prévio, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças do acréscimo de 40% do FGTS incidente sobre o aviso prévio; **Processo: RR - 306310/1996-7 da 24a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Arlindo Rolao e outro, Advogada: Dra. Marta do Carmo Taques, Recorrida: Empresa de Serviços Agropecuários de Mato Grosso - Agrosul, Advogado: Dr. Merle Cafure, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Thaumaturgo Cortizo e Rider Nogueira de Brito; **Processo: RR - 306311/1996-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Novo Norte Sistemas & Serviços Ltda. e outro, Advogado: Dr. Gustavo Barbaroto Paro, Recorrido: Celeide Ramos da Silva, Advogado: Dr. Humberto José Lebbolo Mendes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 306507/1996-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR, Advogado: Dr. Samuél Machado de Miranda, Recorrido: Alexandre Wroenski e outros, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à base de cálculo do adicional de insalubridade por conflito com o Verbete nº 228 desta Corte e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo; **Processo: RR - 306513/1996-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Unicon União de Construtoras Ltda., Advogado: Dr. Orlando Caputi, Recorrente: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Cristina Peretti Maranhão Schille, Recorrido: Pedro Paulo Constancio, Advogado: Dr. Paulo Roberto Martini, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, Unicon - União de Construtoras Ltda.; conhecer do recurso de revista interposto pela Itaipu Binacional, segunda reclamada, apenas quanto à devolução dos descontos a título de seguro de vida por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o comando de devolução dos descontos realizados a título de seguro de vida; **Processo: RR - 306514/1996-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Ailton Pereira de Lima e outros, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Recorrido: Instituto de Saúde do Paraná, Advogado: Dr. Madelon de Mello Ravazzi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial apenas no tocante a diferenças salariais decorrentes da Lei Estadual nº 9.194/90 e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 306527/1996-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Estado do Paraná, Advogado: Dr. Cesar Augusto Binder, Recorrido: Elcio Fregolente, Advogado: Dr. Eros Sowinski, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 306528/1996-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Município de Cândido de Abreu, Advogado: Dr. Carlos Fernando Zarpellon, Recorrido: Jovani Suchecki, Advogado: Dr. Gilmar Rodrigues Batista, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 306531/1996-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Instituto de Saúde do Paraná, Advogado: Dr. César Braga de Oliveira, Recorrido: Darci Vieira da Silva Bonetto, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertido o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 306534/1996-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Emílio Paulo Lopes Gomes e outros, Advogado: Dr. Jorge Luiz Alves de Castro, Recorrido: Município de Vicos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 306591/1996-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente: Companhia Cacique de Café Solúvel, Advogada: Dra. Iolanda Inês Ostrowski, Recorrido: Elias dos Santos Nepomuceno, Advogada: Dra. Sandra L. C. Zampar, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para considerar como extras apenas as jornadas extraordinárias que excederem a cinco minutos em cada marcação do ponto na sua totalidade, bem como para autorizar as deduções legais em relação ao crédito obreiro; **Processo: RR - 306594/1996-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Therezinha de Sousa Nascimento, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 306595/1996-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Gláucio Gonçalves Góes, Recorrido: José Rafael da Silva, Advogada: Dra. Angela Risi Rocha dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão prolatado nos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem a fim de que os julgue, analisando todos os aspectos neles postos. Prejudicado o exame dos demais temas suscitados na revista; **Processo: RR - 306596/1996-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente: Expresso Transamazonas S.A., Advogada: Dra. Nivea Simone G. Alves, Recorrido: Salvador Pereira da Silva, Advogada: Dra. Andréa Mara Ribeiro V. Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência de julgados apenas quanto ao intervalo intrajornadas após a vigência da Lei nº 8923/94 e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 306597/1996-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente:

Sindicato dos Empregados no Comércio de Londrina, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Recorrido: Rotec Veículos Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 306730/1996-4 da 17a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Itabira - Agro Industrial S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio e dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado do Espírito Santo - SEPROVES, Advogada: Dra. Cilenes Dias Togneri, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios por contrariedade ao Enunciado nº 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 307184/1996-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Carlos Elias Júnior, Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho, Recorrido: Tadeu Veranezzi Nunes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso quanto à repercussão aos sábados - horas extras, correção monetária e descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extras nos sábados, determinar que a correção monetária se dê após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido e autorizar as deduções legais no crédito obreiro; Falou pelo Recorrente Dr. Carlos Elias Júnior; Falou pelo Recorrido Dr. Denilson Fonseca Gonçalves; **Processo: RR - 307185/1996-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Celi Budnak Ferrari, Advogado: Dr. Darci Luiz Marin, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração ao salário da parcela "ajuda-alimentação", bem como a determinação de devolução dos descontos efetivados no salário da reclamante a título de seguro de vida e, ainda, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam autorizados os descontos previdenciários e fiscais no salário da reclamante quando da liquidação da sentença; **Processo: RR - 307197/1996-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Antônio Roberto da Veiga, Recorrido: Glauco Tadeu Simionato, Advogado: Dr. Manoel do Monte Veiga Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais; **Processo: RR - 307200/1996-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente: Fundação Richard Hugh Fisk, Advogado: Dr. Marco Antônio César Villatore, Recorrido: Arsenio André de Sberze Flexa, Advogado: Dr. Carlos Roberto Steuck, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "Quitação - Efeito Liberatório" por contrariedade ao Enunciado 330/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de todos os títulos salariais constantes da rescisão contratual não expressamente ressalvados naquele termo; **Processo: RR - 307535/1996-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER, Advogado: Dr. Samuel Machado de Miranda, Recorrido: Aldaci Teresinha dos Santos e outros, Advogado: Dr. Isaias Zela Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos reajustes salariais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação e inverter o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 307674/1996-8 da 6a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Marcondes José Albuquerque Gomes e outros, Advogado: Dr. José Freire de Almeida Júnior, Recorrida: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Acosta, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 307676/1996-3 da 6a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Severino Francisco de Lima, Advogado: Dr. Eduardo Jorge Griz, Recorrida: Companhia Açucareira de Goiana, Advogado: Dr. Fernando Cláudio de Aguiar Cavalcanti, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento suscitada em contra-razões e conhecer do recurso de revista por dissenso jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio, com os reflexos postulados; **Processo: RR - 307677/1996-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Usina Central Olho D'Água S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido: Fernandes Pedro Joaquim, Advogado: Dr. Gildo Andrade de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 307678/1996-7 da 6a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: São Mateus Turismo e Refeições Ltda., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Almeida Sainh, Recorrido: Sinval Alves Vasconcelos, Advogada: Dra. Maria do Carmo G. Pires, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 307679/1996-5 da 6a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Nordesclor S.A., Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Recorrido: Ednilson Lima de Souza, Advogado: Dr. Odir Coelho Pereira da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 307681/1996-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Adalberto Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Recorrido: Vanguarda Móveis e Decoracoes Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula Lico e Cividanes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 118 da Lei nº 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau; **Processo: RR - 307892/1996-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: José Gomes de Moura, Advogada: Dra. Ines Sleiman Molina Jazzar, Recorrido: Wca - Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Claudinei Aristides Boschiero, Recorrido: Pedralix S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Eliana Miranda Ivano, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 307910/1996-5 da 6a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente: Jorge Francisco Bomfim e outro, Advogado: Dr. Ricardo Carvalho dos Santos, Recorrida: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Victorino de Brito Vidal, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 307914/1996-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente: Walter Machado, Advogado: Dr. Mauro Ferrim Filho, Recorrido: Lucas Diesel do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "Intervalos Intra jornadas - Horas Extras" e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 320840/1996-6 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-320839/1996-2, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: José Carlos Avilino, Advogado: Dr. Rubens Mário de Macêdo Filho, Recorrido: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso, vencidos os Exmos. Ministros Juraci Candeia de Souza, relator, e Thaumaturgo Cortizo. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Armando de Brito, revisor; **Processo: RR - 350884/1997-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Revisor: Min.

Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Ricardo Ataíde Caldas Pinto, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Recorrente: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEH, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorridos: Os mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista; **Processo: RR - 364694/1997-6 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-364693/1997-2, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Sérgio Gonçalves Ciolfi, Advogado: Dr. Roberto Chiminazzo, Recorrido: Município de Campinas, Procurador: Dr. Fábio Renato Aguetoni Marques, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e contrariedade ao Verbete nº 291/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de 1º grau; **Processo: RR - 385106/1997-6 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-385105/1997-2, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente: Multilajes Pré-Moldados de Concreto Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Farah, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Ladrilhos Hidráulicos, Produtos de Cimento e Artefatos de Cimento Armado de Curitiba, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Decisão: à unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade por violação dos artigos 189 e 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência. Prejudicados os demais temas (base de cálculo e honorários advocatícios); Falou pelo Recorrente Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira; **Processo: RR - 386108/1997-0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-386107/1997-6, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Ivan Gobatto, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichlesler, Recorrido: Produtos Elétricos Corona Ltda., Advogada: Dra. Adriana Cury Marduy Severini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem a fim de que profira nova decisão nos embargos declaratórios. Prejudicado o tema de mérito; **Processo: RR - 388256/1997-3 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-388255/1997-0, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Rejane Teresinha Scholz, Recorrido: Gilmar Alves de Camargo, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Decisão: conhecer do recurso por violação legal apenas quanto à responsabilidade subsidiária, vencidos parcialmente o Exmo. Ministro Armando de Brito, revisor, e Thaumaturgo Cortizo, que não conheciam integralmente da revista e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para excluir a Caixa Econômica Federal da responsabilidade subsidiária, restando prejudicadas as demais matérias abordadas no recurso; **Processo: RR - 388334/1997-2 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-388333/1997-9, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luís Renato Sinderski, Recorrido: Fábio Dalla Vecchia Rocha, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 394860/1997-0 da 21a. Região**, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Estado do Rio Grande do Norte - Secretaria de Saúde Pública, Procurador: Dr. José Correia de Azevedo, Recorrido: Ubirajara Moraes Cordeiro e outro, Advogado: Dr. Idácio Lima da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 396396/1997-1 da 7a. Região**, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente: Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Ingrid Barreira, Recorrida: Maria Eunira Bezerra Barbosa e outras, Advogado: Dr. José do Carmo Barreto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo com julgamento de mérito com fulcro no art. 269, IV, do CPC, restando prejudicado o aspecto relativo aos honorários advocatícios; **Processo: RR - 398135/1997-2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-398134/1997-9, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido: Adão Polini da Silva e outro, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: não conhecer integralmente da revista, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Juraci Candeia de Souza, relator, que conhecia quanto às horas extras - adicional de periculosidade - base de cálculo - integração. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Armando de Brito, revisor; **Processo: RR - 402705/1997-6 da 20a. Região**, corre junto com AIRR-402704/1997-2, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: José Carlos de Santana, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrida: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Naruleno Ramos, Decisão: por maioria, conhecer do recurso, vencido o Exmo. Ministro Juraci Candeia de Souza, relator, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue todas as questões postas nos declaratórios. Prejudicada a análise dos demais temas. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Armando de Brito, revisor; Falou pelo Recorrente Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 404836/1997-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente: Município de Cafelândia, Advogado: Dr. Antenor Pelegrino, Recorrido: Vitor Lopes e outros, Advogado: Dr. José Lopes dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 405020/1997-8 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-405019/1997-6, Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido: Florindo Mulinari, Advogado: Dr. Martins Gati Camacho, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista do reclamado apenas quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a época própria a partir da qual deve incidir a correção monetária é após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido; **Processo: RR - 405028/1997-7 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-405027/1997-3, Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda. - COFERCATU, Advogado: Dr. Salvador Oliva Neto, Recorrido: Expedito Samuel Bezerra, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade aos Enunciados nºs 330 e 342 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar quitadas as parcelas objeto do termo de fl. 122 e não ressalvadas, além de restabelecer a sentença quanto às devoluções dos descontos efetuados a título de assistência médica e associação; **Processo: RR - 406944/1997-7 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-406943/1997-3, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Correa Sobania, Recorrido: Rosa Maria Godoy Blume, Advogada: Dra. Dalva Dilmara Ribas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determina: que sejam efetuados tais descontos no salário da empregada quando da liquidação da sentença; **Processo: RR - 406962/1997-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, Advogado: Dr. Vasco Pellacani Neto, Recorrido: Mahnke Industrial Ltda., Advogado: Dr. Cloris Garcia Toffoli, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 417619/1998-6 da 22a. Região**, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente: Estado do Piauí, Procurador: Dr. Raimundo Nonato da Silva, Recorrido: Raimunda

Formiga Lima, Advogado: Dr. Antônio Carlos Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso quanto à contratação de servidor sem concurso público por violação do art. 37, II, da Carta Magna e quanto aos honorários advocatícios por contrariedade ao Enunciado 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação aos salários retidos e excluir os honorários advocatícios; **Processo: RR - 417690/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Massa Falida de Gronau S.A. Indústrias Têxteis, Advogada: Dra. Selma Eliana de Paula Assis, Recorrido: Valmir Custódio, Advogada: Dra. Elizabeth Vieira Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema da correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês da competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 423220/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Massa Falida de Embracem Eletrônica e Tecnologia Ltda., Advogado: Dr. Mario Unti Júnior, Recorrido: Cicero Bezerra de Souza, Advogado: Dr. Walter Alves Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT; **Processo: RR - 426948/1998-3 da 22a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Estado do Piauí, Procurador: Dr. Dilner Nogueira Santos, Recorrido: Ananias Barros Viana, Advogado: Dr. Martim Feitosa Camelo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 426957/1998-4 da 22a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Estado do Piauí, Procurador: Dr. Dilner Nogueira Santos, Recorrida: Maria do Socorro Evangelista Santos Macêdo, Advogado: Dr. Martim Feitosa Camelo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso quanto aos efeitos do contrato nulo por divergência jurisprudencial e quanto aos honorários advocatícios por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de férias, 13º salário, depósitos do FGTS e honorários advocatícios; **Processo: RR - 438172/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente: Instituto de Saúde do Paraná, Advogado: Dr. César Braga de Oliveira, Recorrido: Tania Maria Cyrino do Nascimento, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do apelo patronal quanto às diferenças salariais decorrentes do acordado no acordo coletivo de trabalho, em face da incidência do Enunciado 126 do TST, conhecer do recurso quanto à URP de abril e maio de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do percentual de 16,19% (dezesseis virgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março, incidente nos salários dos meses de abril e maio, com reflexos nos meses de junho e julho de 1988, não cumulativamente e corrigido monetariamente desde a época própria até a data do efetivo pagamento; **Processo: RR - 459314/1998-3 da 21a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente: Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Jansênio Alves Araújo de Oliveira, Recorrido: Josélia Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Maurilio Beça de Deus, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 463811/1998-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente: Município de Ubatã, Advogado: Dr. Arivaldo Luiz de Jesus, Recorrida: Maria Oliveira de Jesus, Advogado: Dr. Marcelo Mendonça Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Thaumaturgo Cortizo, relator, que previa para condenar o reclamado ao pagamento da diferença até o mínimo legal. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, revisor; **Processo: RR - 464172/1998-8 da 7a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente: Município de Fortaleza, Procurador: Dr. José Gomes de Paula Pessoa Rodrigues, Recorrido: Lucileide Alves da Silva e outras, Advogado: Dr. Electo Djalma de Monteiro Reis, Decisão: sem divergência, conhecer do recurso apenas quanto à prescrição - FGTS e honorários advocatícios por violação e contrariedade ao Enunciado 219/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo com o julgamento do mérito em relação ao 1º tema e excluir da condenação a verba de honorários advocatícios; **Processo: RR - 464180/1998-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Roberto Nóbrega de Almeida, Recorrido: Marcelo Andrade de Lemos Cordeiro e outros, Advogada: Dra. Vera Regina Molinari Ferraresi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação à URP de fevereiro de 1989 por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes de reajuste pela URP referida e reflexos; **Processo: RR - 465715/1998-0 da 22a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente: Estado do Piauí, Procurador: Dr. Raimundo Nonato Varanda, Recorrido: Vera Lúcia Francelina de Carvalho e outra, Advogado: Dr. Helbert Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios por contrariedade ao Enunciado 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários; **Processo: RR - 465716/1998-4 da 22a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente: Estado do Piauí, Procurador: Dr. Willian Guimarães Santos de Carvalho, Recorrido: Alzira Maria de Paiva e outros, Advogado: Dr. Welger Brito das Neves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios por contrariedade ao Enunciado 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários; **Processo: RR - 467182/1998-1 da 11a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Estado do Amazonas, Procurador: Dr. Angela Beatriz Gonçalves Falcão de Oliveira, Recorrido: Ismenia Roque dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 467260/1998-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Município de Manaus, Procurador: Dr. Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido: Ivanete Barbosa Thury, Advogado: Dr. Expedito Bezerra Mourão, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 474448/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Município de Guarulhos, Procurador: Dr. Carlos Alberto Franzolin, Recorrido: Decio Roberto da Silva, Advogado: Dr. Artur Pereira Cunha, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 475118/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Município de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido: José Agata de Matos e outros, Advogada: Dra. Eliza Maria Menezes Ferraz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 475611/1998-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido: José Antônio Andrade Tolentino, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso, vencido o Exmo. Ministro Juraci Candeia de Souza, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Armando de Brito, revisor; **Processo: RR - 486076/1998-4 da 14a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Estado do Acre - Secretaria de Educação e Cultura, Procuradora: Dra. Maria da Conceição Castelo Branco, Recorrido: Francisca Elda Laurentino do Nascimento, Advogado:

Dr. Pedro Raposo Baueb, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 37, II, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários retidos dos meses de junho a setembro/94, de forma simples; **Processo: RR - 509616/1998-9 da 17a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido: José Elias Chaia, Advogada: Dra. Clarita Carvalho de Mendonça, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão de embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que examine as teses veiculadas nos declaratórios. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso; **Processo: RR - 520232/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Eduardo de Barros Pereira, Recorrido: Arlindo Fernandes de Sá, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença primária, no particular; **Processo: RR - 527340/1999-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Massa Falida Figueiredo Condé Instalações Ltda., Advogada: Elias Pedro da Silva, Advogado: Dr. Lourival de Souza Veras, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado nº 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 527617/1999-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Massa Falida Figueiredo Condé Instalações Ltda., Advogada: Dra. Sônia Maria da Silva, Recorrido: Carlos Alberto Alves Pereira, Advogado: Dr. Marcílio José Leite Mussalém, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema alusivo à prescrição por violação do art. 162 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região a fim de que se pronuncie sobre a prescrição suscitada pela recorrente, como entender de direito. Fica sobrestado o tema relativo aos honorários advocatícios; **Processo: AG-RR - 133806/1994-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Anselmo José de Alcântara e outros, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Agravada: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Cleide Marisa de Andrade Mesquita, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 155425/1995-8 da 22a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado: Francisco Antônio de Lima e outro, Advogado: Dr. Plínio Clerton Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 295810/1996-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado: Pedro Souza dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 298395/1996-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado: Carlos Alberto Pedrim, Advogada: Dra. Lucrécia Aparecida Rebelo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 440445/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: CECRESP - Central das Cooperativas de Economia e Crédito Mútuo de São Paulo, Advogado: Dr. Mário Engler Pinto Júnior, Agravado: Antônio Carlos Duarte Moreira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 440447/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Paulo Alberto Seabo, Advogado: Dr. Paulo Solano Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 440448/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Vanderley Nunes Moreira, Advogado: Dr. Antônio Santo Alves Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AC - 445018/1998-9 da 13a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Lucy Maria de Souza, Advogada: Dra. Ana Cláudia Rodrigues de Lemos, Agravada: Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAUEPA, Advogado: Dr. Dorgival Terceiro Neto, Decisão: à unanimidade, considerar prejudicada a presente ação cautelar, tendo em vista o julgamento do processo principal por esta colenda Corte Superior, de nº RR-415.095/98.2, pelo que resta extinto o feito sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, por perda do objeto; **Processo: ED-RR - 160458/1995-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Juvenal Soares Vestthl e outro, Advogado: Dr. Eryka Albuquerque Farias, Embargada: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 240765/1996-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Amadeus Gomes Lopes, Advogado: Dr. João Denizard Moreira Freitas, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada e dando-lhes efeito modificativo, declarar a regularidade de representação da embargante; quanto à matéria remanescente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 272983/1996-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Embargante: Banco Bandeirantes S.A. e outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Maria Vitória Rodrigues Dias, Advogado: Dr. Marcelino Barroso da Costa, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios e impor ao embargante multa de 1% sobre o valor da causa; **Processo: ED-RR - 280072/1996-2 da 7a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Embargante: Banco Comercial - Bancasa S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado: Ronaldo Leite Viana Vasconcelos, Advogado: Dr. Francisco José P. V. Júnior, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer da revista do reclamado e dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: ED-RR - 299227/1996-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Embargante: Alexandro Giovani, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-RR - 300551/1996-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado: Jurandir Juvenal de Souza, Advogado: Dr. Antônio Marcos Vêras, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AG-AIRR - 394131/1997-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado: Sérgio Luiz da Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 411894/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior, Embargado: Zelinda Santos Guedes, Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Embargado: Informática Progresso Ltda., Advogado: Dr. Jaques Pinheiro Colares, Advogado: Dr. Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 429828/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Embargante: Elux Expresso Luxo São Paulo Santos Ltda.,

Advogado: Dr. Cláudio Henrique Corrêa, Embargado: Cassio Augusto Fischer, Advogado: Dr. Wanderley de Almeida, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 431554/1998-7 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado: Wanda Martins da Conceição, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 433763/1998-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado: Evilázio Pickler Cachoeira, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 436586/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado: Jonas Souza Ramos, Advogado: Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios;

Processo: ED-AIRR - 436611/1998-5 da 3a. Região. Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado: Renato Antônio Alves Pereira Santos, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 437707/1998-4 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante:

UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado: Marines Mitestainer, Advogada: Dra. Edivete Maria Boareto Belotto, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 437718/1998-2 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Bamerindus Companhia de Seguros e outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado: José Manoel da Silva, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 437762/1998-3 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado: Ana Paula Ferreira Jacob, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 439396/1998-2 da 24a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Jôni Vieira Coutinho, Embargado: Mariléa Medeiros Ferreira, Advogado: Dr. Adonis da Costa Macedo, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 439397/1998-6 da 24a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Sob intervenção), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado: Luiz Carlos Pereira do Nascimento, Advogado: Dr. Aquiles Paulus, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 439555/1998-1 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado: Elda Fonseca Cavalcante, Advogado: Dr. Sebastião Moizes Martins, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 439635/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado: José Antônio Assunção, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos cabíveis sem, contudo, alterar a parte dispositiva do julgado; **Processo: ED-AIRR - 439709/1998-4 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Roberto Fontana, Embargado: Kelly Fernandes, Advogado: Dr. João Márcio Teixeira Coelho, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 439888/1998-2 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Sebastião Miguel da Silveira, Advogado: Dr. Koichi Yamada, Embargado: Banco Noroeste S.A., Advogado: Dr. Marcos Trindade Jovito, Decisão: sem divergência, não conhecer dos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 439952/1998-2 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Dirce Dias, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. José Eduardo Tonelli, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: RR - 306731/1996-1 da 17a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: João Carlos Bravo de Oliveira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Azevedo Moraes, Recorrido: Salvador Ribeiro da Cruz e outros, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 361881/1997-2 da 5a. Região.** corre junto com RR-361882/1997-6, Relator: Min. Armando de Brito, Agravante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Euripedes Brito Cunha Júnior, Agravado: Artur Xavier Filho e outros, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: RR - 361882/1997-6 da 5a. Região.** corre junto com AIRR-361881/1997-2, Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Artur Xavier Filho e outros, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira, Recorrida: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Euripedes Brito Cunha, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: RR - 388544/1997-8 da 12a. Região.** corre junto com AIRR-388543/1997-4, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente: Geraldo Luiz da Silva, Advogado: Dr. Marcus Antônio Luiz da Silva, Recorrida: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogada: Dra. Salette Pinotti Molléri, Decisão: à unanimidade, sobrestar o feito em virtude do provimento dado ao AIRR-388543/1997.4 e determinar que, após o trânsito em julgado do agravo de instrumento, em caso de ser mantida esta decisão, sejam aqueles autos apensados a estes, procedendo-se à reatuação devida e que seja notificado Geraldo Luiz da Silva para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal; **Processo: AIRR - 448189/1998-9 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: João Fernandes de Araújo Júnior, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado: Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia D'Arrochella Lima dos Santos, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e quinze minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos dez dias do mês de março de mil novecentos e noventa e nove.

MINISTRO RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente da Turma

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

Subsecretaria de Recursos

OS AGRAVADOS ABAIXO FICAM INTIMADOS, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS, A APRESENTAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTRAMINUTA PARA FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

1 **Processo: AIRE 7646/1997.4 (RR 235485/1995.6)**
Agravante(s): Maria Helena Silva e outros

Agravado(s): Banco do Estado de Pernambuco S/A - BANDEPE
Ao agravado

- 2 **Processo: AIRE 12905/1998.3 (ED-AR 337430/1997.0)**
Agravante(s): Banco do Brasil S.A.
Agravado(s): Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Santa Catarina
Ao Dr. José Tórres das Neves
- 3 **Processo: AIRE 13017/1998.8 (AG-E-RR 240856/1996.4)**
Agravante(s): Banco do Brasil S.A.
Agravado(s): Walter Campos
Ao Dr. Manoel Geraldo Toledo Costa
- 4 **Processo: AIRE 13041/1998.7 (ED-AIRR 372433/1997.9)**
Agravante(s): Marcelo Dantas de Castro Veloso e Outros
Agravado(s): Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPTEL
Ao Dr. Nicolau F. Olivieri
- 5 **Processo: AIRE 13078/1998.5 (ED-AIRR 341482/1997.0)**
Agravante(s): Banco Norchem S.A.
Agravado(s): Ilka Graceck
À Dra. Nilma Regina Sanches
- 6 **Processo: AIRE 13146/1999.4 (AG-E-RR 204483/1995.0)**
Agravante(s): José Roberto Ferreira de Araújo
Agravado(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Ao Dr. Víctor Russomano Júnior
- 7 **Processo: AIRE 13347/1999.1 (AIRR 359217/1997.3)**
Agravante(s): Município de Osasco
Agravado(s): Dilma Ferreira dos Santos
À agravada
- 8 **Processo: AIRE 13366/1999.8 (AIRR 362999/1997.8)**
Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Agravado(s): Jander Rodrigues de Oliveira
Ao agravado
- 9 **Processo: AIRE 13386/1999.9 (ROAR 298490/1996.5)**
Agravante(s): União Federal (Sucessor do DNOS)
Agravado(s): Iraci do Nascimento Lapa
Ao Dr. Adair José Pereira Moura
- 10 **Processo: AIRE 13455/1999.4 (ED-RR 200481/1995.7)**
Agravante(s): Universidade Federal do Paraná
Agravado(s): Ana Torres Vieira e Outros
Ao Dr. Djalma Luiz Vieira Filho
- 11 **Processo: AIRE 13489/1999.9 (ED-AIRR 260838/1996.2)**
Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Agravado(s): Cezino Antunes Maciel
Ao Dr. Raimundo Expedito Mota Barbosa
- 12 **Processo: AIRE 13490/1999.3 (ED-AIRR 332279/1996.6)**
Agravante(s): Roberto Arnaud Carmo e Outro
Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
À agravada
- 13 **Processo: AIRE 13491/1999.8 (ED-AIRR 279925/1996.4)**
Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Agravado(s): Anésio Roberto (Espólio De)
Ao Dr. Cláudio Henrique Corrêa
- 14 **Processo: AIRE 13499/1999.4 (ED-AG-E-RR 45957/1992.1)**
Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Agravado(s): José Nilson Tocantins Frota
Ao Dr. Cláudio Henrique Corrêa
- 15 **Processo: AIRE 13502/1999.0 (RR 348161/1997.5)**
Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Agravado(s): Sérgio Ricardo Neto de Rezende e Outros
Ao Dr. José de Jesus Xavier Sousa
- 16 **Processo: AIRE 13503/1999.4 (RKOFROAR 401675/1997.6)**
Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Agravado(s): Maria de Nazaré Pereira de Almeida
À agravada
- 17 **Processo: AIRE 13515/1999.9 (RR 380543/1997.3)**
Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Agravado(s): Edson Cormack
À Dra. Lunimar Luiza da Rosa
- 18 **Processo: AIRE 13518/1999.2 (ED-AIRR 432811/1998.0)**
Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Agravado(s): Mário Wilson de Santa Helena Corrêa
À Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos
- 19 **Processo: AIRE 13519/1999.7 (AIRR 374678/1997.9)**

- Agravante(s): Elizabeth Cristina Guedes Muller
Agravado(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS
Ao Dr. Raimundo da Cunha Abreu
- 20 Processo: AIRE 13520/1999.1 (AIRR 375452/1997.3)
Agravante(s): Balbino Moreira Machado e Outros
Agravado(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
À Dra. Lúcia Onofre de Andrade Frambach
- 21 Processo: AIRE 13521/1999.6 (AG-E-RR 206706/1995.6)
Agravante(s): Paulo Batista Cerqueira
Agravado(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
À Dra. Marília Aparecida Rodrigues do Reis Gallo
- 22 Processo: AIRE 13522/1999.0 (AIRR 374630/1997.1)
Agravante(s): Walter Antônio de Freitas e Outros
Agravado(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS
À Dra. Josefina Serra dos Santos
- 23 Processo: AIRE 13524/1999.0 (ROAR 339948/1997.4)
Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande e Região
Agravado(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Ao Dr. Robinson Neves Filho
- 24 Processo: AIRE 13534/1999.5 (ED-AIRR 198667/1995.2)
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado(s): Adair Maurício da Silva e Outro
À Dra. Ruth D'Agostini
- 25 Processo: AIRE 13546/1999.0 (AG-E-RR 196633/1995.6)
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado(s): Vantuil Flávio Dutra
À Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
- 26 Processo: AIRE 13553/1999.1 (ED-AIRR 354405/1997.0)
Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Agravado(s): Jonas Cristóvão de Souza
Ao Dr. Waldemir Ferreira da Silva
- 27 Processo: AIRE 13568/1999.0 (AG-E-RR 220394/1995.3)
Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A.
Agravado(s): Lorival de Paula
À Dra. Rosana Carneiro Freitas
- 28 Processo: AIRE 13596/1999.7 (AG-E-AIRR 222382/1995.3)
Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A.
Agravado(s): Fernando Luiz Palanichski
Ao agravado
- 29 Processo: AIRE 13606/1999.4 (ED-AIRR 325568/1996.4)
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado(s): Waldir Marcos Padilha
Ao agravado
- 30 Processo: AIRE 13624/1999.6 (AG-E-RR 379913/1997.1)
Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Agravado(s): Roselita Noélia Santos
Ao Dr. Francisco Porto
- 31 Processo: AIRE 13635/1999.6 (ED-AG-RR 236053/1995.8)
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado(s): Dorvalino Ozildes Cardoso
À Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
- 32 Processo: AIRE 13644/1999.7 (ED-AIRR 328263/1996.4)
Agravante(s): Empresa Folha da Manhã S.A.
Agravado(s): Adelino Vasconcelos Neto
Ao Dr. Alberto Luiz de Paula
- 33 Processo: AIRE 13648/1999.5 (AG-E-AIRR 351409/1997.6)
Agravante(s): Elebra Informática Ltda.
Agravado(s): Marcelo Pereira Soares
Ao Dr. Ephraim de Campos Júnior
- 34 Processo: AIRE 13659/1999.5 (ED-AIRR 324648/1996.6)
Agravante(s): Empresa Folha da Manhã S.A.
Agravado(s): Silvio dos Santos
À Dra. Hilda Petcov
- 35 Processo: AIRE 13660/1999.0 (E-RR 123844/1994.1)
Agravante(s): Adélisa Oliveira de Jesus
Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Ao Dr. Lenoir de Souza Ramos
- 36 Processo: AIRE 13661/1999.4 (ROAR 322976/1996.5)
Agravante(s): Ademir Azevedo
Agravado(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Ao Procurador Dr. Geraldo Ribeiro dos Santos
- 37 Processo: AIRE 13662/1999.9 (AIRR 334209/1996.8)
Agravante(s): União Federal
- Agravado(s): Júlia Xavier dos Santos e Outras
Ao Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
- 38 Processo: AIRE 13663/1999.3 (ED-AIRR 340202/1997.6)
Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Agravado(s): Adão Martins da Silva Veras
Ao Dr. José Gilberto Carvalho
- 39 Processo: AIRE 13664/1999.8 (AG-E-RR 166684/1995.5)
Agravante(s): Artur José Carneiro da Silva e Outros
Agravado(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Ao Dr. Victor Russomano Júnior
- 40 Processo: AIRE 13665/1999.2 (ED-AIRR 327325/1996.4)
Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Agravado(s): Márcia La Porta
À agravada
- 41 Processo: AIRE 13666/1999.7 (AG-E-RR 162084/1995.6)
Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Agravado(s): Eloá Silva das Dores
Ao Dr. Constante Dall'Olmo
- 42 Processo: AIRE 13667/1999.1 (AG-E-RR 187062/1995.6)
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado(s): Aldo Roni Pinto dos Santos e Outro
À Dra. Eryka Albuquerque Farias
- 43 Processo: AIRE 13668/1999.6 (AG-E-RR 194269/1995.4)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s): Marisia Maria Santos
Ao Dr. Augusto César F. G. Soares
- 44 Processo: AIRE 13669/1999.0 (E-RR 179702/1995.9)
Agravante(s): Município de Osasco
Agravado(s): José Alves Vicente Pereira
Ao agravado
- 45 Processo: AIRE 13670/1999.5 (AG-E-RR 250695/1996.7)
Agravante(s): Município de Osasco
Agravado(s): José Carlos de Lima
Ao Dr. José Omar da Rocha
- 46 Processo: AIRE 13671/1999.0 (AIRR 361459/1997.6)
Agravante(s): Polícia Militar do Estado do Amazonas
Agravado(s): Elane de Oliveira Aragão Chagas
Ao Dr. Aldemir Almeida Batista
- 47 Processo: AIRE 13672/1999.4 (ED-ED-AG-RC 334544/1996.7)
Agravante(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Agravado(s): Adauto Lima Santiago Filho e Outros
Aos agravados
- 48 Processo: AIRE 13673/1999.9 (AIRR 367682/1997.3)
Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Agravado(s): Ike Kennedy Veiga da Silva
Ao agravado
- 49 Processo: AIRE 13674/1999.3 (AG-E-RR 303007/1996.9)
Agravante(s): União Federal (Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA)
Agravado(s): Helyde Albuquerque Marinho
Ao agravado
- 50 Processo: AIRE 13675/1999.8 (AIRR 387966/1997.0)
Agravante(s): Gilberto Fernandes Alves
Agravado(s): Empresa de Comunicação Três Editorial Ltda.
Ao Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira
- 51 Processo: AIRE 13676/1999.2 (AG-E-RR 145241/1994.9)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s): Célia Maria Lima Lobato e Outros
À Dra. Cleuzemer Sorene Uhlendorf
- 52 Processo: AIRE 13677/1999.7 (AG-E-RR 330241/1996.1)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s): Ofélia Maia Peres Berardinelli
Ao Dr. Ricardo de Magalhães Rosa
- 53 Processo: AIRE 13678/1999.1 (ED-AG-E-RR 31311/1991.0)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s): Fábio Zatz e Outros
Ao Dr. Benedito Oliveira Braúna
- 54 Processo: AIRE 13679/1999.6 (ROAR 307756/1996.7)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s): Atilio Stortivilho e Outro
Ao Dr. Maurício Pereira da Silva
- 55 Processo: AIRE 13680/1999.0 (AG-E-RR 295570/1996.7)
Agravante(s): União Federal

- Agravado(s) : Rosaura Conceição Haddad e Outros
À Dra. Renilde Terezinha de Resende Ávila
- 56 Processo: AIRE 13681/1999.5 (AG-E-RR 175094/1995.8)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Márcia de Figueiredo Sampaio
Ao Dr. Hudson Cunha
- 57 Processo: AIRE 13682/1999.0 (AIRR 369388/1997.1)
Agravante(s): Empresa Folha da Manhã S.A.
Agravado(s) : Luiz Barreto Elias
À Dra. Rosana Simões de Oliveira
- 58 Processo: AIRE 13683/1999.4 (ED-AIRR 329289/1996.1)
Agravante(s): Empresa Folha da Manhã S.A.
Agravado(s) : Júlio César Campos Fiorini
À Dra. Maria Catarina Benetti Barreto
- 59 Processo: AIRE 13684/1999.9 (AG-E-AIRR 371292/1997.5)
Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Agravado(s) : Carlos Alberto Rodrigues Queiroz e Outra
Ao Dr. Marcelo Augusto da Costa Freitas
- 60 Processo: AIRE 13685/1999.3 (AG-E-AIRR 381023/1997.3)
Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Agravado(s) : Gladston Bayma Costa
Ao agravado
- 61 Processo: AIRE 13686/1999.8 (AG-RR 261694/1996.5)
Agravante(s): Município de Osasco
Agravado(s) : José Egnaldo da Silva
Ao Dr. Clarindo Gonçalves de Melo
- 62 Processo: AIRE 13687/1999.2 (AIRR 230597/1995.7)
Agravante(s): Maria Ferreira Alves e Outros
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal
Ao Procurador Dr. Plácido Ferreira Gomes Júnior
- 63 Processo: AIRE 13688/1999.7 (ED-AIRR 369802/1997.0)
Agravante(s): Francisco Pereira da Silva
Agravado(s) : Rádio Globo de Brasília Ltda.
À Dra. Afonsa Eugênia de Souza
- 64 Processo: AIRE 13689/1999.1 (ED-AG-RR 252724/1996.7)
Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Agravado(s) : Francisco Nazareno Marques
Ao Dr. Fernando Antônio da Costa Gondim
- 65 Processo: AIRE 13690/1999.6 (E-RR 99868/1993.3)
Agravante(s): José Alves do Nascimento e Outros
Agravado(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN
Ao Dr. Hugo Mósca
- 66 Processo: AIRE 13691/1999.0 (E-RR 291543/1996.1)
Agravante(s): Tereza Maria de Santana Pereira
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Ao Dr. Cândido Ferreira da Cunha Lobo
- 67 Processo: AIRE 13692/1999.5 (AG-E-RR 233499/1995.4)
Agravante(s): Clotilde Dias Machado
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Ao Dr. Cândido Ferreira da Cunha Lobo
- 68 Processo: AIRE 13693/1999.0 (AIRR 373871/1997.8)
Agravante(s): Agnaldo de Araújo Barbosa e Outros
Agravado(s) : Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB
Ao Dr. Nilton Correia
- 69 Processo: AIRE 13694/1999.4 (ROAR 295438/1996.3)
Agravante(s): Marcos José de Oliveira e Outros
Agravado(s) : Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT
Ao Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho
- 70 Processo: AIRE 13695/1999.9 (AG-E-RR 404800/1997.6)
Agravante(s): Comércio de Frutas Boldrini Ltda.
Agravado(s) : Huberto Ferreira Lima
À Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
- 71 Processo: AIRE 13696/1999.3 (AG-E-RR 305319/1996.6)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Adélio Rodrigues Soares e Outros
À Dra. Maria Terezinha de Almeida Lara
- 72 Processo: AIRE 13697/1999.8 (ED-AIRR 340204/1997.3)
Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Agravado(s) : Silvana Maria Fernandes Pimenta
Ao Dr. José Gilberto Carvalho
- 73 Processo: AIRE 13698/1999.2 (AG-RR 272175/1996.6)
Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
- Agravado(s) : Jair Urbano de Queiroz e Outro
Ao Dr. José Gilberto Carvalho
- 74 Processo: AIRE 13699/1999.7 (AG-E-RR 343790/1997.6)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Sandra Mara de Moraes Jardim e Outros
À Dra. Ísis Maria Borges de Resende
- 75 Processo: AIRE 13700/1999.3 (AIRR 357359/1997.1)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Aurélio Miguel Alves Júnior e Outros
Aos agravados
- 76 Processo: AIRE 13701/1999.8 (ED-E-RR 195028/1995.1)
Agravante(s): Ceval Agro Industrial S.A.
Agravado(s) : Isael Pereira da Silva e Outros
Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
- 77 Processo: AIRE 13702/1999.2 (AG-E-RR 295573/1996.9)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Clodoaldo Cordeiro Matos e Outros
Ao Dr. Víctor Russomano Júnior
- 78 Processo: AIRE 13703/1999.7 (AG-E-RR 181907/1995.7)
Agravante(s): Cosipar - Companhia Siderúrgica do Pará
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Pará
Ao Dr. Júlio César Sousa Costa
- 79 Processo: AIRE 13704/1999.1 (AG-E-RR 179913/1995.0)
Agravante(s): Márcio Silva Ribeiro
Agravado(s) : Município de Juazeiro
Ao Procurador Dr. José Nauto Reis
- 80 Processo: AIRE 13705/1999.6 (AIRR 361342/1997.0)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Marcos da Costa Figueiredo
Ao Dr. Eduardo Henrique Elgarten Rocha
- 81 Processo: AIRE 13706/1999.0 (AG-E-RR 217148/1995.8)
Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Agravado(s) : Wandira de Oliveira Araújo
À Dra. Ísis Maria Borges de Resende
- 82 Processo: AIRE 13707/1999.5 (AIRR 227757/1995.6)
Agravante(s): União Federal (Sucessora de CAEEB)
Agravado(s) : Adão Marino Schuquel da Silveira
Ao agravado
- 83 Processo: AIRE 13708/1999.0 (AIRR 371228/1997.5)
Agravante(s): Soraia Maria Silva
Agravado(s) : Sociedade Beneficente São Camilo
Ao Dr. Djalma Nogueira dos Santos Filho
- 84 Processo: AIRE 13709/1999.4 (AG-E-RR 143638/1994.3)
Agravante(s): Edno Chaves Peixoto
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Ao Dr. Lenoir de Souza Ramos
- 85 Processo: AIRE 13710/1999.9 (AIRR 367681/1997.0)
Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Agravado(s) : Maria de Souza Loureiro
À agravada
- 86 Processo: AIRE 13711/1999.3 (ED-AIRR 340203/1997.0)
Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Agravado(s) : Roberto Oliveira de Castro Vieira
Ao Dr. Paulo de Medeiros Fernandes
- 87 Processo: AIRE 13712/1999.8 (AG-E-AIRR 333213/1996.1)
Agravante(s): Abel Jesus de Souza
Agravado(s) : Construtora e Incorporadora Exata Ltda.
À agravada
- 88 Processo: AIRE 13713/1999.2 (AG-E-RR 163317/1995.8)
Agravante(s): Alaor Francisco da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
À Dra. Glisele de Brito
- 89 Processo: AIRE 13714/1999.7 (ROAR 344238/1997.7)
Agravante(s): Deisa Chamahum Chaves e Outros
Agravado(s) : Universidade Federal de Ouro Preto
Ao Dr. José Alberto Couto Maciel
- 90 Processo: AIRE 13715/1999.1 (ED-AIRR 335501/1997.3)
Agravante(s): Empresa Folha da Manhã S.A.
Agravado(s) : Donizete Benedito dos Santos
À Dra. Hilda Petcov
- 91 Processo: AIRE 13716/1999.6 (ED-AIRR 331852/1996.2)
Agravante(s): Empresa Folha da Manhã S.A.
Agravado(s) : Agnaldo Aparecido da Silva
Ao Dr. João Carlos Barbatti

- 92 **Processo:** AIRE 13717/1999.0 (ROAR 311719/1996.2)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : **Benedito Rodrigues dos Santos**
Ao agravado
- 93 **Processo:** AIRE 13718/1999.5 (AG-E-RR 235650/1995.0)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : **Maria do Socorro Gomes da Silva e Outro**
Ao Dr. Maurício Pereira da Silva
- 94 **Processo:** AIRE 13719/1999.0 (AG-E-RR 194291/1995.5)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : **Antonia Francisca de Castro e Outras**
Ao Dr. Carlos Beltrão Heller
- 95 **Processo:** AIRE 13720/1999.4 (ROAR 345698/1997.2)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : **Ângela Maria Perez Costa Justino e Outros**
Ao Dr. Estéfano José Sacchetim Cervo
- 96 **Processo:** AIRE 13721/1999.9 (AG-E-RR 114293/1994.8)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : **Maria Lúcia Crisóstomo**
Ao Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
- 97 **Processo:** AIRE 13722/1999.3 (ED-E-RR 191393/1995.4)
Agravante(s): Ford Brasil Ltda.
Agravado(s) : **Laert Remonti**
Ao Dr. Alberto Mingardi Filho
- 98 **Processo:** AIRE 13723/1999.8 (ED-AG-E-RR 191496/1995.1)
Agravante(s): Rockwell Braseixos S.A.
Agravado(s) : **Antônio Souda**
À Dra. Denise Lauria Viel
- 99 **Processo:** AIRE 13724/1999.2 (AIRR 375379/1997.2)
Agravante(s): Cimento Mauá S.A.
Agravado(s) : **Arthur Henrique Lopes**
Ao Dr. Hamilton Sampaio da Silva
- 100 **Processo:** AIRE 13725/1999.7 (AIRR 377142/1997.5)
Agravante(s): Companhia Hotéis Palace
Agravado(s) : **Luiz Carlos de Jesus França**
À Dra. Lúcia Cristina Cabral Magalhães
- 101 **Processo:** AIRE 13726/1999.1 (AG-E-RR 287501/1996.8)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : **Abigail Mazarelo Ramos e Outros**
Ao Dr. Íris Winter de Miguel
- 102 **Processo:** AIRE 13727/1999.6 (RR 175978/1995.7)
Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda.
Agravado(s) : **Laércio Bortoletto**
Ao Dr. Hélio Carvalho Santana
- 103 **Processo:** AIRE 13728/1999.0 (ED-ROMS 309661/1996.3)
Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda.
Agravado(s) : **Alaor Ferraz**
Ao Dr. Jacinto Avelino Pimentel Filho
- 104 **Processo:** AIRE 13729/1999.5 (AG-E-RR 271644/1996.7)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : **Maria Neuma da Silva Amanajas e Outros**
Ao Dr. José Caxias Lobato
- 105 **Processo:** AIRE 13730/1999.0 (ED-E-RR 156974/1995.9)
Agravante(s): Estado do Paraná
Agravado(s) : **Dalva Martins de Oliveira Asaname**
À Dra. Olga Machado Kaiser
- 106 **Processo:** AIRE 13731/1999.4 (AG-E-RR 195731/1995.9)
Agravante(s): União Federal - Ministério da Marinha
Agravado(s) : **Laurenca Falcão Agria e Outros**
À Dra. Ediléa Rodrigues Valério dos Santos
- 107 **Processo:** AIRE 13732/1999.9 (AG-E-RR 268359/1996.3)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : **Irineu Barroso da Silva Júnior e Outros**
Ao Dr. Carlos Beltrão Heller
- 108 **Processo:** AIRE 13733/1999.3 (AG-E-RR 235811/1995.5)
Agravante(s): União Federal - Ministério da Aeronáutica Base Aérea de Manaus
Agravado(s) : **Raimundo Rodrigues dos Santos e Outro**
Ao Dr. Maurício Pereira da Silva
- 109 **Processo:** AIRE 13734/1999.8 (AG-E-RR 201068/1995.8)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : **Geferson Martins de Brito**
Ao Dr. Aldenei de Souza e Silva
- 110 **Processo:** AIRE 13735/1999.2 (RR 261429/1996.9)
Agravante(s): Universidade Federal do Paraná
Agravado(s) : **Alice Gaspari e Outros**
Ao Dr. Mauro Cavalcante de Lima
- 111 **Processo:** AIRE 13736/1999.7 (AG-E-RR 208406/1995.5)
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado(s) : **Iraci Rodrigues**
Ao Dr. Alexandre Sanchez Júnior
- 112 **Processo:** AIRE 13737/1999.1 (AG-E-RR 189645/1995.7)
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado(s) : **Alfredo Joel Chagas Lopes**
À Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
- 113 **Processo:** AIRE 13738/1999.6 (AIRR 378092/1997.9)
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado(s) : **Severino Gomes da Silva**
À Dra. Luciana Martins Barbosa
- 114 **Processo:** AIRE 13739/1999.0 (AIRR 378062/1997.5)
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado(s) : **Tereza Camargo de Oliveira**
À Dra. Luciana Martins Barbosa
- 115 **Processo:** AIRE 13740/1999.5 (ED-AG-RR 254088/1996.4)
Agravante(s): Nery Garcia Keglis
Agravado(s) : **Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE**
Ao Dr. Cláudio Araújo Santos dos Santos
- 116 **Processo:** AIRE 13742/1999.4 (AG-E-RR 203855/1995.8)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : **Nehemias Henrique de Freitas**
Ao Dr. Flávio Cortes Paiva
- 117 **Processo:** AIRE 13743/1999.9 (AG-E-RR 148379/1994.3)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : **Maria de Fátima Martins Reis e Outras**
Ao Dr. Antônio Alves Filho
- 118 **Processo:** AIRE 13744/1999.3 (AIRR 347927/1997.6)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : **José Auir Gonçalves**
Ao Dr. Milton Luiz dos Santos Tiepolo
- 119 **Processo:** AIRE 13745/1999.8 (ED-AIRR 351625/1997.1)
Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Agravado(s) : **Leônidas de Carvalho Verdelho**
Ao agravado
- 120 **Processo:** AIRE 13746/1999.2 (AIRR 345610/1997.7)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : **José Luiz Satt Kanan e Outros**
Ao Dr. Felipe Neri Dresch da Silveira
- 121 **Processo:** AIRE 13747/1999.7 (AG-E-RR 282809/1996.7)
Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS)
Agravado(s) : **Valmir Braz da Silva e Outros**
Ao Dr. Vicente de Paula Mendes
- 122 **Processo:** AIRE 13748/1999.1 (ED-AIRR 348672/1997.0)
Agravante(s): Comind - Participações S.A.
Agravado(s) : **Sérgio Pita Granuzzo**
Ao agravado
- 123 **Processo:** AIRE 13749/1999.6 (E-RR 189436/1995.1)
Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Agravado(s) : **Celso Antônio Machado de Lannes e Outros**
Ao Dr. Abel de Araújo Padilha Neto
- 124 **Processo:** AIRE 13750/1999.0 (ROAR 311721/1996.7)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : **José Martins de Oliveira**
Ao Dr. Antônio Policarpo Rios Roberto
- 125 **Processo:** AIRE 13751/1999.5 (ED-AIRR 432759/1998.2)
Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Agravado(s) : **Pedro de Faria Bertolli**
Ao agravado
- 126 **Processo:** AIRE 13752/1999.0 (AG-E-RR 211178/1995.5)
Agravante(s): Banco do Brasil S.A.
Agravado(s) : **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Norte**
Ao Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira
- 127 **Processo:** AIRE 13753/1999.4 (AG-E-RR 141431/1994.8)
Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Agravado(s) : **Antônio Carlos Cunha Goulart**
À Dra. Eryka Albuquerque Farias
- 128 **Processo:** AIRE 13754/1999.9 (AG-E-RR 249666/1996.1)
Agravante(s): Banco do Brasil S.A.
Agravado(s) : **Joaquim Rafael Pessoa de Mello Sobrinho**
Ao Dr. Félix Balaniuc
- 129 **Processo:** AIRE 13755/1999.3 (ED-AG-RR 254563/1996.6)

- Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado(s) : Adriana Soares de Mello
Ao Dr. Milton Carríjo Galvão
- 130 Processo: AIRE 13756/1999.8 (ED-AIRR 350551/1997.9)
Agravante(s): Rádio Globo de São Paulo Ltda.
Agravado(s) : Afanásio Jazadji
Ao Dr. Maurício de Campos Veiga
- 131 Processo: AIRE 13757/1999.2 (ROAR 346673/1997.1)
Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS)
Agravado(s) : Hércio Barbosa Cambraia
Ao agravado
- 132 Processo: AIRE 13758/1999.7 (ROAR 295420/1996.2)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Alba dos Santos Meses e Outros
Aos agravados
- 133 Processo: AIRE 13759/1999.1 (AG-E-RR 310768/1996.8)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Paulo José dos Santos Barbosa e Outro
Ao Dr. Maurício Pereira da Silva
- 134 Processo: AIRE 13760/1999.6 (ROAR 268221/1996.6)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Jandyra da Trindade de Souza Correa
À agravada
- 135 Processo: AIRE 13761/1999.0 (AG-E-RR 303025/1996.1)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Asael Souza
Ao agravado
- 136 Processo: AIRE 13762/1999.5 (AG-E-RR 182434/1995.6)
Agravante(s): Banco do Brasil S.A.
Agravado(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Umuarama
Ao Dr. José Eymard Loguércio
- 137 Processo: AIRE 13763/1999.0 (AG-E-RR 249793/1996.3)
Agravante(s): Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT
Agravado(s) : Marco Martins Soares
À Dra. Ísis Maria Borges de Resende
- 138 Processo: AIRE 13764/1999.4 (AG-E-RR 219016/1995.2)
Agravante(s): Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes Geipot
Agravado(s) : Célia Maria Guimarães Anchieta
À Dra. Edilma Bezerra da Costa Aureliano
- 139 Processo: AIRE 13765/1999.9 (ED-RR 191879/1995.7)
Agravante(s): Ricardo Mincon Filho
Agravado(s) : CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental
À Dra. Maria Carolina Ferreira
- 140 Processo: AIRE 13769/1999.7 (AIRR 328180/1996.3)
Agravante(s): Banco do Brasil S/A
Agravado(s) : Márcia Breder Satler Rocha
À Dra. Maria Helena de Faria Nolasco
- 141 Processo: AIRE 13770/1999.1 (RR 130483/1994.3)
Agravante(s): Estado do Amazonas - SEDUC
Agravado(s) : Vânia Neves Pereira Rego
À Dra. Valdelina Pereira Duarte
- 142 Processo: AIRE 13771/1999.6 (AIRR 337913/1997.0)
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado(s) : Valdir Abreu do Nascimento
À Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
- 143 Processo: AIRE 13772/1999.0 (AIRR 378098/1997.0)
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado(s) : Vilmar Silveira e Outros
À Dra. Luciana Martins Barbosa
- 144 Processo: AIRE 13773/1999.5 (ED-AIRR 310237/1996.9)
Agravante(s): Estado do Amazonas
Agravado(s) : Maria Luselina da Glória Dutra
À agravada
- 145 Processo: AIRE 13774/1999.0 (ED-AIRR 332416/1996.6)
Agravante(s): Ford Brasil Ltda.
Agravado(s) : Dirceu Soares dos Santos
Ao Dr. Marcelo Pedro Monteiro
- 146 Processo: AIRE 13775/1999.4 (ED-AIRR 331868/1996.0)
Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda.
Agravado(s) : Heleno de Oliveira Marques
Ao agravado
- 147 Processo: AIRE 13776/1999.9 (AG-E-RR 206639/1995.2)
- Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : José Roberto Ceolin
Ao Dr. Carlos Danilo Barbutto Cabral de Mendonça
- 148 Processo: AIRE 13777/1999.3 (AG-E-AIRR 345069/1997.0)
Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Agravado(s) : Lucimar Rodrigues Teixeira
À Dra. Wanda Vieira Pontes
- 149 Processo: AIRE 13778/1999.8 (ED-AIRR 312078/1996.3)
Agravante(s): Estado do Amazonas
Agravado(s) : Maria das Dores Bessa de Moura
Ao Dr. Reynaldo Tribuzy
- 150 Processo: AIRE 13779/1999.2 (ED-AIRR 337938/1997.7)
Agravante(s): Banco do Brasil S.A.
Agravado(s) : Adailton Rocha Guedes
À Dra. Ísis Maria Borges de Resende
- 151 Processo: AIRE 13780/1999.7 (AG-E-RR 175374/1995.7)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Maria de Lurdes Correia Furtado e Outro
Ao Dr. Adair José Pereira Moura
- 152 Processo: AIRE 13781/1999.1 (AG-E-RR 202077/1995.1)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Ana Lúcia de Souza Cavalcanti Gurgel
À Dra. Maria de Lourdes Machado de Oliveira
- 153 Processo: AIRE 13782/1999.6 (ED-AG-RR 211422/1995.0)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Sérgio Antônio Brasil
Ao Dr. Dener Bacil Abreu
- 154 Processo: AIRE 13783/1999.0 (AG-E-RR 289239/1996.5)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Aly Cândido de Paula e Outros
Ao Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante
- 155 Processo: AIRE 13784/1999.5 (AG-E-RR 182159/1995.4)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Rosa Maria e Barros Ferreira e Outros
Ao Dr. Inemar Baptista Penna Marinho
- 156 Processo: AIRE 13785/1999.0 (AG-E-RR 308492/1996.7)
Agravante(s): União Federal - Ministério da Agricultura
Agravado(s) : Lúcia de Fátima Imbiraba Cavalcante e Outros
Ao Dr. Raimundo Nonato de Matos Danta
- 157 Processo: AIRE 13786/1999.4 (AG-E-RR 235684/1995.9)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Ana Rosa Tudis Vital
Ao Dr. Maurício Pereira da Silva
- 158 Processo: AIRE 13787/1999.9 (AG-E-RR 311741/1996.7)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Avenar Bobote Gonçalves
Ao Dr. Maurício Pereira da Silva
- 159 Processo: AIRE 13788/1999.3 (ED-AIRR 346526/1997.4)
Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Agravado(s) : Joselito Paulo da Rocha Andrade
Ao Dr. Luiz Roberto P. de Magalhães
- 160 Processo: AIRE 13789/1999.8 (AG-E-AIRR 365190/1997.0)
Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Agravado(s) : Paulo Roberto Lopes da Silva
Ao agravado
- 161 Processo: AIRE 13790/1999.2 (ED-E-RR 143468/1994.2)
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado(s) : Antônio Jesus Duarte Centeno e Outro
À Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
- 162 Processo: AIRE 13791/1999.7 (E-RR 140457/1994.1)
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado(s) : Aldemiro Gomes da Silva
Ao Dr. João Luiz França Barreto
- 163 Processo: AIRE 13792/1999.1 (ED-E-RR 64540/1992.6)
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado(s) : Wanderley Souza Domingues
À Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
- 164 Processo: AIRE 13793/1999.6 (AG-E-RR 215263/1995.8)
Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Agravado(s) : Edna Moreira de Lima Machado e Outros
Ao Dr. Luiz Antônio Guerra
- 165 Processo: AIRE 13794/1999.0 (AG-E-RR 201243/1995.6)
Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Agravado(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pato Branco
Ao Dr. José Tórres das Neves

- 166 Processo: AIRE 13795/1999.5 (AG-E-RR 131429/1994.5)
Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Agravado(s): Maurício Canabrava Pereira e Outros
Ao Dr. Demócrito Eustáquio Moreira
- 167 Processo: AIRE 13796/1999.0 (AG-E-RR 175655/1995.3)
Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Agravado(s): João Manoel Andrade Coelho
Ao agravado
- 168 Processo: AIRE 13797/1999.4 (AG-E-RR 187066/1995.5)
Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Agravado(s): Artur José Casimiro Martins
Ao Dr. César Romero Vianna
- 169 Processo: AIRE 13798/1999.9 (AIRR 360486/1997.2)
Agravante(s): Arlene Guerra Ferreira
Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Ao Dr. Rogério Avelar
- 170 Processo: AIRE 13799/1999.3 (ROAR 325441/1996.4)
Agravante(s): Oswaldo Guimarães Amorim
Agravado(s): RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.
Ao Dr. Afonso Carlos Muniz Moraes
- 171 Processo: AIRE 13801/1999.4 (AG-E-RR 169979/1995.5)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s): Ileana Florica Ghiatza
À Dra. Anna Paula de M de C Silva
- 172 Processo: AIRE 13802/1999.9 (AG-E-RR 301190/1996.7)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s): Paulo César Gomes da Silva
Ao Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
- 173 Processo: AIRE 13803/1999.3 (ROAR 311720/1996.0)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s): Luzimira da Oliveira Amazonas
À agravada
- 174 Processo: AIRE 13804/1999.8 (ED-AIRR 310240/1996.1)
Agravante(s): Estado do Amazonas
Agravado(s): Cilvana Teresinha Hoffman
À agravada
- 175 Processo: AIRE 13805/1999.2 (ROAR 298491/1996.2)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s): Raimundo Correa da Silva
Ao Dr. Luiz Carlos Pantoja
- 176 Processo: AIRE 13806/1999.7 (AG-E-RR 159694/1995.1)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s): Massao Kuriki e Outros
À Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo
- 177 Processo: AIRE 13807/1999.1 (AG-E-RR 247380/1996.4)
Agravante(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB
Agravado(s): Neusa Nascimento Boaventura e Outros
Aos agravados
- 178 Processo: AIRE 13808/1999.6 (AG-E-RR 306158/1996.8)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s): Rafael Luiz de Araújo
À Dra. Maria José Cabral Cavalli
- 179 Processo: AIRE 13809/1999.0 (AG-E-RR 305317/1996.1)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s): Edson Ferreira de Lima
À Dra. Mari M. Castanho Silvestre
- 180 Processo: AIRE 13810/1999.5 (ED-AIRR 328430/1996.2)
Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Agravado(s): Luciano Francisco Freitas
Ao Dr. Franklin Delano Ramos da Costa Valença
- 181 Processo: AIRE 13811/1999.0 (AIRR 344389/1997.9)
Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Agravado(s): Cássio Emanuel Duarte de Souza e Outros
Aos agravados
- 182 Processo: AIRE 13812/1999.4 (AG-E-RR 241936/1996.0)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s): João Sardeiro Mota de Alcântara
À Dra. Heloísa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos
- 183 Processo: AIRE 13813/1999.9 (AG-E-RR 298755/1996.9)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s): Maria Teresinha de Melo Pimentel
Ao Dr. Guy Furtado de Andrade
- 184 Processo: AIRE 13814/1999.3 (AG-E-RR 282684/1996.5)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s): Cláudia Rita Spessato
À Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo
- 185 Processo: AIRE 13815/1999.8 (AG-E-RR 264138/1996.1)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s): Edmilson Nunes da Costa e Outros
Aos agravados
- 186 Processo: AIRE 13816/1999.2 (AG-E-RR 306544/1996.6)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s): Ana Celeste Peres
Ao Dr. Carlos Beltrão Heller
- 187 Processo: AIRE 13817/1999.7 (AG-E-RR 162999/1995.1)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s): Ednália Cordeiro Barauna
Ao Dr. Maurício Pereira da Silva
- 188 Processo: AIRE 13818/1999.1 (AG-E-RR 204493/1995.3)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s): Ana Pereira Garcia e Outros
Ao Dr. Alex Ferreira Oivane
- 189 Processo: AIRE 13819/1999.6 (AG-E-RR 276221/1996.4)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s): André Luiz Moraes de Oliveira
À Dra. Tereza Safe Carneiro
- 190 Processo: AIRE 13820/1999.0 (AG-E-RR 348869/1997.2)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s): Adione Teixeira Vilela e Outros
À Dra. Abigail Cassiano de Faria
- 191 Processo: AIRE 13821/1999.5 (ROAR 322103/1996.0)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s): José Maria Barbosa da Silva
Ao Dr. José Gilvandro Raposo da Câmara
- 192 Processo: AIRE 13822/1999.0 (AG-E-RR 163030/1995.8)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s): Odeci Silva Soares
Ao Dr. Aldenei de Souza e Silva
- 193 Processo: AIRE 13823/1999.4 (AG-E-RR 235686/1995.3)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s): Zulinda Sales Bonates e Outros
Ao Dr. Maurício Pereira da Silva
- 194 Processo: AIRE 13824/1999.9 (AG-E-RR 205342/1995.2)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s): Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Distrito Federal - SINDSEP
Ao agravado
- 195 Processo: AIRE 13825/1999.3 (AG-E-RR 167385/1995.4)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s): Maria das Graças Fonseca e Outros
Ao Dr. Carlos Beltrão Heller
- 196 Processo: AIRE 13826/1999.8 (ED-AG-E-RR 203900/1995.1)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s): Luis Ferreira do Nascimento e Outros
À Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo
- 197 Processo: AIRE 13827/1999.2 (AG-E-RR 311728/1996.2)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s): Lécio Oliveira da Silva
Ao Dr. Maurício Pereira da Silva
- 198 Processo: AIRE 13828/1999.7 (AIRR 347501/1997.3)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s): Anildo Alves de Jesus
Ao Dr. Rinaldo Tadeu Piedade de Faria
- 199 Processo: AIRE 13829/1999.1 (AG-E-RR 339919/1997.4)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s): Adenavver Ferreira Góes e Outra
Ao Dr. Maurício Pereira da Silva
- 200 Processo: AIRE 13830/1999.6 (AG-E-RR 299892/1996.1)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s): Joaquim Soares da Silva
Ao Dr. Maurício Pereira da Silva
- 201 Processo: AIRE 13831/1999.0 (AG-E-RR 226168/1995.5)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s): José Hamilton Fagundes Galvão
Ao Dr. Cadmo Bastos Melo Júnior
- 202 Processo: AIRE 13832/1999.5 (AIRR 321084/1996.8)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s): Hamilton Antônio Coelho
À Dra. Maria de Fátima Freire de Sá
- 203 Processo: AIRE 13833/1999.0 (AG-E-RR 306155/1996.6)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s): Amarildo José Fiametti e Outros
Ao Dr. Irineu Grigolo

- 204 Processo: AIRE 13834/1999.4 (ROAR 298571/1996.1)
Agravante(s): Amélia Pimenta Rodrigues da Silva e Outros
Agravado(s) : União Federal
Ao Procurador-Geral da União Dr. Walter do Carmo Barletta
- 205 Processo: AIRE 13835/1999.9 (AG-E-RR 203869/1995.1)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Evaldo Rodrigues de Lyra
Ao Dr. Carlos Beltrão Heller
- 206 Processo: AIRE 13836/1999.3 (AG-E-AIRR 363872/1997.4)
Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Agravado(s) : Zuleide Pereira Gomes
À agravada
- 207 Processo: AIRE 13837/1999.8 (RR 70485/1993.7)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Airton de Oliveira e outros
Ao Dr. Tarquínio Garcia de Medeiros
- 208 Processo: AIRE 13838/1999.2 (AG-E-RR 339927/1997.1)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Antônio Ludugero Pereira e Outro
Ao Dr. Maurício Pereira da Silva
- 209 Processo: AIRE 13839/1999.7 (AG-E-RR 177548/1995.1)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Vicentina de Fátima Teixeira e Outros
Ao Dr. José Carlos Silveira
- 210 Processo: AIRE 13840/1999.1 (AG-E-RR 269781/1996.2)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Gildete das Neves Brito Amorim e Outros
Ao Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
- 211 Processo: AIRE 13841/1999.6 (AG-E-RR 291223/1996.9)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Antônio José Rodrigues de Sousa e Outro
Ao Dr. Carlos Beltrão Heller
- 212 Processo: AIRE 13842/1999.0 (ED-E-RR 199278/1995.6)
Agravante(s): Banco Real S.A.
Agravado(s) : Antônio Marco Vieira
Ao Dr. João Márcio Teixeira Coelho
- 213 Processo: AIRE 13843/1999.5 (AG-E-RR 153289/1994.4)
Agravante(s): Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA
Agravado(s) : Oséias Rocha Fiau
Ao Dr. Raimundo Eustáquio de S. Costa
- 214 Processo: AIRE 13844/1999.0 (AG-E-ED-RR 233604/1995.9)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Maria do Carmo de Moraes Carvalho Sousa e Outros
À Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo
- 215 Processo: AIRE 13845/1999.4 (AIRR 365514/1997.0)
Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Agravado(s) : Rosana Cesário de Souza
À agravada
- 216 Processo: AIRE 13846/1999.9 (E-RR 166658/1995.4)
Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Agravado(s) : Ibraima Francisca de Souza Marques
À Dra. Noemi Lauterte de Freitas
- 217 Processo: AIRE 13847/1999.3 (AG-E-RR 194278/1995.0)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Iraci Damiana Góes e Outros
Ao Dr. Carlos Beltrão Heller
- 218 Processo: AIRE 13848/1999.8 (ED-AIRR 329469/1996.5)
Agravante(s): Igaras - Papéis e Embalagens S.A.
Agravado(s) : Amarildo dos Santos
Ao Dr. João José Martins
- 219 Processo: AIRE 13849/1999.2 (ED-E-RR 161617/1995.9)
Agravante(s): Editora Abril S.A.
Agravado(s) : Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Paraná
Ao Dr. Wilson Ramos Filho
- 220 Processo: AIRE 13850/1999.7 (AG-E-RR 201046/1995.7)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Angela Maria de Abreu Batista e Outros
Ao Dr. Wanderley Bastos
- 221 Processo: AIRE 13851/1999.1 (AG-E-RR 275713/1996.4)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Antônio Fonseca de Souza e Outros
Ao Dr. Paulo Alberto dos Santos
- 222 Processo: AIRE 13852/1999.6 (AG-E-RR 269778/1996.0)
Agravante(s): União Federal
- Agravado(s) : Raimundo Borges Leal e Outros
Ao Dr. Carlos Beltrão Heller
- 223 Processo: AIRE 13853/1999.0 (AG-E-RR 201114/1995.8)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Elenice Santos de Oliveira e Outros
Ao Dr. José Ferreira da Silva
- 224 Processo: AIRE 13854/1999.5 (AG-E-RR 224277/1995.2)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Sonia Maria Silva Borges
À Dra. Nadja Costa Ferreira
- 225 Processo: AIRE 13855/1999.0 (ED-AG-E-AIRR 260170/1996.0)
Agravante(s): Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME
Agravado(s) : Nádya da Conceição Neri
Ao Dr. Hélio Carvalho Santana
- 226 Processo: AIRE 13856/1999.4 (AG-E-RR 159266/1995.6)
Agravante(s): Petróleo Brasileiro S/A-Petrobras
Agravado(s) : José Flor de Lima e Serlares - Cozinha Industrial e Buffets Ltda.
Ao Dr. João Pessoa Cavalcante
- 227 Processo: AIRE 13857/1999.9 (AG-E-RR 107708/1994.5)
Agravante(s): União Federal (Universidade Federal da Paraíba)
Agravado(s) : Gildete Hardman Coutinho e Outros
Ao Dr. João Gonçalves de Aguiar
- 228 Processo: AIRE 13859/1999.8 (ED-ROAR 241237/1996.7)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Toufik Tanure Neto e Outros
Ao Dr. Víctor Russomano Júnior
- 229 Processo: AIRE 13860/1999.2 (E-RR 141520/1994.2)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Rute Alves Rodrigues
À Dra. Cleuzemer Sorene Uhlendorf
- 230 Processo: AIRE 13861/1999.7 (ED-AIRR 335537/1997.9)
Agravante(s): Tusa Transportes Urbanos Ltda.
Agravado(s) : Eliseu Ferreira
Ao Dr. Amadeu Roberto Garrido de Paula
- 231 Processo: AIRE 13862/1999.1 (AG-E-RR 205981/1995.8)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Ezequias da Costa Oliveira
Ao Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos
- 232 Processo: AIRE 13863/1999.6 (AIRR 354655/1997.4)
Agravante(s): Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB/DF
Agravado(s) : Wanilde Carlos da Silva
Ao Dr. Osvaldo Gomes
- 233 Processo: AIRE 13865/1999.5 (AG-E-RR 182890/1995.7)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Almerinda Lopes da Silva e Outros
À Dra. Maria Terezinha de Almeida Lara
- 234 Processo: AIRE 13866/1999.0 (AG-E-RR 300311/1996.2)
Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Agravado(s) : Eliane Forato Pires
À Dra. Helena Furtado Duarte
- 235 Processo: AIRE 13867/1999.4 (AG-E-RR 299990/1996.2)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Geraldo Nogueira Luiz e Outros
À Dra. Renilde Terezinha de Resende Ávila
- 236 Processo: AIRE 13868/1999.9 (AG-E-RR 211786/1995.4)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Almir Esperidião Amorim
Ao Dr. Victor Eduardo Gevaerd
- 237 Processo: AIRE 13869/1999.3 (AG-E-RR 268375/1996.0)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Ricardo Lima de Aguiar e Outros
Aos agravados
- 238 Processo: AIRE 13870/1999.8 (AG-E-RR 299902/1996.8)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Maria do Carmo de Araújo Brito da Silveira
Ao Dr. Carlos Beltrão Heller
- 239 Processo: AIRE 13871/1999.2 (AG-E-RR 215265/1995.3)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Claudenir Alves e Outros
Ao Dr. Afonso Wander Ferreira dos Santos
- 240 Processo: AIRE 13872/1999.7 (AIRR 361499/1997.4)
Agravante(s): União Federal (Sucessor do DNOS)

- Agravado(s) : Paulo dos Santos Filho e Outros
Ao Dr. Júlio Carlos Emoingt
- 241 Processo: AIRE 13874/1999.6 (AIRR 351178/1997.8)
Agravante(s): União Federal (Extinto BNCC)
Agravado(s) : Elda do Carmo Araújo Pereira e Outros
Ao Dr. Pedro Lopes Ramos
- 242 Processo: AIRE 13875/1999.0 (AG-E-RR 310787/1996.7)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Expedito Ronald Gomes Rebello e Outros
Ao Dr. Benedito Oliveira Braúna
- 243 Processo: AIRE 13876/1999.5 (AG-E-RR 306152/1996.4)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Maria Efigênia Tereza de Jesus Oliveira
Ao Dr. Carlos Beltrão Heller
- 244 Processo: AIRE 13878/1999.4 (AG-E-RR 349215/1997.9)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Paula Angela Valério de Oliveira
Ao Dr. Luiz Carlos Pantoja
- 245 Processo: AIRE 13879/1999.9 (AG-E-RR 299899/1996.3)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : André Salazar Drumond e Outros
Ao Dr. Tarquínio Garcia de Medeiros
- 246 Processo: AIRE 13880/1999.3 (AG-E-RR 270209/1996.4)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Elizabeth Almeida dos Santos e Outros
Ao Dr. Heltor Francisco Gomes Coelho
- 247 Processo: AIRE 13881/1999.8 (AG-E-RR 177014/1995.7)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Terezinha Lisboa Leite e Outros
Ao Dr. José Tarcísio Jerônimo
- 248 Processo: AIRE 13882/1999.2 (AG-E-RR 311731/1996.4)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Angélica Maria de Lima Cortes
Ao Dr. Maurício Pereira da Silva
- 249 Processo: AIRE 13883/1999.7 (E-RR 210891/1995.9)
Agravante(s): Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME
Agravado(s) : Jacira Pires Cruz
Ao Dr. José Tórres das Neves
- 250 Processo: AIRE 13884/1999.1 (AG-E-RR 283924/1996.9)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Verônica Borges Burgos da Silva
À Dra. Tâmara Maria Menezes de Melo
- 251 Processo: AIRE 13885/1999.6 (AG-E-RR 210585/1995.9)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Hélio Afonso de Medeiros e Outros
Ao Dr. Edson Marauí
- 252 Processo: AIRE 13886/1999.0 (AG-E-RR 287396/1996.3)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Débora Rufino Sampaio e Outros
À Dra. Renilde Terezinha de Resende Ávila
- 253 Processo: AIRE 13887/1999.5 (AG-E-RR 295867/1996.0)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Antônio Júlio Costa e Outros
Ao Dr. André Luiz Faria de Souza
- 254 Processo: AIRE 13888/1999.0 (AG-E-RR 291225/1996.4)
Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS)
Agravado(s) : Maria Cristina Paixão Silva e Outros
Ao Dr. Saulo Veiga
- 255 Processo: AIRE 13889/1999.4 (AG-E-RR 235624/1995.0)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Otoniel Gabriel de Medeiros Filho
Ao Dr. Alexandre José Cassol
- 256 Processo: AIRE 13890/1999.9 (AG-E-RR 300100/1996.1)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Elizabeth Aparecido Monteiro e Outros
Ao Dr. Carlos Beltrão Heller
- 257 Processo: AIRE 13891/1999.3 (AG-E-RR 357216/1997.7)
Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Agravado(s) : Paulo César Marroni Vitolla
Ao Dr. Alberto Varríale
- 258 Processo: AIRE 13892/1999.8 (AG-E-RR 189433/1995.9)
Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Agravado(s) : Antônio Luiz da Silva e Outros
À Dra. Lourdes Maria de Souza
- 259 Processo: AIRE 13893/1999.2 (AIRR 377236/1997.0)
Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Agravado(s) : Albanira Alves dos Santos
Ao Dr. José Eymard Loguércio
- 260 Processo: AIRE 13894/1999.7 (AIRR 345751/1997.4)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Antônio Carlos dos Santos Pereira
Ao Dr. Raulim da Costa Gandra
- 261 Processo: AIRE 13895/1999.1 (AG-E-RR 300104/1996.1)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Maria Pontes Soares e Outra
Ao Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
- 262 Processo: AIRE 13896/1999.6 (AG-E-RR 305315/1996.7)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Valdeci Pereira da Silva e Outros
Ao Dr. Carlos Beltrão Heller
- 263 Processo: AIRE 13897/1999.0 (AG-E-RR 305320/1996.3)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Délio Fernandes e Outro
Ao Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
- 264 Processo: AIRE 13898/1999.5 (ROAR 302934/1996.1)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores Públicos Federais em Saúde e Previdência Social - SINDSPREV/AM
Ao Dr. Olympio Moraes Júnior
- 265 Processo: AIRE 13899/1999.0 (AG-E-RR 207118/1995.0)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Douval Sousa Moraes e Outros
Ao Dr. Luís Felipe Belmonte dos Santos
- 266 Processo: AIRE 13900/1999.6 (AG-E-RR 167179/1995.0)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : José Souza da Silva
Ao Dr. Luiz Carlos Pantoja
- 267 Processo: AIRE 13901/1999.0 (ED-AIRR 431274/1998.0)
Agravante(s): Vega Sopave S.A.
Agravado(s) : João Vicente Ferrarin
Ao Dr. Humberto Antônio Ludovico
- 268 Processo: AIRE 13902/1999.5 (AG-E-RR 180088/1995.7)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Maria Antonia de Aguiar e Outros
À Dra. Vânia Cristina Pinto da Silva
- 269 Processo: AIRE 13903/1999.0 (AG-E-RR 240117/1996.3)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Maurício Bailly de Sá Peixoto
Ao Dr. Ronaldo Feldmann Hermeto
- 270 Processo: AIRE 13904/1999.4 (AG-E-RR 298487/1996.7)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Ana Paula de Sá Roriz
À Dra. Tereza Safe Carneiro
- 271 Processo: AIRE 13905/1999.9 (AG-E-RR 301185/1996.1)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Aziel Gonçalves e Outros
Ao Dr. Emens Pereira de Souza
- 272 Processo: AIRE 13907/1999.8 (AG-E-RR 105455/1994.9)
Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS)
Agravado(s) : Maria de Fátima Ramos
Ao Dr. Mário Luiz D. Régis
- 273 Processo: AIRE 13908/1999.2 (AG-E-RR 177048/1995.6)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Antônio Ferreira de Oliveira e Outros
Ao Dr. Og Oliveira e Souza
- 274 Processo: AIRE 13909/1999.7 (AG-E-RR 186872/1995.3)
Agravante(s): União Federal - Ministério da Agricultura e Reforma Agrária
Agravado(s) : Emanuel Pereira Vitorio
Ao Dr. Cadmo Bastos Melo Júnior
- 275 Processo: AIRE 13911/1999.6 (ED-AIRR 330611/1996.5)
Agravante(s): Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga
Agravado(s) : Luiz Franciss
Ao Dr. Juarez Soares Orban
- 276 Processo: AIRE 13913/1999.5 (ED-AIRR 330448/1996.6)
Agravante(s): Gérson Pereira da Trindade
Agravado(s) : Xilotécnica S.A.
À Agravada
- 277 Processo: AIRE 13914/1999.0 (AG-E-RR 131572/1994.5)
Agravante(s): União Federal

- Agravado(s) : Marcos Raimundo Vasconcelos**
Ao Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
- 278 **Processo: AIRE 13915/1999.4 (AG-RR 186658/1995.1)**
Agravante(s): União Federal (Sucessora do BNCC)
Agravado(s) : Cristino de Souza Lira Filho
À Dra. Maria da Conceição Carreira Alvim
- 279 **Processo: AIRE 13916/1999.9 (AG-E-RR 167174/1995.3)**
Agravante(s): União Federal (Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA)
Agravado(s) : Graciema Xavier da Silva
Ao Dr. Luiz Carlos Pantoja
- 280 **Processo: AIRE 13917/1999.3 (AG-E-RR 203841/1995.6)**
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Carlos Roberto Gomes Batista e Outros
À Dra. Maria Terezinha de Almeida Lara
- 281 **Processo: AIRE 13919/1999.2 (AG-E-RR 321436/1996.3)**
Agravante(s): Banco do Brasil S.A.
Agravado(s) : José Conceição de Souza
Ao Dr. Gélson Rodrigues Pinto
- 282 **Processo: AIRE 13920/1999.7 (ED-AG-E-RR 186735/1995.7)**
Agravante(s): Paulo Pereira dos Santos
Agravado(s) : Márcia Westhaplen Costa
Ao Dr. Olímpio Paulo Filho
- 283 **Processo: AIRE 13921/1999.1 (AG-E-RR 189485/1995.9)**
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado(s) : Ady Luiz Garcia
À Dra. Marcelise de Miranda Azevedo
- 284 **Processo: AIRE 13922/1999.6 (AG-E-RR 192670/1995.8)**
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Francisco Martins Ferreira
Ao Dr. Flávio Cortes Paiva
- 285 **Processo: AIRE 13923/1999.0 (AIRR 383413/1997.3)**
Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Agravado(s) : Gelcira Pereira dos Santos
À agravada
- 286 **Processo: AIRE 13924/1999.5 (ED-AIRR 327175/1996.9)**
Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Agravado(s) : José Carlos Pisani Lourenço
À Dra. Maria Roseli de Almeida Pery
- 287 **Processo: AIRE 13925/1999.0 (ED-AIRR 263264/1996.3)**
Agravante(s): Município de Belo Horizonte
Agravado(s) : João Bosco da Cunha e Outros
Aos agravados
- 288 **Processo: AIRE 13926/1999.4 (AG-E-RR 269926/1996.0)**
Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA
Agravado(s) : Maria Célia Soares Pedrosa
Ao Dr. José Alberto Soares Vasconcelos
- 289 **Processo: AIRE 13927/1999.9 (AG-E-RR 224925/1995.7)**
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado(s) : Clóvis Luiz Rosa
Ao Dr. Alexandre Sanchez Júnior
- 290 **Processo: AIRE 13929/1999.8 (ED-AIRR 327223/1996.4)**
Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Agravado(s) : Antônio Leal Almeida
À Dra. Odete Neubauer de Almeida
- 291 **Processo: AIRE 13931/1999.7 (AIRR 381902/1997.0)**
Agravante(s): Companhia Mineira de Metais
Agravado(s) : Germano Rodrigues Braga e Outros
À Dra. Vanessa Versiani Fernandes
- 292 **Processo: AIRE 13934/1999.0 (AIRR 356542/1997.6)**
Agravante(s): Embalagens Bavi Ltda.
Agravado(s) : Valdir de Campos
Ao Dr. José Ramos Pereira
- 293 **Processo: AIRE 13936/1999.0 (AG-E-RR 187770/1995.1)**
Agravante(s): Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB
Agravado(s) : Ana Cunha Souza e Outros
Ao Dr. Dorival Borges de Souza Neto
- 294 **Processo: AIRE 13937/1999.4 (ED-AIRR 324417/1996.9)**
Agravante(s): Imãos Guimarães Ltda.
Agravado(s) : Maria de Fátima Diniz de Carvalho
À Dra. Sônia Regina Bertolazzi Biscuola
- 295 **Processo: AIRE 13940/1999.8 (AG-E-RR 182171/1995.2)**
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : José Humberto de Almeida
Ao Dr. Hudson Cunha
- 296 **Processo: AIRE 13941/1999.2 (AG-E-RR 403293/1997.9)**
Agravante(s): Banco Safra S.A.
Agravado(s) : Edson Teixeira Leite
Ao Dr. José Eymard Loguércio
- 297 **Processo: AIRE 13945/1999.0 (RODC 394008/1997.9)**
Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Depósitos de Distribuição de Bebidas de São Paulo, Guarulhos, Osasco, Itapeverica da Serra, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul e Diadema
Agravado(s) : Federação do Comércio do Estado de São Paulo e Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Ao Dr. Pedro Teixeira Coelho e ao Procurador-Geral do Trabalho Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho
- 298 **Processo: AIRE 13946/1999.5 (ED-AIRR 349781/1997.3)**
Agravante(s): Philips do Brasil Ltda.
Agravado(s) : Osvaldo Chumar
Ao agravado
- 299 **Processo: AIRE 13947/1999.0 (ED-AIRR 333471/1996.5)**
Agravante(s): Citibank N A
Agravado(s) : Jaime Cândido Viana
Ao agravado
- 300 **Processo: AIRE 13958/1999.0 (AG-E-RR 250335/1996.3)**
Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói
Agravado(s) : Banco Bradesco S.A.
Ao Dr. Víctor Russomano Júnior
- 301 **Processo: AIRE 13959/1999.4 (AG-E-RR 215185/1995.4)**
Agravante(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG
Agravado(s) : Justino Lopes da Silva
Ao agravado
- 302 **Processo: AIRE 13960/1999.9 (AG-E-RR 261595/1996.7)**
Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão
Agravado(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Ao Dr. José Alberto Couto Maciel
- 303 **Processo: AIRE 13962/1999.8 (AIRR 369798/1997.8)**
Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Macaé e Região
Agravado(s) : Banco Bradesco S.A.
Ao Dr. Víctor Russomano Júnior
- 304 **Processo: AIRE 13963/1999.2 (AG-E-RR 217128/1995.1)**
Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco
Agravado(s) : Banco Noroeste do Estado de São Paulo S.A.
Ao Dr. Hélio Francisco Marques Júnior
- 305 **Processo: AIRE 13965/1999.1 (ROAR 266710/1996.7)**
Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Agravado(s) : Aloizio Pereira Leite e Outros
Ao Dr. Berardo Gomes
- 306 **Processo: AIRE 13968/1999.5 (AIRR 378963/1997.8)**
Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araraquara
Agravado(s) : Banco Bradesco S.A.
Ao Dr. Víctor Russomano Júnior
- 307 **Processo: AIRE 13969/1999.0 (AIRR 368167/1997.1)**
Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Agravado(s) : Geraldo Domingos Dias
Ao agravado
- 308 **Processo: AIRE 13970/1999.4 (ED-AIRR 328413/1996.8)**
Agravante(s): Localiza Rent A Car S.A.
Agravado(s) : Moisés Chanpsye Vainstak
À Dra. Eliane Arruda
- 309 **Processo: AIRE 13973/1999.8 (E-RR 155150/1995.5)**
Agravante(s): Alexandre Gonçalves de Freitas e Outros
Agravado(s) : Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN
À Procuradora Dra. Maria Angélica Almeida do Eirado Silva
- 310 **Processo: AIRE 13977/1999.6 (ED-RODC 384218/1997.7)**
Agravante(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
Agravado(s) : Indústrias Metalúrgicas Liebau S.A. e Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Ao Dr. Paulo de Oliveira Soares e ao Procurador-Geral do Trabalho Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho
- 311 **Processo: AIRE 13978/1999.0 (E-AIRR 218081/1995.4)**
Agravante(s): Fundação Técnico Educacional Souza Marques
Agravado(s) : Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro
Ao agravado

- 312 **Processo:** AIRE 13980/1999.0 (AG-E-RR 195559/1995.4)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Adenil Salustiano da Silva e Outros
À Dra. Sara Mendes
- 313 **Processo:** AIRE 13981/1999.4 (AG-E-RR 168340/1995.1)
Agravante(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEH
Agravado(s) : Luiz Alberto Ribeiro Araújo
Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
- 314 **Processo:** AIRE 13982/1999.9 (ED-AIRR 318884/1996.0)
Agravante(s): Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN
Agravado(s) : Edite Antônia Calixto
À Dra. Ísis Maria Borges de Resende
- 315 **Processo:** AIRE 13985/1999.2 (ED-AIRR 364422/1997.6)
Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Agravado(s) : Reinaldo Aparecido dos Santos
Ao agravado
- 316 **Processo:** AIRE 13987/1999.1 (AIRR 351165/1997.2)
Agravante(s): Rita de Aguiar Portela
Agravado(s) : União Federal (Extinto Inamps)
Ao Procurador-Geral da União Dr. Walter do Carmo Barletta
- 317 **Processo:** AIRE 13988/1999.6 (ED-E-RR 118744/1994.3)
Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Agravado(s) : Antônio Cória
Ao Dr. José Torres das Neves
- 318 **Processo:** AIRE 13989/1999.0 (AG-E-RR 383129/1997.3)
Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Horizontina
Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Ao Dr. Alexandre Wagner Vieira da Rocha
- 319 **Processo:** AIRE 13991/1999.0 (ED-AG-E-RR 209100/1995.2)
Agravante(s): Rockwell Braseixos S.A.
Agravado(s) : Antônio Almeida do Nascimento
Ao Dr. Aquiles Lopes da Costa
- 320 **Processo:** AIRE 13992/1999.4 (ED-AIRR 309867/1996.5)
Agravante(s): Companhia Internacional de Seguros (em Liquidação Extrajudicial)
Agravado(s) : Célia Reis Vieira
Ao Dr. Carlos José Catalan
- 321 **Processo:** AIRE 13994/1999.3 (AIRR 334285/1996.4)
Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores Federais da Saúde e Previdência no Estado do Rio Grande do Sul - Sindiprev/Rs
Agravado(s) : União Federal
Ao Procurador-Geral da União Dr. Walter do Carmo Barletta

- 322 **Processo:** AIRE 13995/1999.8 (AG-RR 238141/1995.0)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Suamir Maria Bet da Costa e Outros
Ao Dr. Erotides Maria Silveira Schmid
- 323 **Processo:** AIRE 13997/1999.7 (ED-RODC 394004/1997.4)
Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo
Agravado(s) : ELETROS - Associação Nacional dos Fabricantes de Produtos Eletro-Eletrônicos
Ao Dr. Alvacyr Henrique Fortes Resende
- 324 **Processo:** AIRE 13998/1999.1 (AG-E-RR 176036/1995.1)
Agravante(s): Sindicato dos Bancários da Bahia
Agravado(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Ao Dr. José Alberto Couto Maciel
- 325 **Processo:** AIRE 13999/1999.6 (AG-E-RR 103946/1994.5)
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado(s) : Sedenir de Jesus Dutra e Outro
À Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
- 326 **Processo:** AIRE 14123/1999.7 (AIRR 350662/1997.2)
Agravante(s): NEC do Brasil S/A
Agravado(s) : Octávio Alves Ferreira Júnior
Ao agravado

Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Comissão Nacional de Direitos Humanos

PORTARIA nº 002/99. O Presidente da Comissão Nacional de Direitos Humanos do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso de suas atribuições regimentais, **RESOLVE:** Designar **CARMEN LÚCIA ANTUNES ROCHA, CRISTINA ZACKSESKI, Dom TOMAZ BALDUÍNO, NEREU LIMA, ROBERTO AGUIAR e ROBERTO DIAS DE CAMPOS**, como colaboradores para comporem a Comissão que analisará e proporá ações relativas ao desafio Segurança e Cidadania, aprovado na sessão ordinária do dia 07 de março do corrente ano. Registre-se, comunique-se, publique-se e cumpra-se. Brasília-DF, 09 de março de 1999. **CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA** - Presidente da Comissão Nacional de Direitos Humanos do Conselho Federal da OAB.

(Portaria republicada, considerando erro na publicação original, no Diário da Justiça de 15/03/99 - Seção I, p. 27).

IBGH



Revista do
Instituto
Histórico e
Geográfico
Brasileiro

RI
INSTITU
GEOGRAFIA

REVISTA
INSTITUTO HISTÓRICO
E GEOGRÁFICO BRASILEIRO



Reúne estudos, documentos, conferências, notícias e toda a produção científica do IHGB. Temas históricos inéditos, com análises, opiniões e críticas de personalidades que são realmente autoridades no assunto.

INFORMAÇÕES E VENDAS

FONE

(061)

313-9900

FAX

(061)

313-9610